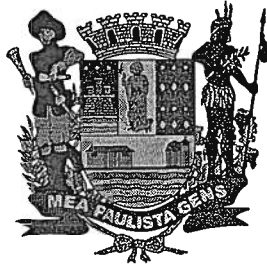
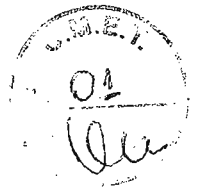


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



3ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
15 / 02 / 2021

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 261/2021 - E

DATA DA ENTRADA: 04 de Fevereiro de 2021

AUTOR: Pedro Okamoto

ASSUNTO: Revoga a Lei Municipal nº 3.920 de 10
de dezembro de 2012, que "Autentica a concessão de
aluguel nos salões de um salão público da Associação
Cultural Esportiva de São Roque e do Artista e do seu proprietário".

APROVADO EM: 15/02/2021 - 7ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

7ª Sessão Extraordinária
Aprovado por unanimidade
15/02/2021

OBS.: Única discussão e votação nominal

Maioria absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 26/2021
De 04 de fevereiro de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que Revoga a Lei Municipal N.º 3.920 de 10 de dezembro de 2012, que "Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta e dá outras providências".

Considerando, os autos do processo protocolado sob. n.º 14794, de 21 de setembro de 2015 anexados a este projeto de lei;

Considerando, o disposto no art. 4º, da Lei Municipal n.º 3.920, de 10 de dezembro de 2012, bem como a necessidade de dar outra finalidade ao imóvel;

Considerando, o Instrumento de Cancelamento de Concessão de Imóvel Público, assinado pelas partes e;

Considerando a existência do Decreto n.º 9.152 de 05 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a rescisão do Instrumento Particular de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público e Retomada do Imóvel que fora outorgado a ACEPPA – Associação Cultural, Esportiva de Projeção Prol Atleta.

Diante do exposto acima, vimos a necessidade de revogação da lei 3.920/2012, motivo pelo qual encaminhamos a presente propositura.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 26/2021
De 04 de fevereiro de 2021

Revoga a Lei Municipal Nº 3.920 de 10 de dezembro de 2012, que "Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta e dá outras providências".

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.920 de 10 de dezembro de 2012, que "Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta e dá outras providências".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/02/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Processo N° _____

Protocolado sob N° 18883/12

Interessado ACEPPA - Associação Cultural Esportiva de Projecção

Proel Atleta

Assunto concessão de área para construção da sede

Autuado em 21/11/12

Arquivado em



P.E.T.S.R. SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIV 21-NOV-2012 09:56 018883 2/2

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



Ao
SPAR

Favor protocolar, autuar e devolver com urgência.

Assunto: Concessão de área para construção de sede

Interessado: ACEPPA — Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta

São Roque, 21 de novembro de 2012.

Lilian Cristina de Oliveira
Chefe de Divisão - DLE

ACEPPA
EM PROL DO BRASIL

Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta

Entidade Oficial Fundada em 17 de julho de 1994 como Associação Nippaku Shobukan Karate Goju-Ryu - Registro FPK nº.195 (Vinculado a CBK/ WKF)
Presidente em Exercício: Prof. Kazurô Nakashima Diana (a partir de 2005) - Presidente Fundador: Prof. Douglas Diana (de 1994 a 2005)
CNPJ. 00.143.070/0001-07 - Insc. CCM. nº. 2.277.365-7 - Cadastro no SINDESP como ACEPPA do Brasil - Registro no CMDCA-SR/SP nº. 26.1
5º Ofício de Registro Civil de Pessoa Jurídica nº. 35.399 - Modalidade Reconhecida pelo MEC. Portaria nº. 551/87 (Vinculado ao COB/ COI)
Sede: Rua Cananã, 737A - Vila Prudente - São Paulo/ SP - Brasil - Cep. 03132-040 - Tel.: (11) 2966-4587 - Fax.: (11) 2966-0625 - Cel.: (11) 9272-8833
Site 1: www.karate.esp.br Site 2: www.aceppa.org.br E-mail 1: contato@aceppa.org.br E-mail 2: knd@karate.esp.br



OFÍCIO (no. Z01-051112)
(Solicitação de Área para Construção de Sede)

São Paulo, 05 de novembro de 2012.

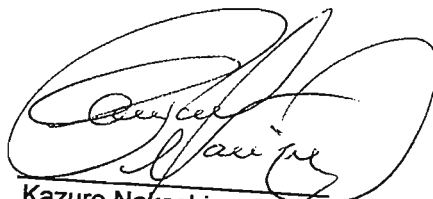
A Sua Excelência o Senhor
Prefeito, Efanéu Nolasco Godinho,
Prefeitura da Estância Turística de São Roque,
Rua São Paulo, 966, Taboão
CEP 18135-125 – São Roque/SP

Assunto: Terreno para construção de Sede
Projeto: Projeto Karatekinha do Brasil/ ACEPPA do Brasil

Excelentíssimo Senhor,

1. Objetivando a solicitação de um terreno para construção da Sede para instalação do Projeto Karatekinha do Brasil, estamos encaminhando um esboço do Projeto para que se tenha uma perspectiva do objetivo almejado, posteriormente estaremos enviando a Planta da Obra com medidas e marcações oficializadas para apresentarmos o espaço planejado ao atendimento de nossa comunidade. Inclusive dentro das possibilidades, solicitamos um local de fácil acesso para locomoção e transporte dos alunos e atletas beneficiados. O Projeto Karatekinha do Brasil está sob responsabilidade da ACEPPA – Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta, inscrita sob CNPJ nº. 00.143.070/001-07.
2. Para informação temos compromisso registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-SãoRoque-SP, como Entidade sob nº 26 e o Projeto Karatekinha do Brasil, está inscrito e aprovado nesse Conselho sob nº 26.1, sujeito a renovação anual. Isto posto, para firmarmos nosso interesse em trazer parcerias empresarias para investirmos na educação para desenvolvimento de cidadãos de respeito, bons profissionais, excelentes chefes de família, determinados e de bem com a vida.
3. Aguardando sua comunicação estaremos prontos para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,


Kazurô Nakashima Diana
(Presidente ACEPPA do Brasil)

00 143 070/0001-07

ACEPPA - Associação Cultural Esportiva
de Projeção Prol Atleta

Rua Cananã, N.º 737-A
Vila Prudente - CEP 03132-040

SÃO PAULO - SP



Karatekinha do Brasil
Disseminando, Educando e Salvando Vidas através do Karatê !!!

ACEPPA do Brasil - Filial 1 - Projeto Karatekinha do Brasil - Projeto Sócio-Educacional-Esportivo
Criado em 15 de setembro de 2006 - Diretor Presidente: Prof. Kazurô Nakashima Diana
End.: Rua Enrico Dell'Acqua, 297 - sala 26 - Via Cerrone - Centro - São Roque/ SP - Cep: 18.130-460
Site: www.karate.esp.br E-mail: projetokaratekinha@karate.esp.br Tel.: (11) 4712-5092



Projeto Karatekinha do Brasil

Disciplinando, educando e salvando vidas desde 2008.



Como surgiu? O Projeto Karatekinha teve seu início na Cidade de São Roque em fevereiro de 2008. Idealizado pelo Hexa-Campeão Mundial de Karate, Prof. Kazurô Nakashima (Recordista do GuinnessBrasil/ RankBrasil), o projeto veio à necessidade de fortalecer, apoiar e ampliar os setores educacionais, culturais e esportivos da Cidade. Acolhido pelo Prefeito Efanéo Nolasco Godinho, Depart. da Educação e Divisão de Esportes, Kazurô expande os horizontes deste projeto através de 16 Núcleos e 1 Complexo Central.

Qual o objetivo? O Projeto se propõe a fornecer através das aulas de Karate, um método disciplinar-educacional inovador, que leva a uma consciência ética, ao autocontrole para uma maior solidez na formação do caráter de nossas crianças e adolescentes, como também, elevar o nome da Cidade como potência esportiva perante outras Cidades Brasileiras. Baseado nesses princípios, o Projeto Karatekinha já conseguiu beneficiar cerca de 8.500 alunos de toda rede pública de ensino, com perspectiva de chegarmos a 3.000 alunos somente no ano de 2013. O Projeto possui também como foco, criar condições adequadas e eficazes, que possibilitem a nossas crianças, adentrarem nas melhores universidades de nosso país.

Como funciona o Projeto? O aluno deve estar matriculado ou cursando algum estabelecimento de ensino na Cidade. Ele deverá estar ciente que o projeto é baseado num Programa de Recompensas (Créditos Estudantis), quanto mais benfeitorias ele fizer durante o dia ou comprovar que ocupa seu tempo praticando atividades que gerem maior conteúdo cultural, educacional e cívico, mais ele estará acumulando pontos em nosso Programa de Recompensas. Tendo pontos acumulados (Créditos Estudantis) ele poderá trocá-los por benefícios oferecidos em nosso Complexo Central, cursos, área de lazer, jogos, atividades esportivas, excursões, treinamentos especializados, área de informática, área cultural, cinema, seminários, intercâmbios e o que for necessário para que o aluno se mantenha cada vez mais afastado do uso de entorpecentes, dos vícios, do tempo ocioso e da marginalidade, lembrando que, para receber estes benefícios, ele deverá manter sempre boas notas na escola, bom aproveitamento do dia e conduta impecável como aluno.

Como faço para Iniciar? Para participar, o aluno deverá verificar se sua escola já possui o projeto implementado, se sim, basta se inscrever na secretaria da respectiva escola, no caso da escola não possuir o projeto, dirija-se até o Complexo Central para efetuar a matrícula. Os requisitos para início imediato são, estar regularmente matriculado em uma instituição de ensino, ter idade mínima de 5 anos, atestado médico para aptidão de esportes e se for menor, trazer um responsável para a matrícula.

Como faço para ajudar? Diferente de muitos projetos esportivos, o nosso o foco principal é o desenvolvimento da educação e disciplina. Através dessas duas fontes, conseguimos chegar a fomentar ética para a formação do caráter de nossas crianças, porém, esse sistema gera custos, suplantando esses custos é criar possibilidades de concretizarmos sonhos. Todos podem colaborar de diversas maneiras, mas se você deseja iniciar imediatamente, sugerimos que adote um de nossos atletas. Dentro de nosso Projeto cada criança gera um custo de aproximadamente R\$ 35,00 mensais, quando essa despesa é suprida, o Projeto se fortalece e reinveste em ampliar suas benfeitorias. Se sua generosidade é maior, nada impede que você adote mais de um atleta, contribuindo com valores maiores. Veja a seguir, outros meios de apoiar nossas crianças, tendo como exemplo, a empresa CCR ViaOeste, que já nos abençoa, fazendo sua parte em nos ajudar a realizar esse sonho.

Outras formas de colaborar conosco?

- Sendo parceiro ou patrocinador.
- Abatendo do seu imposto de renda através do apoio financeiro ao nosso Projeto.
- Colaborando ou doando equipamentos ou materiais que sejam pertinentes ao Projeto.
- Sendo voluntário e colaborando com nosso trabalho.
- Apoiando financeiramente através de depósitos.
- Doando alimentos não perecíveis e produtos para a saúde ou primeiro socorros.
- Inscrevendo-se e recebendo também muitos de nossos benefícios.
- Estendendo a mão e sendo solidário à nossa causa.

Colaborações: ACEPPA do Brasil (Banco do Brasil Agência: 0647-5 Conta Corrente: 21914-2).
Contatos: Complexo Central - Rua Enrico Dell' Acqua, 297 - Via Cerrone - Centro - São Roque/ SP
Atendimento: 2ª a 6ª feira, das 14:00h às 21:30h - Tel.: 4712-5092
Internet: www.karate.esp.br Facebook - Kazuro Nakashima Institucional E-mail: projetokaratekinha@karate.esp.br

Ao invés de você colaborar com o que não vê, colabore conosco, visitando, participando e conferindo nosso trabalho!



São Roque
Prefeitura da
Estância Turística
de



CCR ViaOeste



**CMDCA
São Roque/ SP**

COLABORE COM O MEIO AMBIENTE, RECICLE ESTE PANFLETO NA COLETA SELETIVA DE SUA CIDADE.



Projetos realizados pela ACEPPA do Brasil para com a Cidade de São Roque
(Período janeiro de 2007 a dezembro de 2012)

- Jogos Regionais**
- 35 medalhas de ouro - 31 prata - 11 bronze.
 - Tri-Campeão Geral (2007, 2008 e 2010) Karate Masculino.
 - Bi-Campeão Geral (2007 e 2009) Karate Feminino.
 - Vice-Campeão Geral (2009) Karate Masculino.
 - Vice-Campeão Geral (2008 e 2010) Karate Feminino.
 - 4º Colocado Geral (2012) Karate Masculino.
 - 4º Colocado Geral (2012) Karate Feminino.
- Jogos Abertos**
- 4 medalhas de ouro - 20 prata - 7 bronze.
 - 3º Lugar Geral (2007) Karate Masculino.
 - 4º Lugar Geral (2008) Karate Masculino.
 - 4º Lugar Geral (2007) Karate Feminino.
 - 4º Lugar Geral (2008) Karate Feminino.
- Projeto Karatekinha**
- Programa de Recompensas do Tekinha.
(Ganho de Créditos Estudantis baseados em benfeitorias).
 - Projeto Medalha, medalha, medalha ... do Tekinha.
(Formação de Equipe de Alto-Rendimento).
 - Projeto Cine 360º do Tekinha.
(Sala de cinema, projetada e construída por alunos).
 - Programa Adote um Tekinha.
(Famílias custeando as despesas de outras famílias).
 - Projeto Bazar do Tekinha.
(Loja criada para arrecadar 100% de fundos para as crianças).
 - Projeto Vitamina do Tekinha.
(Fornecimento de 1 refeição completa por dia para as crianças).
 - Projeto Clisprok.
(Clínica de Suporte ao Profissional Karateca).
 - Projeto Shureikan
(Escola profissionalizante para futuros professores de Karate).
 - Projeto Língua Solta do Tekinha.
(Cursos intensivos de Inglês e Espanhol para pais e alunos).
 - Projeto de Mãos dadas com o Tekinha.
(Orientação e atendimento familiar aos pais e responsáveis).
 - Projeto Check Up com o Tekinha.
(Massagem e orientação nutricional a pais e alunos).
 - Projeto Todo mundo em Festa com o Tekinha.
(Atividades de lazer e recreação nos principais dias festivos).
- Projetos em Andamento**
- Projeto À Procura de Tesouros do Tekinha.
(Captação e Reciclagem de Lixo).
 - Projeto Toca Mais Alto com o Tekinha.
(Estúdio para ensaios e gravações de músicas).
 - Projeto Ainda Passo dos 100 com o Tekinha.
(Atividades com a 3ª idade).
 - Projeto Tô Saradão com o Tekinha.
(Mini academia para condicionamento físico dos pais e atletas).
 - Projeto Também Quero Ser um Tekinha.
(Cursos Profissionalizantes para os Pais).

PROJETO KARATEKINHA DO BRASIL - CIDADE DE SAO ROQUE



PROJEÇÃO - DESENVOLVIMENTO - OBJETIVOS ALCANÇADOS

2008

Serviços Oferecidos	Duração do Curso	Quant.			
Nº DE ALUNOS ATENDIDOS NAS EMEF's	12 meses	1.000			
Nº DE ALUNOS ATENDIDOS NOS GRUPOS AVANÇADOS:	72 meses	70			
Nº DE ALUNOS ATENDIDOS NAS 1ª DIVISÕES:	indeterminado	0			
Nº DE PAIS OU RESPONSÁVEIS ORIENTADOS EM PALESTRAS:	12 meses	1.140			
Nº DE PROFESSORES SENDO CAPACITADOS:	24 meses	5			
Nº DE ALUNOS ATENDIDOS NOS GRUPOS DE CAPACITAÇÃO:	24 meses	50			
Nº DE ALUNOS SENDO CAPACITADOS PARA OUTROS SETORES:	24 meses	20			
Competições	Nº de Eventos	Atletas	Ou	Pr	Br
Nº DE CONQUISTAS EM COMPETIÇÕES REGIONAIS:	2	29	15	10	5
Nº DE CONQUISTAS EM COMPETIÇÕES ESTADUAIS:					
Nº DE CONQUISTAS EM COMPETIÇÕES NACIONAIS:					
Nº DE CONQUISTAS EM COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS:					
TOTAL DE ALUNOS ATENDIDOS:		1.140			
TOTAL DE PAIS E RESPONSÁVEIS ATENDIDOS:		1.140			
TOTAL DE PROFESSORES CAPACITADOS:		5			
TOTAL DE TÍTULOS CONQUISTADOS:	29 atletas	30 títulos			

2009

Serviços Oferecidos	Duração do Curso	Quant.			
Nº DE ALUNOS ATENDIDOS NAS EMEF's	12 meses	1.250			
Nº DE ALUNOS ATENDIDOS NOS GRUPOS AVANÇADOS:	72 meses	150			
Nº DE ALUNOS ATENDIDOS NAS 1ª DIVISÕES:	indeterminado	40			
Nº DE PAIS OU RESPONSÁVEIS ORIENTADOS EM PALESTRAS:	12 meses	1.499			
Nº DE PROFESSORES SENDO CAPACITADOS:	24 meses	5			
Nº DE ALUNOS ATENDIDOS NOS GRUPOS DE CAPACITAÇÃO:	24 meses	40			
Nº DE ALUNOS SENDO CAPACITADOS PARA OUTROS SETORES:	24 meses	19			
Competições	Nº de Eventos	Atletas	Ou	Pr	Br
Nº DE CONQUISTAS EM COMPETIÇÕES REGIONAIS:	7	84	29	30	44
Nº DE CONQUISTAS EM COMPETIÇÕES ESTADUAIS:	5	21	15	8	10
Nº DE CONQUISTAS EM COMPETIÇÕES NACIONAIS:					
Nº DE CONQUISTAS EM COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS:					
TOTAL DE ALUNOS ATENDIDOS:		1.499			
TOTAL DE PAIS E RESPONSÁVEIS ATENDIDOS:		1.499			
TOTAL DE PROFESSORES CAPACITADOS:		5			
TOTAL DE TÍTULOS CONQUISTADOS:	108 atletas	136 títulos			

2010

Serviços Oferecidos	Duração do Curso	Quant.
Nº DE ALUNOS ATENDIDOS NAS EMEF's	12 meses	1.400
Nº DE ALUNOS ATENDIDOS NOS GRUPOS AVANÇADOS:	72 meses	200
Nº DE ALUNOS ATENDIDOS NAS 1ª DIVISÕES:	indeterminado	40
Nº DE PAIS OU RESPONSÁVEIS ORIENTADOS EM PALESTRAS:	12 meses	1.600

Nº DE PROFESSORES SENDO CAPACITADOS:	24 meses	6	C.M.E.T. 10 <i>[Assinatura]</i>
Nº DE ALUNOS ATENDIDOS NOS GRUPOS DE CAPACITAÇÃO:	24 meses	20	
Nº DE ALUNOS SENDO CAPACITADOS PARA OUTROS SETORES:	24 meses	20	

Competições	Nº de Eventos	Atletas	Ou	Pr	Br
Nº DE CONQUISTAS EM COMPETIÇÕES REGIONAIS:	5	97	34	31	67
Nº DE CONQUISTAS EM COMPETIÇÕES ESTADUAIS:	5	61	38	25	31
Nº DE CONQUISTAS EM COMPETIÇÕES NACIONAIS:	3	7	5	4	2
Nº DE CONQUISTAS EM COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS:	2	5	5	2	3

TOTAL DE ALUNOS ATENDIDOS:		1.680	
TOTAL DE PAIS E RESPONSÁVEIS ATENDIDOS:		1.680	
TOTAL DE PROFESSORES CAPACITADOS:		6	
TOTAL DE TÍTULOS CONQUISTADOS:	170 atletas	247 títulos	

2011

Serviços Oferecidos	Duração do Curso	Quant.	
Nº DE ALUNOS ATENDIDOS NAS EMEF's	12 meses	1.750	
Nº DE ALUNOS ATENDIDOS NOS GRUPOS AVANÇADOS:	72 meses	280	
Nº DE ALUNOS ATENDIDOS NAS 1ª DIVISÕES:	indeterminado	40	
Nº DE PAIS OU RESPONSÁVEIS ORIENTADOS EM PALESTRAS:	12 meses	2.120	
Nº DE PROFESSORES SENDO CAPACITADOS:	24 meses	12	
Nº DE ALUNOS ATENDIDOS NOS GRUPOS DE CAPACITAÇÃO:	24 meses	30	
Nº DE ALUNOS SENDO CAPACITADOS PARA OUTROS SETORES:	24 meses	20	

Competições	Nº de Eventos	Atletas	Ou	Pr	Br
Nº DE CONQUISTAS EM COMPETIÇÕES REGIONAIS:	4	46	12	15	30
Nº DE CONQUISTAS EM COMPETIÇÕES ESTADUAIS:	4	58	41	14	33
Nº DE CONQUISTAS EM COMPETIÇÕES NACIONAIS:	4	10	8	2	5
Nº DE CONQUISTAS EM COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS:					

TOTAL DE ALUNOS ATENDIDOS:		2.120	
TOTAL DE PAIS E RESPONSÁVEIS ATENDIDOS:		2.120	
TOTAL DE PROFESSORES CAPACITADOS:		12	
TOTAL DE TÍTULOS CONQUISTADOS:	114 atletas	160 títulos	

JAN a OUT- 2012

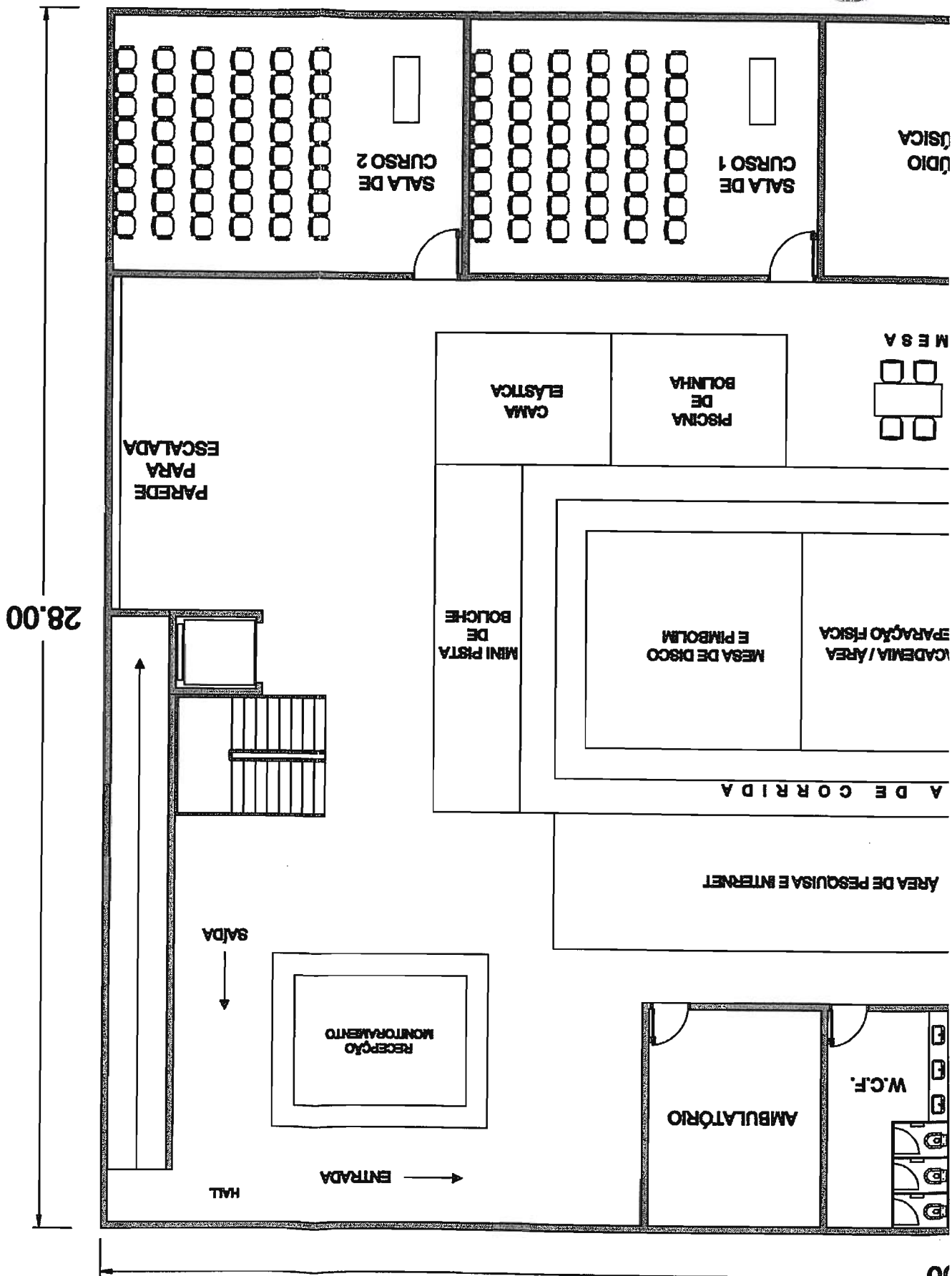
Serviços Oferecidos	Duração do Curso	Quant.	
Nº DE ALUNOS ATENDIDOS NAS EMEF's	12 meses	1.750	
Nº DE ALUNOS ATENDIDOS NOS GRUPOS AVANÇADOS:	72 meses	210	
Nº DE ALUNOS ATENDIDOS NAS 1ª DIVISÕES:	indeterminado	100	
Nº DE PAIS OU RESPONSÁVEIS ORIENTADOS EM PALESTRAS:	12 meses	2.120	
Nº DE PROFESSORES SENDO CAPACITADOS:	24 meses	12	
Nº DE ALUNOS ATENDIDOS NOS GRUPOS DE CAPACITAÇÃO:	24 meses	30	
Nº DE ALUNOS SENDO CAPACITADOS PARA OUTROS SETORES:	24 meses	30	

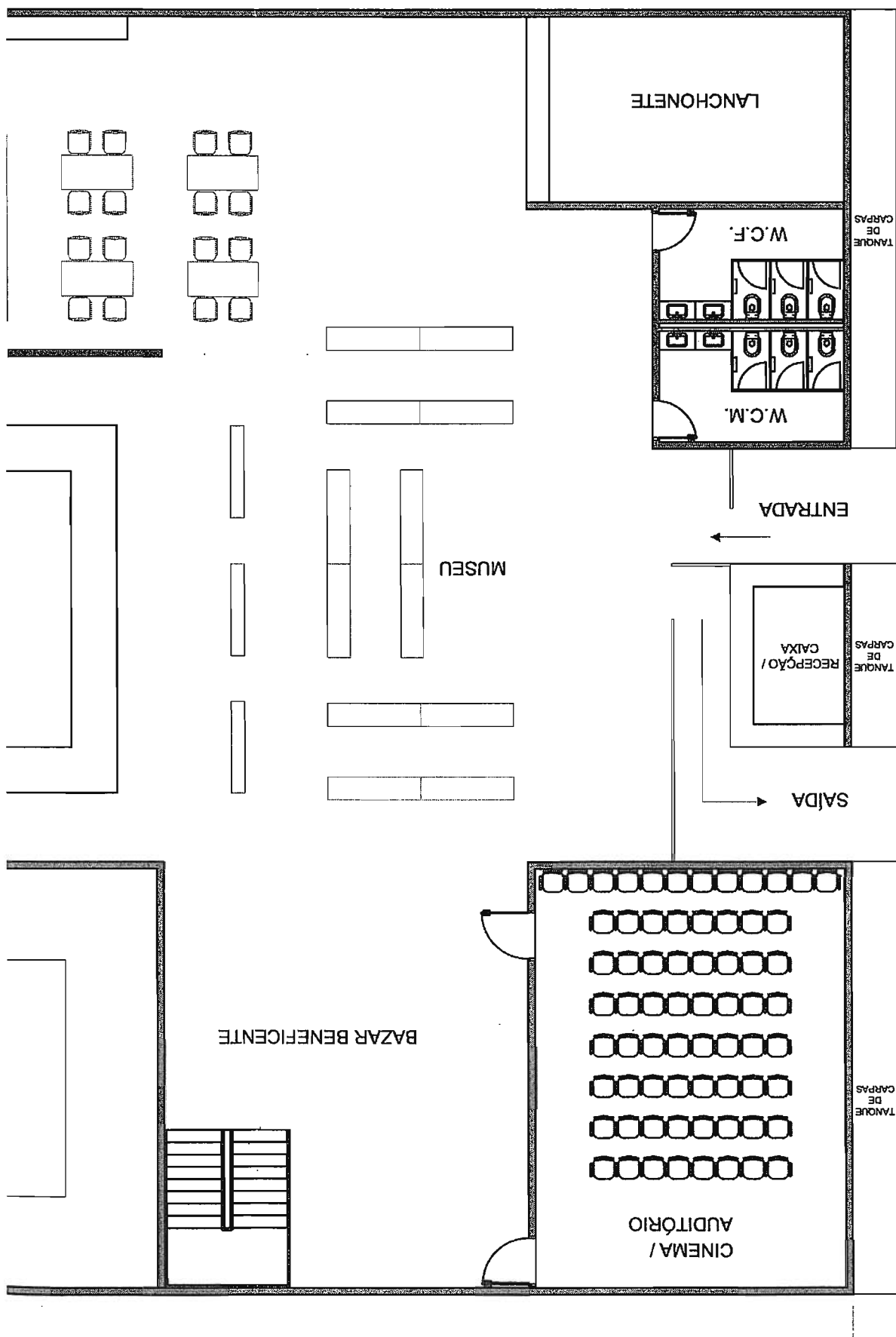
Competições	Nº de Eventos	Atletas	Ou	Pr	Br
Nº DE CONQUISTAS EM COMPETIÇÕES REGIONAIS:	5	60	70	39	46
Nº DE CONQUISTAS EM COMPETIÇÕES ESTADUAIS:	5	32	38	11	15
Nº DE CONQUISTAS EM COMPETIÇÕES NACIONAIS:	4	14	12	6	5
Nº DE CONQUISTAS EM COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS:	1	5	6	3	1

TOTAL DE ALUNOS ATENDIDOS:		2.120	
TOTAL DE PAIS E RESPONSÁVEIS ATENDIDOS:		2.120	
TOTAL DE PROFESSORES CAPACITADOS:		12	
TOTAL DE TÍTULOS CONQUISTADOS:	111 atletas	252 títulos	
TOTAL GERAL: 2008 + 2009 + 2010 + 2011 + 2012			
TOTAL DE ALUNOS ATENDIDOS:		8.559	
TOTAL DE PAIS E RESPONSÁVEIS ATENDIDOS:		8.559	
TOTAL DE TÍTULOS CONQUISTADOS:		825	
TOTAL DE ALUNOS ESTAGIANDO NA ÁREA:		14	



PLANTA DO 1º PAVIMENTO
ESC: 1/125







(ASSOCIAÇÃO) NIPPAKU SHOBU KAN KARATÊ GOJU RYU
FUNDADA EM 17 de JUNHO DE 1994
5º OFÍCIO DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA nº 15234
C.N.P.J. 00143070/0001-07
INSCRIÇÃO C.C.M. nº 2.277.365-7
Rua Dr. Sanarelli nº 103 - Vila Prudente - CEP 03137-100 - São Paulo
Tel/Fax 6966-0625
Filiada a FPK- Reg.195 e 247

5º. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
NICKOF. SOB nº. 00035399
SÃO PAULO, 04/06/2007



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Nippaku Shobu Kan Karatê Goju-Ryu, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, convoca seus associados ou representantes devidamente reconhecidos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, para a Assembleia Geral, a ser realizado no dia 18 de fevereiro de 2005, em primeira convocação às 20:00 horas com a presença da maioria dos afiliados e, às 20:30 horas em segunda e última convocação com a presença de qualquer número de afiliados, na Matriz Rua Dr. Sanarelli, 103, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Discussão do balanço financeiro do Exercício de 2004 e do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
2. Aprovação dos relatórios Administrativos, Financeiros e Técnico do Exercício de 2004;
3. Discussão e aprovação da Previsão Orçamentária para o exercício de 2005;
4. Novos Projetos de interesse da Associação;
5. Homologação dos Atos do Presidente durante o ano de 2004;
6. Aprovação de novo Estatuto;
7. Assuntos Gerais, pertinentes ao Karatê.

São Paulo, 10 de janeiro de 2005.

KAZURO NAKASHIMA DIANA - Presidente
(ASSOCIAÇÃO) NIPPAKU SHOBU KAN KARATÊ GOJU RYU

26.º SUBDISTRITO - REGISTRO CIVIL
Rua do Orelhão, 340 - São Paulo - SP
Antonio Guedes Nogueira - Oficial
AUTENTICAÇÃO - Este documento é original a partir de
R\$ 1,85



26.º SUBDISTRITO - REGISTRO CIVIL
R\$ 1,85

26.º SUBDISTRITO - REGISTRO CIVIL
R\$ 1,85

26.º SUBDISTRITO - REGISTRO CIVIL
R\$ 1,85

26.º SUBDISTRITO - REGISTRO CIVIL
R\$ 1,85

26.º SUBDISTRITO - REGISTRO CIVIL
R\$ 1,85

26.º SUBDISTRITO - REGISTRO CIVIL
R\$ 1,85

26.º SUBDISTRITO - REGISTRO CIVIL
R\$ 1,85

26.º SUBDISTRITO - REGISTRO CIVIL
R\$ 1,85

26.º SUBDISTRITO - REGISTRO CIVIL
R\$ 1,85

26.º SUBDISTRITO - REGISTRO CIVIL
R\$ 1,85

26.º SUBDISTRITO - REGISTRO CIVIL
R\$ 1,85

26.º SUBDISTRITO - REGISTRO CIVIL
R\$ 1,85

26.º SUBDISTRITO - REGISTRO CIVIL
R\$ 1,85

26.º SUBDISTRITO - REGISTRO CIVIL
R\$ 1,85

26.º SUBDISTRITO - REGISTRO CIVIL
R\$ 1,85

26.º SUBDISTRITO - REGISTRO CIVIL
R\$ 1,85

26.º SUBDISTRITO - REGISTRO CIVIL
R\$ 1,85

26.º SUBDISTRITO - REGISTRO CIVIL
R\$ 1,85

1075AA766685

1075AA766685

1075AA766685

1075AA766685

1075AA766685

1075AA766685

1075AA766685

1075AA766685

1075AA766685

1075AA766685

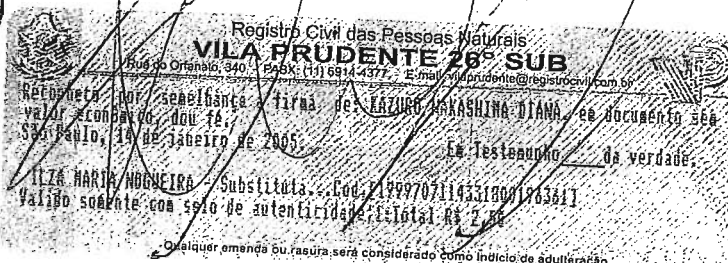
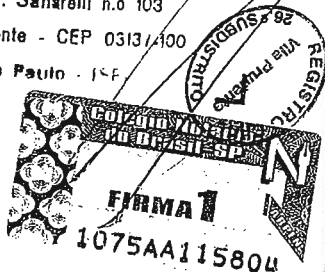
1075AA766685

1075AA766685

00143070/0001-07

NIPPAKU SHOBUKAN
KARATE GOJU RYU

Rua Dr. Sanarelli n.º 103
Vila Prudente - CEP 03137-100
São Paulo - SP



Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração.



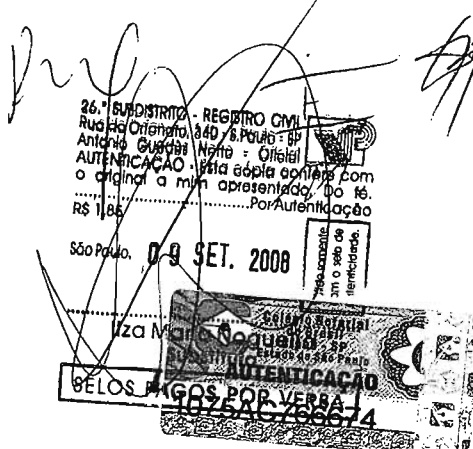
Filiado à FPK – Reg. 195 e 247
Modalidade reconhecida pelo Comitê Olímpico Internacional

SELOS PAGOS POR VERBA



- 1º. Apresentado o Balanço de 2004 sem contestação e aprovado por todos, por unanimidade.
- 2º. Aprovados os Relatórios Administrativos, Financeiros e Técnico do Exercício de 2004.
- 3º. Aprovada a Previsão Orçamentária para o Exercício de 2005, por unanimidade.
- 4º. Como novo projeto, foi apresentado para conhecimento da Diretoria e, ainda em fase de estudos o Projeto da Revista Virtual, a qual estará também, em estudos, sendo editorada por um setor que provavelmente será denominado, O Provedor. O objetivo de se criar este projeto destina-se à divulgação dos atletas, suas atividades e campeonatos. O desenvolvimento deste estudo foi aceito pela Diretoria, que estará aguardando a estruturação do mesmo para sua devida homologação.
- 5º. Homologado os atos do Presidente durante o ano de 2004, e aprovado por unanimidade pela Diretoria.
- 6º. Quanto ao Estatuto da Associação foi discutida a necessidade de sua adequação ao Novo Código Civil, a saber:
"O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Artigo 1º O caput do Artigo 2031, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:
Artigo 2031 - As associações, sociedades e fundações constituídas na força das leis anteriores, bem assim os empresários, deverão se adaptar as disposições, deste código até 11 de janeiro de 2006.
Artigo 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º Fica revogada a Lei nº 10.838, de 30 de janeiro de 2004, Brasília, 10 de janeiro de 2005,
184ª da Independência e 117ª da República.
Luiz Inácio Lula da Silva."
Isto posto, estará sendo elaborada durante o transcorrer deste ano, para serem cumpridas as exigências segundo a Lei em vigor.
- 7º. Os alunos foram registrados na Federação Paulista com os seus Kyus (graduação abaixo da faixa preta), devidamente atualizados.

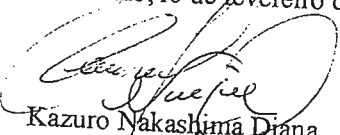
Deliberados os itens acima, e de conformidade com todos os presentes, o Senhor. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta Ata, o que eu fiz como Secretário. Após a reabertura da sessão, a Ata foi lida e aprovada por unanimidade e assinada pelo Presidente da AG, por mim, Secretário, e todos os demais presentes.



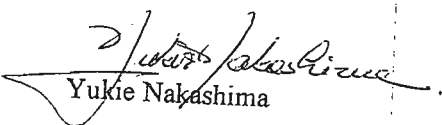
50. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF. SOB no. 00035399
SAO PAULO, 04/06/2007



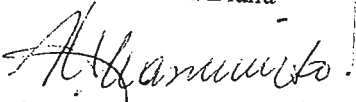
São Paulo, 18 de fevereiro de 2005.

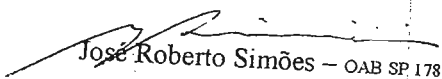

Kazuro Nakashima Diana
Presidente

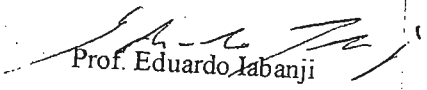


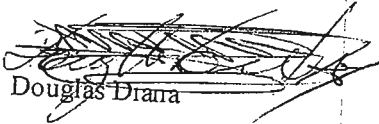

Yukie Nakashima

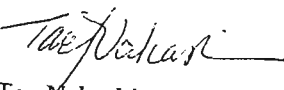

Christina Vella Diana

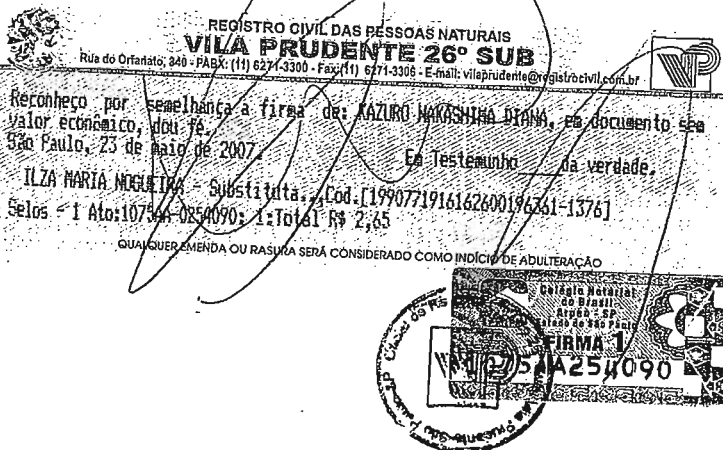

Rodrigo Geraldo do Nascimento


Jose Roberto Simões - OAB SP 178198


Prof. Eduardo Jabanji


Douglas Diana


Tae Nakashima



26.º SUBSTITUTO - REGISTRO CML
Rua do Orfanato, 340 - S. Paulo - SP
Antonio Guedes Netto - Oficial
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com
o original a mim apresentada do fe.
Por Autenticação

R\$ 1,86

São Paulo,

09 SET. 2009



50. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF. SUB no. 00035399
SAO PAULO, 04/06/2007



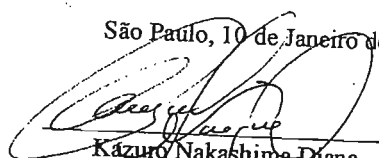
(ASSOCIAÇÃO) NIPPAKU SHOBU-KAN KARATÊ GOJU-RYU
Fundada em 17 de Junho de 1994
5º Ofício de Reg. Civil de Pessoa Jurídica nº 15234
C.G.C. 00143070/0001-07
Inscrição C.C.M. 2.277.365-7
Rua Dr. Sanarelli, 103 – Vila Prudente – CEP 03137-100 – São Paulo/SP
Tel/Fax 11.6966-0625
Filiado à FPK – Reg. 195 e 247
Modalidade reconhecida pelo Comitê Olímpico Internacional

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Nippaku Shobu-Kan Karatê Goju-Ryu, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, convoca seus associados ou representantes devidamente reconhecidos, em pleno gozo de seus direitos estatutários para a Assembléia Geral, a ser realizada no dia 18 de Fevereiro de 2006, em primeira convocação às 20:00 horas com a presença da maioria dos afiliados e, às 20:30 horas em segunda e última convocação com a presença de qualquer número de afiliados, na Matriz à Rua Dr. Sanarelli, 103, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Aprovação dos relatórios: Administrativos, Financeiro e Técnico do Exercício de 2005;
2. Aprovação do Balanço Financeiro do Exercício de 2005 e do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
3. Aprovação da Previsão Orçamentária para o Exercício de 2006;
4. Homologação dos Atos da Presidência durante o Exercício de 2006;
5. Novos Projetos de interesse da Associação;
6. Assuntos gerais pertinentes ao Karatê;
7. Adequação ao Novo Código Civil Brasileiro.

São Paulo, 10 de Janeiro de 2006


Kázuho Nakashima-Diana
Presidente

(Associação) Nippaku Shobu-Kan Karatê Goju-Ryu

20.º SUBDISTRITO - REGISTRO CIVIL
Rua do Orlatório, 340 - São Paulo - SP
Inscrição: 00035399 - Oficial
AUTENTICAÇÃO - Esta cópia contém com
o original o mesmo conteúdo. Do 1º
para Autenticação



SELOS PAGOS POR VERBA





**ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
DA ASSOCIAÇÃO NIPPAKU SHOBU KAN KARATE GOJU RYU**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2006, às 20,00 (vinte) horas, reuniram-se na sede da Associação **NIPPAKU SHOBU KAN KARATE GOJU RYU**, localizada na Rua Dr. Sanarelli, nº 103, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em caráter ordinário, após a primeira convocação, a maioria dos associados fundadores da entidade: **Douglas Diana**, brasileiro, divorciado, professor, portador do CPF nº 103.303.308-10 e do RG nº 3.432.928-8 SSP/SP, domiciliado na Rua do Orfanato, nº 569, ap. 34, CEP 03131-010, Vila Prudente, na cidade de São Paulo/SP, **Kazuro Nakashima Diana**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob nº 173.732.288-95 e do RG 12.238.521-4 SSP/SP, domiciliado na Rua Cananéia, nº 737A, CEP 03132-040, Vila Prudente, na cidade de São Paulo/SP, **Yukie Nakashima**, brasileira, divorciada, técnica contábil, portadora do CPF 567.481.678-68 e do RG nº 4.133.365-2 SSP/SP, domiciliada Rua Cananéia, nº 737A, CEP 03132-040, Vila Prudente, na cidade de São Paulo/SP, **Tae Nakashima**, brasileira, solteira, administradora, portadora do CPF nº 173.333.908-61 e do RG nº 5.112.226-1 SSP/SP, domiciliada na Rua Dr. Sanarelli, nº 99, CEP 03137-100, Vila Prudente, na cidade de São Paulo/SP, **Guaracy de Oliveira Ramos Fernandes**, brasileiro, casado, industrial, portador do CPF nº 205.243.408-97 e do RG 3.906.307 SSP/SP, domiciliado na Rua Catarina Cortez, nº 113, CEP 03162-070, Mooca, na cidade de São Paulo/SP e **Sergio Mação Tagawa**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador do CPF nº 097.828.898-06 e do RG 18.058.824 SSP/SP, domiciliado na Rua Pedro Nolasco da Cunha, nº 206, CEP 03227-140, Jardim Avelino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e demais associados que atenderam a convocação: **Rodrigo Geraldo do Nascimento**, brasileiro, solteiro, médico, portador do CPF nº 274.513.198-22 e do RG nº 27.855.004-6 SSP/SP, domiciliado na Rua Fidelis Papini, nº 804, ap. 31, CEP 03132-020, Vila Prudente, na cidade de São Paulo/SP, **Tony Taro Tagawa**, brasileiro, casado, analista financeiro, portador do CPF nº 133.571.028-03 e do RG 18.058.823-0 SSP/SP, domiciliado na Rua Alcécio Messiano, nº 50, CEP 11720-150, Bairro Vila São Jorge, na cidade de Praia Grande/SP, **José Roberto Simões**, brasileiro, solteiro, advogado, 178.198/OAB Seção SP, portador do CPF nº 006.259.248-35 e do RG nº 6.942.122 SSP/SP, domiciliado na Rua

26.º SUBDISTRITO - REGISTRO CIVIL
Rua do Orfanato, 340 - São Paulo, SP
Aplicação: Juiz de Direito - Oficial
AUTENTICAÇÃO - esta cópia confere com
o original a mim apresentado. Do fe.
de 18/02/06. Por Autenticação

São Paulo, 09 SET. 2008





Itaberaba, nº 488, CEP 02734-000, Bairro Freguesia do O, na cidade de São Paulo/SP, **Marcelo Aparecido Coutinho da Silva**, brasileiro, casado, advogado, 32.285/OAB Seção SP, portador do CPF nº 379.476.568-00 e do RG nº 4.154.828 SSP/SP, domiciliado na Rua Padre Leonel Franca, nº 111, CEP 03193-070, Vila Libaneza, na cidade de São Paulo/SP, **Bruno Mazzotti**, brasileiro, solteiro, produtor de arte, portador do CPF nº 329.649.908-32 e do RG nº 32.492.577-3 SSP/SP, domiciliado na Rua Dr. Sanarelli, nº 211, CEP 03137-100, Vila Prudente, na cidade de São Paulo/SP; **Giuliano Paparella**, brasileiro, solteiro, coordenador de projetos, portador do CPF nº 251.611.478-81 e do RG nº 26.165.250-3 SSP/SP, domiciliado na Rua Roberto Morel, nº 87, CEP 03277-030, Vila Prudente, na cidade de São Paulo/SP; **Eduardo Iabanji**, brasileiro, solteiro, professor, portador do CPF nº 075.544.378-01 e do RG nº 15.382.969 SSP/SP, domiciliado na Rua Solidonio Leite, nº 923, CEP 03275-000, Vila Ivone, na cidade de São Paulo/SP; **Ricardo Morra**, brasileiro, solteiro, preparador físico, portador do CPF nº 100.178.078-75 e do RG nº 17.927.035 SSP/SP, domiciliado na Rua Dr. Sanarelli, nº 587, CEP 03137-100, Vila Prudente, na cidade de São Paulo/SP; **Roberto Angelo Sergio Catellani Grunpeter**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do CPF nº 183.402.818-36 e do RG nº 16.776.242 SSP/SP, domiciliado na Rua Marques de Valença, nº 100, CEP 03182-040, Mooca, na cidade de São Paulo/SP e **Marcio Lopes Melero**, brasileiro, solteiro, técnico eletrônico, portador do CPF nº 275.049.628-48 e do RG nº 27.403.219-3 SSP/SP, domiciliado na Rua da Prece, nº 150, CEP 03156-210, Vila Prudente, na cidade de São Paulo/SP. Assumiu a Presidência dos trabalhos o Senhor Kazuro Nakashima Diana, que convidou a mim, Rodrigo Geraldo do Nascimento para secretariar a sessão. Constituída assim a mesa, o senhor Presidente deu por instalada a Assembléia, determinando que se procedesse à leitura da ordem do dia, constante dos seguintes itens, de conformidade com o edital de convocação: **a)** Aprovação dos relatórios: administrativos, financeiro e técnico do Exercício de 2005; **b)** Aprovação do Balanço Financeiro do Exercício de 2005 e do respectivo parecer do Conselho Fiscal; **c)** Aprovação da Previsão Orçamentária para o Exercício de 2006; **d)** Homologação dos Atos da Presidência durante o Exercício de 2006; **e)** Novos Projetos de interesse da Associação; **f)** Assuntos gerais pertinentes ao Karatê e **g)** Adequação ao Novo Código Civil Brasileiro. Submetidos os assuntos aos presentes, mediante explicação do Senhor Presidente, e distribuídos os documentos para análise

[Handwritten signatures and stamps]

26.º SUBDISTRITO - REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Rua do Oratório, 240 - São Paulo/SP
Antonio Guedes Netto - Oficial de Registro
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original a mim apresentado. Do 1.º RS 1.88

09 SET. 2008

Ilza Maria Nogueira
Substituta

SELO
SEÇÃO VERBA

1075AC766682



pormenorizada dos associados, ocorreu aprovação unânime de todos, os quais demonstraram-se satisfeitos com os resultados obtidos no ano anterior, esperançosos no desenvolvimento crescente das atividades esportivas, vislumbrando um futuro alvissareiro e promissor para a Associação. Em seguida, ainda fazendo uso da palavra o Senhor Presidente submeteu para homologação dos presentes, apresentando os seguintes projetos estudados por sua administração no decorrer do ano de 2005, os quais irão proporcionar melhorias substanciais para a Associação e seus associados, mediante a expansão de suas atividades, as quais foram a seguir enumeradas: *a)* Alteração da razão social Nippaku Shobu Kan Karate Goju Ryu para ACEPPA - Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta e transferência de endereço para Rua Cananéia, nº 737A - Vila Prudente, São Paulo/SP, CEP 03132-040, passando a filial para Rua Dr. Sanarelli, nº 103, Vila Prudente, São Paulo/SP, CEP 03137-100; *b)* Confirmação e efetivação do nome OPROVEDOR como denominação da estrutura responsável pela criação, edição e divulgação das revistas virtuais da Associação; *c)* Confirmação e efetivação da 1ª (primeira) revista virtual produzida pelo OPROVEDOR, cujo nome, BLACKBELT MAGAZINE, tem como seguimento o esporte Karate; *d)* Alteração do setor responsável na área de Karate-do que doravante passará a denominar-se KND - The Best of the Martial Art Training System; *e)* Alteração do setor responsável pela área de treinamento e aperfeiçoamento do karate competitivo que se chamará, a partir deste ano, de CLISPROK (Clínica de Suporte ao Profissional de Karate); *f)* Adoção do nome KND - Sports Line para utilização como Marca Esportiva a ser divulgada em uniformes, equipamentos, objetos decorativos e tudo o mais que vislumbre sua adoção; *g)* Cessão, sem qualquer ônus e de forma beneficente, do nome e da imagem de seu presidente Kazuro Nakashima Diana, para qualquer tipo de divulgação da Associação e seus respectivos setores coligados; *h)* abertura de conta bancária para facilitar depósitos e controle da movimentação financeira da Associação; *i)* conforme vontade própria e aceita por todos os presentes, retirou-se espontaneamente a Senhora Christina Vella Diana, para a qual todos agradeceram e reconheceram sua dedicação e contribuição ímpares com as atividades da Associação; *j)* com a saída da Senhora Christina Vella Diana, por unanimidade, passou a ocupar o cargo de Tesoureiro, a Senhora Yukie Nakashima, comprometendo-se a cumprir todas as funções inerentes a este cargo e responsabilidades na área de finanças desta

24 - REGISTRO CIVIL
RUA DO ORLANDO, 340 - SP. PAULISTA - SP
ANTONIO GUERREIRO NETTO - CHIEF
AUTENTICACAO - Este documento copiado com o original a partir apresentado. Do J.E.
R\$ 1,85
São Paulo, 05 SET. 2008
Valido apenas com o selo autenticacao





Associação. Pelos associados presentes ficou patente a importância da adoção e implementação dos setores e núcleos de desenvolvimento com o intuito de proporcionar a expansão dos objetivos e atividades em prol da Associação e de seus associados. Após serem os projetos homologados por unanimidade dos presentes, o Senhor Presidente franqueou a palavra para que fizessem uso da mesma para discussão dos assuntos tratados. Como ninguém quisesse fazer uso da mesma, deu por encerrada a Sessão Ordinária esclarecendo aos presentes que após um breve intervalo de 15 (quinze) minutos seria dado início a realização de nova sessão, Assembléia Geral em caráter extraordinário, para tratar de outros assuntos relevantes sobre o destino da Associação, de conformidade com a pauta informada, previamente, no Edital de Convocação. Iniciada a realização da Assembléia Geral Extraordinária, para que não houvesse solução de continuidade no andamento dos trabalhos, os associados presentes solicitaram que a mesa permanecesse constituída pelo Senhor Kazuro Nakashima Diana e o Senhor Rodrigo Geraldo do Nascimento, para presidente e secretário, respectivamente, o que foi prontamente aceito, sem restrições. Ao dar início à Sessão, o Presidente abordou como assunto principal a necessidade de se promover a alteração dos estatutos da Associação com o intuito de ampliar seus objetivos para torná-la mais participativa dentro do contexto esportivo, adequar seu texto aos dispositivos do novo Código Civil Brasileiro e alterar sua forma de administração. Na oportunidade o Senhor Presidente teceu alguns comentários sobre a importância dessas alterações que já haviam sido previstas há longo tempo, dispensada a aprovação de outras entidades, como previsto no artigo 51 do estatuto, pelo fato de inexistir filiação desta Associação a outras entidades dirigentes, e que, portanto, havia chegado o momento de realizá-las para tornar o estatuto mais conceto e exequível à realidade de hoje, devido a introdução dos modernos meios de comunicação e informatização dos procedimentos desenvolvidos nas diversas atividades da Associação. Lembrou que a Constituição Federal, nos preceitos estatuídos nos artigos 5º XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e 170 parágrafo único, c.c. o artigo 1º, nº IV, assegura a todos, a liberdade de associação e garante a livre iniciativa, fatores esses que dão sustentação para o livre exercício de qualquer atividade econômica. Esclareceu, também, que a minuta contendo as alterações propostas, havia sido elaborada à luz do atual Código Civil Brasileiro, que disciplina, em seus artigos 53 e seguintes, as formalidades essenciais à eficácia do estatuto, Assembléia Geral

26.º SUBDISTRITO - REGISTRO CIVIL
Rua do Orlando, 340, S. Paulo - SP
Antonio Guedes Netto, Oficial
AUTENTICAÇÃO - Esta cópia confere com
o original e é mím. do estatuto. Do 1.º
R\$ 1,85
Por Autenticação

São Paulo, 09 SET. 2008



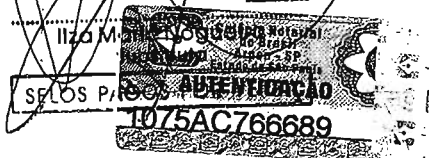


consolidado em um novo instrumento. Em seguida, como alguns dos exemplares da minuta do novo estatuto com as alterações propostas, já haviam sido distribuídos aos associados para verificação e análise prévia, passou-se então à sua discussão. Primeiramente, propôs-se a alteração da denominação da pessoa jurídica, passando a Associação denominar-se **ACEPPA - Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta**, sendo essa mais abrangente à consecução de seus objetivos devido à nova gama de modalidades esportivas a serem doravante desenvolvidas pela Associação. Prosseguindo, enfatizou a necessidade de adotar uma nova forma de administração para a Associação, que ficaria assim composta: **I - ASSEMBLÉIA GERAL**, como órgão máximo deliberativo da associação, composta de todas as categorias de associados no exercício de seus direitos estatutários, com atribuições para deliberar sobre alterações estatutárias, alienação de bens imóveis e constituição de ônus sobre os mesmos, eleição e destituição de parte dos membros do Conselho Administrativo, aprovação das contas da Diretoria, deliberação sobre a extinção da Associação e destinação de seu patrimônio e quaisquer outros assuntos relacionados com a Associação; **II - CONSELHO ADMINISTRATIVO**, órgão deliberativo, composto por onze membros, sendo 6 (seis) vitalícios, associados fundadores da associação e 5 (cinco) membros rotativos escolhidos entre seus associados, com mandato de 5 (cinco) anos, com as seguintes atribuições: cumprir e fazer cumprir os Estatutos; ser fiel aos princípios que norteiam a Associação, zelando por seu bom nome e cumprimento de seus objetivos; reunir-se, ordinariamente, duas vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, com 15 (quinze) dias de antecedência; eleger, empossar e exonerar juntamente com os membros do Conselho Administrativo; sugerir eventuais modificações dos estatutos, respeitadas as disposições vigentes; aprovar os relatórios, contas e balanços de cada exercício financeiro, determinando as providências que couberem, em caso de rejeição e analisar e submeter à Assembleia Geral, até o término do exercício, o programa de ação e orçamento da Associação, para vigorar no exercício seguinte; **III - DIRETORIA EXECUTIVA**, com funções essencialmente executivas e que na prática será exercida por diretores afetos às atividades administrativas, financeiras e esportivas da Associação, eleita e empossada pelo Conselho Administrativo, composta de 3 (três) membros para um mandato de 5 (cinco) anos,

26.º SUBDISTRITO - REGISTRO CIVIL
Rua do Comércio, 140 - São Paulo - SP
Arquivo - Gênesis Netto - Oficial
Autenticação AC - Esta cópia confere com
o original a mim apresentado. Do 19.
Por Autenticação

R\$ 1,85

São Paulo, 09 SET. 2008





constituída por 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor de Projetos e Planejamentos. Após muitas discussões e debates a respeito das alterações e inovações introduzidas, foi aprovado por unanimidade dos presentes o texto do novo estatuto, consolidado em novos artigos, ficando assim redigido: "**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA DE PROJEÇÃO PROL ATLETA: CAPÍTULO I – Da denominação social, fundação, função, fins, sede, constituição e responsabilidades.** Artigo

1º. – A Associação Esportiva Cultural de Projeção Prol Atleta, designada ACEPPA, fundada em 17 de junho de 1994, como *Nippaku Shobu-Kan Karate Goju Ryu*, na cidade de São Paulo-SP, entidade nacional de administração do esporte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 00.143.070/0001-07, é uma associação de caráter desportivo, social e de utilidade pública sem fins lucrativos, para fins do artigo 53 do Código Civil Brasileiro com personalidade jurídica distinta de suas afiliadas. Artigo 2º. – A ACEPPA é constituída por associados que buscam dentro de nossos estabelecimentos as diversas modalidades esportivas, os quais não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas por esta Entidade, e obedecerão, obrigatoriamente as disposições desses estatutos, do Código Civil Brasileiro, disposições que lhe forem aplicáveis, além da legislação desportiva nacional vigente. Artigo 3º. – A Associação terá como associados pessoas físicas e jurídicas, que se enquadrem nas normas gerais da Lei nº 9.615/98, de 24.03.1998. Artigo 4º. – As modalidades esportivas serão regidas, prioritariamente, pelas normas e regulamentos nacionais; pela Lei nº. 9.615/98, regulamentada pelo Decreto nº. 2574/98 de 29 de abril de 1998, por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Capítulo II – Da Sede, Jurisdição e Duração.** Artigo 5º. – Com a alteração da razão social Nippaku Shobu Kan Karate Goju Ryu para ACEPPA - Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta e transferência de endereço para Rua Cananéia, nº 737A – Vila Prudente, São Paulo/SP, CEP 03132-040, passando a filial para Rua Dr. Sanarelli, nº 103, Vila Prudente, São Paulo/SP, CEP 03137-100; a Associação terá sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Cananéia, 737ª, Vila Prudente, CEP 03132-040. **Parágrafo Único:** – A ACEPPA poderá instalar representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 6º. – O tempo de duração da ACEPPA será indeterminado. Artigo 7º. – A Jurisdição da ACEPPA será em todo o território nacional e internacional. **Capítulo III – Da Finalidade e**

26.º SUBDISTRITO - REGISTRO CIVIL
Rua do Oratório, 340 - São Paulo - SP
Antônio Guedes Neto - Oficial do Registro Civil
AUTENTICAÇÃO - esta cópia confere com
o original a mim apresentado. Por Autenticação:
R\$ 1,85

São Paulo, 09 SET. 2008



Competência. Artigo 8º. - A **ACEPPA**, considerando a importância do esporte para o desenvolvimento integral da pessoa humana, amparada no princípio da livre iniciativa, esculpido nos preceitos dos artigos 1º, IV, e 170, parágrafo único, da Constituição Federal, com fundamentos apolíticos, sem distinção de raça, cor ou credo tem por finalidade os seguintes objetivos: **I** - Dirigir, orientar, supervisionar, controlar, coordenar e fiscalizar, no território nacional e internacional, o ensino e a prática das modalidades esportivas em qualquer dos estilos, escolas e formas devidamente reconhecidas pelo **Ministério dos Esportes**; **II** - Desenvolver o sentimento de brasilidade e a educação moral e cívica entre seus participantes; **III** - Estimular o desenvolvimento do esporte amador, coibindo suas deturpações; **IV** - Manter e incrementar as relações amistosas e desportivas entre seus associados, incentivando o intercâmbio com entidades afins; **V** - Difundir a prática da modalidade esportiva de âmbito geral, proporcionando certames de caráter esportivo e cultural, através de competições nacionais e internacionais; **VI** - Liderar e proporcionar o bem estar social e profissional dos atletas, propiciando o desenvolvimento integral de seus associados; **VII** - Instituir setor responsável pela elaboração, edição e divulgação de revistas virtuais, abrangendo todo o território nacional e internacional, a fim de promover a divulgação de sua marca, matérias e empreendimentos, através dos mais variados veículos de comunicação, visual, auditivo e manuscrito, relacionados com as diretrizes e atividades da **ACEPPA**, cujo setor se denominará **"OPROVEDOR - Editora"**; **VIII** - Viabilizar a primeira **Revista Virtual - BlackBelt Magazine**, e todas as futuras que serão publicadas em prol dos atletas, criando-lhes a percepção de valor do ser humano, auto estima, habilidade, qualidade de vida e capacidade de vencer em seu esporte preferido, incentivando a população a investir não somente nos meios de divulgações comuns, mas sim, em novas oportunidades que surgem a fim de oferecer maior amplitude de retorno de divulgação aos nossos associados e parceiros, satisfazendo a interatividade entre a comunidade em geral; **IX** - Instituir uma Fundação em prol do atleta e da criança carente, através da captação de verbas; **X** - Divulgar e incentivar as práticas esportivas, surpreendendo as expectativas dos clientes através das imagens e informações; **XI** - Aprimorar o intercâmbio entre os atletas profissionais e entidades vinculadas aos objetivos da associação; **XII** - Adotar a expressão **"KND - The Best of the Martial Art Training System"** como marca do setor responsável da **ACEPPA** em

26.º SUBDISTRITO - REGISTRO CIVIL
Rua do Orfanato, 340 - São Paulo
Antonio, Guadalupe, Nogueira, Oficial
AUTENTICAÇÃO - Esta cópia confere com
o original e a palm. apresentado, do 16.
Por Autenticação

R\$ 1,85

São Paulo, 09 SET. 2008

Iza Maria
Subst.

SELOS PAGO:

1075AC766691



administrar, lecionar e liderar a modalidade **KARATE**; **XIII** - Adotar a expressão "**KND - SPORTS LINE**" como marca esportiva a ser utilizada em uniformes, equipamentos e objetos decorativos; **XIV** - Adotar a expressão "**CLISPROK - Clínica de Suporte ao Profissional de Karate**" como marca do setor responsável da **ACEPPA** em elaborar, criar, lecionar e oferecer cursos aos praticantes da modalidade **KARATÊ**; **XV** - Adotar a expressão "**NIGHT FIGHTERS - Lutas Noturnas**" como marca do setor responsável da **ACEPPA** em elaborar, criar, e administrar competições de **ARTES MARCIAIS**; **XVI** - Patrocinar e divulgar eventos relacionados com os objetivos da Associação, tais como seminários, congressos, simpósios, cursos, exposições, certames e campeonatos, buscando o aprimoramento técnico de suas atividades; **XVII** - Desenvolver projetos de inclusão social através do esporte para crianças, jovens e adultos em parceria com órgãos públicos e privados, inclusive esportes praticados por pessoas portadoras de deficiência; **XVIII** - A Associação adotará as cores preto (fundo) e branco (logo), e como negativo branco (fundo) e preto (logo); **XIX** - A Associação poderá filiar-se às federações correspondentes às modalidades esportivas integrantes de seus objetivos, observando-se o ordenamento jurídico respectivo e **XX** - Exercer qualquer outra atividade lícita relacionada com os fins da Associação. **Artigo 9º** - Compete ainda à **Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta - ACEPPA**: **I** - Regular, organizar, orientar, promover, dirigir, divulgar e controlar os campeonatos, torneios, competições, eventos, simpósios, cursos, estágios, clínicas e exames de graduação, bem como os ensinamentos de abrangência cultural para todo o território nacional e internacional; **II** - Expedir avisos, ofícios, resoluções, deliberações, divulgações e instruções de natureza administrativa ou técnica aos seus associados; **III** - Autorizar seus associados ou qualquer pessoa física ou jurídica do quadro da **ACEPPA**, a participar ou promover competições, cursos, simpósios, estágios, clínicas, reciclagens, demonstrações, exames de graduações inferiores, formação de árbitros, ou atividades outras, de natureza teórica ou prática em torno do esporte, em todo o território nacional e internacional; **IV** - Participar e fazer-se representar em campeonatos, torneios, eventos e quaisquer competições nacionais, podendo convocar e convidar atletas vinculados ou afiliadas da associação, que poderão ficar à disposição da **ACEPPA**; **V** - Regular, nos termos da lei, a transferência e a remoção de atletas e associados; **VI** - Desenvolver projetos de inclusão social, através do esporte, à crianças,

REGISTRO CIVIL
Rua do Oriente, 340 - São Paulo - SP
Antonio Guedes Netto - Oficial
AUTENTICAÇÃO - Esta cópia confere com
o original a mim apresentado. Do 1º
por Autenticação

R\$ 1,85

São Paulo,

09 SET. 2008

1075AC766692



jovens e adultos, em parceria com órgãos públicos e privados. **Capítulo IV - Do Quadro Associativo.** **Artigo 10º.** - O quadro associativo compor-se-á das seguintes categorias: **I** - fundadores; **II** - contribuintes; **III** - beneméritos; **IV** - parceiras. **Artigo 11º.** - Constituem o quadro de **Associados Fundadores** os associados que assinaram a ata de instituição da Associação **Nippaku Shobu-Kan Karatê Goju-Ryu**, da qual faz parte integrante o seu primeiro estatuto. **Artigo 12º.** - Constituem o quadro de **Associados Contribuintes** os associados que foram e que serão admitidos no quadro associativo, na forma e com direitos e obrigações previstos nas disposições estatutárias. **Artigo 13º.** - Constituem o quadro de **Associados Beneméritos** os cidadãos que, pertencendo ou não ao quadro associativo, tenham colaborado financeiramente ou prestado relevantes serviços à Associação ou ao esporte Brasileiro, a critério do Conselho Administrativo. **Artigo 14º.** - São consideradas **Parceiras** ou Afiliadas as entidades empresariais, privadas ou estatais, de prática esportiva ou pessoa física que ofereçam seus serviços em benefício dos associados que estiverem rigorosamente em dia com suas obrigações perante a Associação. **Capítulo V - Da Composição e Admissão.** **Artigo 15º.** - A **ACEPPA** será composta de número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas. **Artigo 16º.** - A admissão de novos associados será de competência do Conselho Administrativo, após cumpridas as exigências regulamentares. **Artigo 17º.** - A **ACEPPA** concederá diploma às pessoas agraciadas com título de associado benemérito. **Capítulo VI - Dos Direitos dos Associados.** **Artigo 18º.** - São direitos dos associados: **I** - Utilizar e usufruir todos os serviços e benefícios oferecidos pela Associação; **II** - Participar de todos os eventos promovidos pela Associação; **III** - Sugerir à Diretoria, sempre por escrito, providências úteis aos interesses da Associação; **IV** - Propor à Diretoria, com a indicação mínima de 5 (cinco) associados pertencentes ao quadro do Conselho Administrativo, a inclusão, no quadro social, de novos associados, que deverão, se menores de idade, ser autorizados pelos representantes legais; **V** - Propor à diretoria, motivadamente e assegurado o direito de defesa, com a indicação mínima de 5 (cinco) associados pertencentes ao quadro do Conselho Administrativo, a exclusão de qualquer associado; **VI** - Participar da Assembléia Geral, podendo votar na indicação dos membros rotativos do Conselho Administrativo, como também ser votado para o preenchimento de vaga no referido Conselho; **VII** - Apresentar assuntos a serem submetidos à Assembléia Geral; **VIII** - Convocar a Assembléia Geral,

26.º SUBDISTRITO - REGISTRO CIVIL
Rua do Oriente, 340 - São Paulo - SP
Antonio, Guilherme - Oficial
AUTENTICAÇÃO - Esta cópia confere com
o original e é minú apresentada. Do 19.
Por Autenticação

R\$ 1,85

São Paulo, 09 SET. 2008

Waldemar de Jesus
com o selo de
autenticação

Ilza Maria de Jesus

Sul de Minas

SELOS PAGOS

AUTENTICAÇÃO

1075AC766693



observados os preceitos deste estatuto. **Capítulo VII - Dos Deveres dos Associados.** **Artigo 19º.** - São deveres dos Associados: **I** - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e deliberações da Assembléia Geral e da Administração da Associação; **II** - Pagar as contribuições e taxas ou outros quaisquer emolumentos a que estiverem obrigados, dentro dos respectivos prazos previstos nas disposições que se estabelecerem; **III** - Participar como membro do Conselho de Administração para o qual for eleito; **IV** - Portar sempre a carteira de associado, para fins de identificação pessoal; **V** - Zelar pelo bom nome da Associação; **VI** - Manter atitudes idôneas e difundir a cultura moral e cívica; **VII** - Procurar impedir atos atentatórios ao bom nome da Associação e a fomentação de desarmonia entre os associados.

Capítulo VIII - Dos Impedimentos. **Artigo 20º.** - Os associados e membros da administração são impedidos, além de outras vedações constantes deste estatuto de: **I** - Praticar atividades contrárias aos objetivos da Associação, bem como de invocar o nome desta para obtenção de benefícios próprios; **II** - Não competir em provas oficiais ou amistosas, por outra entidade, sem autorização por escrito da Administração; **III** - Abster-se de manifestações políticas, classistas ou religiosas na sede ou qualquer localidade onde esteja sendo usado o nome desta entidade.

Capítulo IX - Da Admissão e Desfiliação. **Artigo 21º.** - O pedido de admissão como associado deverá ser firmado pelo representante legal da empresa, se for pessoa jurídica; se pessoa física menor de 18 anos, pelo seu representante legal, mediante apresentação dos seguintes documentos: **I** - se pessoa Jurídica, um exemplar do ato constitutivo e alterações subseqüentes, devidamente registrados no órgão competente e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; **II** - se pessoa física, cópia do RG, do CPF, comprovante de residência e atestado médico que demonstre total e plena condição física para a prática de atividades esportivas; **Parágrafo Primeiro:** - O pedido deverá ser acompanhado do comprovante de pagamento da taxa correspondente às tabelas de mensalidades da ACEPPA. **Parágrafo Segundo:** - O título de associado dependerá de prévia aprovação do Conselho Administrativo; **III** - No ato da admissão, o associado deverá preencher e assinar a ficha cadastral da Associação, com indicação da modalidade esportiva de seu interesse. **Artigo 22º.** - Perderão seus direitos os Associados que: **I** - Infringirem quaisquer disposições estatutárias; **II** - Praticarem atos nocivos aos interesses da Associação; **III** - Praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou

26.º SUBDISTRITO - REGISTRO CIVIL
Rua do Oratório, 340 - São Paulo - SP
Antonio Guedes Netto - Oficial
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com
o original a mim apresentado, no 16.
R\$ 1,85
São Paulo, 09 SET. 2008
Visto somente
com o selo de
autenticação.





pessoal, para si ou para terceiros. **Parágrafo Unico:** - Em quaisquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da Associação por decisão do Conselho Administrativo, cabendo recurso à Assembléia Geral, que decidirá sobre a exclusão ou não do associado, em Assembléia especialmente convocada para esse fim. **Artigo 23º.** - Para desfiliação e demissão: **I** - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através de endereçamento à Entidade, de carta datada e assinada e, **II** - qualquer associado poderá espontaneamente solicitar sua demissão sem declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através de endereçamento à Entidade, de carta datada e assinada, conforme artigo 54, inc. II do C.C.. **Capítulo X - Dos Órgãos da Administração. Artigo 24º.** - A administração da Associação será exercida pelos seguintes órgãos, de acordo com as atribuições constantes deste Estatuto: **I** - Assembléia Geral; **II** - Conselho Administrativo e **III** - Diretoria Executiva. **Capítulo XI - Da ASSEMBLÉIA GERAL - Assembléia Geral. Artigo 25º.** - A Assembléia Geral, órgão máximo deliberativo da Associação, compõe-se de todas as categorias de associados em gozo de seus direitos estatutários e se instalará ordinária e extraordinariamente. **Artigo 26º.** - Compete privativamente à Assembléia Geral: **I** - Eleição e destituição de parte dos membros integrantes do Conselho Administrativo; **II** - Aprovar as contas da Diretoria; **III** - Alterar os estatutos; **IV** - Deliberar sobre a extinção da Associação. **Artigo 27º.** - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á no primeiro e último trimestre de cada ano, e deliberará sobre a aprovação das contas da diretoria e assuntos da ordem do dia. **I** - Cada membro do Conselho Administrativo terá direito a 01 (um) voto na Assembléia Geral; **II** - Nos termos do artigo 60 do Código Civil a convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma deste Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho Administrativo o direito de promovê-la; **III** - A convocação deverá ser feita por escrito, com as assinaturas dos solicitantes, devendo ser informada, por obrigatoriedade, a matéria a ser tratada com exposição fundamentada; **IV** - De posse da solicitação, o Presidente do Conselho Administrativo fará a convocação dentro de 05 (cinco) dias, nos termos gerais estabelecidos neste Estatuto. **Artigo 28º.** - A Assembléia Geral Extraordinária instalar-se-á sempre que os

Substituto - Registro Civil
Antonio (Guedes Netto) - Diretor
AUTENTICAÇÃO - Esta cópia, conferida com
o original a mim apresentado, do 16.
Por Autenticação
R\$ 1,85

São Paulo, 09 SET 2008

Ilza Maria Nogueira, Carteira Notarial
Substitua
SEUS PAGOS POR AUTENTICAÇÃO
1075AC766698



interesses da Associação o exigirem, com deliberação da maioria absoluta dos Associados em primeira convocação, ou de qualquer quorum na convocação seguinte, desde que estejam presentes dois terços dos integrantes do Conselho Administrativo, especialmente convocada para esse fim, e deliberará sobre as seguintes matérias: *I* – Alterações estatutárias; *II* – Alienação de bens imóveis e constituição de ônus sobre os mesmos; *III* – Destituição dos membros rotativos do Conselho Administrativo; *IV* – Extinção da Associação com deliberação quanto à destinação do seu patrimônio; *V* – Quaisquer outros assuntos relevantes não compreendidos na competência da Assembléia Geral Ordinária. **Artigo 29º.** – A convocação da Assembléia Geral far-se-á através de carta, com aviso de recebimento postal, e-mail, edital afixado na sede da Associação ou publicado na imprensa local, ou por qualquer outro meio, desde que comprovado o recebimento da convocação de forma inequívoca, devendo constar a ordem do dia, a data e horário em que se realizará a reunião. **Parágrafo Primeiro:** – A direção dos trabalhos da Assembléia Geral caberá ao Presidente, que emitirá o voto de desempate, sendo que na sua falta deverá ser substituído pelo Vice-Presidente. **Parágrafo Segundo:** – Somente poderão tomar parte na Assembléia Geral os associados que estiverem em suas situação regular de acordo com este Estatuto e o Regulamento Geral da Associação. **Capítulo XII - Do Conselho Administrativo. Artigo 30º.** – Ao Conselho Administrativo, órgão de deliberação, compete privativamente: *I* – Cumprir e fazer cumprir os Estatutos; *II* – Ser fiel aos princípios que norteiam a Associação, zelando por seu bom nome e cumprimento de seus objetivos; *III* – Reunir-se, ordinariamente, duas vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, com 15 (quinze) dias de antecedência; *IV* – Eleger, empossar e exonerar os membros da Diretoria Executiva; *V* – Sugerir eventuais modificações dos estatutos, respeitadas as disposições vigentes; *VI* – Aprovar os relatórios, contas e balanços de cada exercício financeiro, determinando as providências que couberem, em caso de rejeição; *VII* – Analisar e submeter à Assembléia Geral, até o término do exercício, o programa de ação e orçamento da Associação, para vigorar no exercício seguinte. **Artigo 31º.** – O Conselho Administrativo será composto por 11 (onze) membros, sendo 6 (seis) vitalícios, associados fundadores da associação e 5 (cinco) membros rotativos, escolhidos entre seus associados, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e os demais, membros sem

4.º SUBDISTRITO - REGISTRO CIVIL
Rua do Orfanato, 340 - São Paulo - SP
Antonio Guedes Netto - Oficial
AUTENTICAÇÃO - Esta cópia conferida com
o original a mim apresentado. Do 1.º
R\$ 1,85
09 SET. 2008
São Paulo





designação específica, para um mandato de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Primeiro: Qualquer um dos membros do Conselho Administrativo poderá compor a Diretoria Executiva. **Parágrafo Segundo:** - A destituição de qualquer componente do Conselho Administrativo, ocorrerá em qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral, a qual efetivará o preenchimento da vaga, de conformidade com as disposições estatutárias.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Administrativo, regularmente convocado, funcionará com um quorum mínimo de 6 (seis) membros, desde que presente o Presidente, ou seu substituto legal, ao qual caberá, em caso de empate, o voto de qualidade. **Capítulo XIII - Da Diretoria**

Executiva. Artigo 32º. - A Administração da Associação caberá à Diretoria Executiva, eleita e empossada pelo Conselho Administrativo, para um mandato de 5 (cinco) anos, permitida a recondução. **Artigo 33º.** - A Diretoria Executiva compor-se-á de 3 (três) membros, com cargos assim denominados: **I** – Diretor Administrativo; **II** – Diretor Financeiro e **III** – Diretor de Projetos e Planejamentos. **Artigo 34º.** – Compete ao Diretor Administrativo: **I** – Exercer as funções administrativas e executivas estabelecidas neste estatuto; **II** – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais aplicáveis à Associação; **III** – Superintender as atividades da Associação e representá-la em juízo ou fora dele, ou designar, expressamente, quem o represente, mediante mandato; **IV** – Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral relatório dos atos da administração, inclusive exposição do movimento econômico, financeiro e administrativo acompanhados do Balanço Geral correspondente ao exercício anterior; **V** – Convocar a Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária; **VI** – Nomear Delegados ou Chefes de Delegações em eventos nacionais e internacionais ou assumir a chefia quando julgar conveniente; **VII** – Nomear os técnicos das representações da Associação em competições nacionais; **VIII** – Assinar com o Diretor de Projetos & Planejamentos, os títulos de benemerência; **IX** – Assinar as notas oficiais, ofícios e os alvarás de associados, assim como, diplomas, certificados ou comendas, estes em conjunto com o diretor de esportes; **X** – Assinar as carteiras dos membros dos órgãos e dos auxiliares da Associação; **XI** – Assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, cheques, balancetes mensais e o balanço anual; **XII** – Assinar contratos e títulos, observados os dispositivos legais e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias e que envolvam responsabilidades financeiras da Associação; **XIII** – Arrecadar e administrar, por intermédio da Diretoria





Financeira, as rendas da Associação, aplicando-as em uma instituição de crédito, mantendo um fundo fixo reajustável mensalmente; **XIV** – Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da Associação, assim como aliená-los, devidamente autorizado pela Assembléia Geral; **XV** – Autorizar os pagamentos da Associação; **XVI** – Autenticar os livros da Associação; **XVII** - Resolver, diretamente, “Ad referendum” da Assembléia Geral, os casos urgentes de administração e defesa dos interesses da Associação; **XVIII** – Aplicar sanções pelas faltas em que incorrerem os associados, ressalvadas as de competência da Justiça Desportiva; **XIX** – Tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer órgão da Associação; **XX** – Contratar e demitir funcionários da Associação; **XXI** – Fixar o horário de expediente da Associação; **XXII** – Convocar o Conselho Administrativo, quando necessário; **XXIII** – Expedir resoluções aos órgãos da Associação, emitindo autorizações e instruções escritas, devidamente numeradas; **XXIV** – Estabelecer rotinas, através da expedição de avisos, desde que não colidam com o Estatuto e normas da Associação; **XXV** – Propor à Assembléia Geral a reforma total ou parcial do Estatuto; **XXVI** – Estabelecer e rever os valores dos emolumentos da Associação. Parágrafo Único: O Diretor Administrativo receberá designação especial de “Presidente da Associação”. **Artigo 35º**. - Compete ao Diretor Financeiro: **I** – Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo, cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos que gerem responsabilidade para a Associação; **II** – Dirigir e supervisionar, juntamente com o Diretor Administrativo, todas as atividades relacionadas com a movimentação bancária e aplicações financeiras da Associação; **III** – Organizar e manter o registro econômico e financeiro da Associação; **IV** – Coordenar a elaboração do plano de atividades e o orçamento da Associação, apresentado-os ao Conselho Administrativo, com vistas à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no último trimestre de cada ano; **V** – Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os livros e documentos relativos à contabilidade; **VI** – Elaborar balanços, patrimonial e financeiro da Associação. **Artigo 36º**. - Compete ao Diretor de Projetos e Planejamentos, além das atribuições implicitamente decorrentes dos Estatutos: **I** – Zelar pelo bom nome da Associação e pelos seus objetivos, mantendo conduta pessoal inatacável; **II** – Designar representante, por meio de procuração, para representá-lo em atos específicos, delimitando-lhe os poderes; **III** – Substituir o Diretor Administrativo em seus eventuais impedimentos **IV** – Planejar as

PA. SUBDISTRITO - REGISTRO CIVIL
Rua do Orlado, 340 - São Paulo - SP
Mônica Guadagnoli - Oficial
AUTENTICAÇÃO - Para cópia conferir com
o original e firm. representado. Do 16
RS 1,85
São Paulo, 09 SET. 2008
Visto somente
com o selo de
autenticação

Liza Maria Nogueira
Substituta





atividades sociais e desportivas da Associação; *V* – Prestar sua colaboração em todas as atividades da Associação, auxiliando o Diretor Administrativo no cumprimento de suas atribuições. **Capítulo XIV - Da Inelegibilidade para Cargos e Funções. Artigo 37º.** - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos na administração da Associação: *I* – Condenados por crime doloso; *II* – Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão Administrativa definitiva; *III* – Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade; *IV* – Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidades desportivas ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da Entidade; *V* – Os falidos; *VI* – Os que se encontram em situação irregular com a Associação; *VII* – Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva. **Capítulo XV - Do Orçamento. Artigo 38º.** – A Associação terá, anualmente, um orçamento de receita e despesa, que deverá ser elaborado pela Diretoria Executiva, que, por sua vez, será submetido ao exame do Conselho Administrativo para posterior aprovação pela Assembléia Geral. **Capítulo XVI - Do Patrimônio. Artigo 39º.** - O patrimônio da Associação será constituído: *I* - Pelos bens móveis e imóveis que venham a lhe pertencer; *II* - Pelas doações, subvenções e legados que lhe forem feitos. **Artigo 40º.** - Os recursos financeiros da Associação advirão de: *I* - Receitas decorrentes de legados e subvenções; *II* - Contribuições mensais feitas pelos associados, para manutenção das atividades e cumprimento dos objetivos da Associação; *III* - Rendimentos originários dos bens pertencentes à Associação, inclusive dos usufrutos a ela conferidos; *IV* - Rendas e juros resultantes de depósitos bancários e aplicações financeiras; *V* - Contribuições financeiras de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; *VI* - Receitas decorrentes do exercício de suas atividades. **Artigo 41º.** - As receitas da Associação serão utilizadas e aplicadas exclusivamente para consecução de seus objetivos. **Artigo 42º.** - A alienação, permuta ou a constituição de ônus reais que incidam sobre os bens imóveis da Associação dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados reunidos em Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, com 15 (quinze) dias de antecedência. **Capítulo XVII - Da Receita e das Despesas. Artigo 43º.** – Constituem Receitas da Associação: *I* - Jóia de afiliação; *II* - Contribuição de afiliados; *III* - Subvenções e doações de qualquer natureza; *IV* – Receitas eventuais; *V* - Juros, rendas diversas e renda de título pertencentes a Associação; *VI* - Registro e transferência de atletas;

26.º SUBDISTRITO - REGISTRO CIVIL
Rua do Orlado, 340 - São Paulo - SP
Américo Mendes Neto - Oficial
AUTENTICAÇÃO - Esta cópia confere com
o original a mim apresentado. Do 16.
R\$ 1,85 Por Autenticação

São Paulo, 09 SET. 2008





VII - Rendas e porcentagens obtidas com a realização de campeonatos, torneios e competições em que haja cobrança de ingressos; VIII - Receitas oriundas da cessão de material esportivo às filiadas e amadores registrados; IX - Promoções e registro de graduações; X - Anuidades dos afiliados; XI - Recursos oriundos de firmas patrocinadoras. **Artigo 44º.** - Constituem despesas da Associação: I - Impostos, taxas, aluguéis, luz, água, telefone, correios e premio de seguro; II - Salários, prêmios e gratificações a funcionários; III - Honorários por serviços prestados por pessoa física ou jurídica; IV - Conservação, limpeza e reparação de bens; V - Material de expediente; VI - Aquisição de prêmios para os campeonatos e torneios promovidos pela Associação, bem como material esportivo; VII - Despesas com seleções representativas (locomotoção, alimentação, estadias, etc.); VIII - Aquisição nos termos deste estatuto, de bens móveis e de títulos de renda; IX - Locação de bens móveis e imóveis; X - Despesas com locomoção dos membros da diretoria; XI - Verbas de representação; XII - Outras despesas eventuais e necessárias e devidamente justificadas, não constantes deste Artigo. **Capítulo XVIII - Das Disposições Gerais. Artigo 45º.** - Os componentes do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva, exceto quando agirem com dolo ou má-fé, não responderão individual, solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação. **Artigo 46º.** - O Exercício Social coincidirá com o Ano Civil, procedendo-se em 31 de Dezembro ao balanço geral, que será submetido ao Conselho Administrativo para aprovação da Assembléia Geral Ordinária. **Artigo 47º.** - É vedado aos membros do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva a concessão de aval ou fiança em nome da Associação. **Artigo 48º.** - A Associação poderá ser extinta por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto na Assembléia Geral Extraordinária. **Artigo 49º.** - Deliberada a extinção da Associação, seu patrimônio será destinado a entidade congênere, de fins não econômicos, sendo que, na ausência desta e por deliberação dos associados em Assembléia Geral, será destinado a instituição Municipal, Estadual ou Federal, de fins idênticos ou semelhantes. **Artigo 50º.** - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Administrativo, e, em instância superior, pela Assembléia Geral, à luz do ordenamento jurídico vigente. **Artigo 51º.** - O presente estatuto, consolidado, vigorará a partir de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de conformidade com as disposições da Lei nº 6.015, de 31/12/73." Dando prosseguimento aos trabalhos da sessão, o

26.º SUBDISTRITO - REGISTRO CIVIL
Rua do Orfanato, 340 - S. Paulo - SP
Antonio Guedes Netto - Oficial
AUTENTICAÇÃO - Esta cópia confere com
o original a mim apresentado. De fé
e autenticidade. Por Autenticação
R\$ 1,85

São Paulo, 09 SET. 2008

Liza Maria Nogueira
Substituta

SELOS PA

1075AC766696



Senhor Presidente determinou que fossem escolhidos os membros que passariam a compor a nova estrutura administrativa da Associação, designados por aclamação os seguintes associados já qualificados anteriormente: **Conselho Administrativo:** **Presidente:** Kazuro Nakashima Diana; **Vice-Presidente:** Tae Nakashima e os seguintes membros: Rodrigo Geraldo do Nascimento, Yukie Nakashima, Tony Taro Tagawa, Guaracy de Oliveira Ramos Fernandes (**membros vitalícios**), José Roberto Simões, Eduardo Iabanji, Roberto Angelo Sergio Catellani Grunpeter, Bruno Mazzotti, e Marcio Lopes Melero (**membros rotativos**). **Diretoria Executiva:** **Diretor Administrativo:** Kazuro Nakashima Diana; **Diretor Financeiro:** Yukie Nakashima e **Diretor de Projetos e Planejamentos:** Guaracy de Oliveira Ramos Fernandes. Em seguida, usando das prerrogativas de Presidente da mesa, o senhor Kazuro deu posse aos novos membros da Administração da Associação, augurando a todos, votos de proficua gestão à frente de suas atividades, para que esta continue cada vez mais forte e atuante em todas as modalidades esportivas a que se propôs a desenvolver e que represente condignamente e com galhardia suas cores em todos os lugares em que se apresente, inclusive no cenário internacional. Por fim, o Senhor Presidente, aproveitando o momento solene desta sessão, pediu especial atenção aos presentes para a realização de uma Assembléia Geral singular que gostaria de prestar ao senhor Douglas Diana, associado fundador da **NIPPAKU SHOBU-KAN KARATÊ GOJU-RYU**, que, pela sua dedicação às atividades desenvolvidas pela Associação, especialmente às relacionadas com o karate, constituiu o alicerce de tudo que se vislumbra para o futuro, merecendo o título de "**Presidente Fundador**" do Conselho de Administração, ora instituído, como símbolo de inspiração para toda a existência desta Associação. A seguir, o Senhor Presidente determinou que o estatuto fosse transcrito para que fizesse parte integrante desta ata e deu por encerrada a sessão, Assembléia Geral agradecendo a presença de todos e augurando êxito para que a Associação continue tendo pleno sucesso e alcance os objetivos almejados. Nada mais a tratar eu, Rodrigo Geraldo do Nascimento, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, foi ao final assinada por mim e por todos os presentes nas assembléias. São Paulo, 18 de fevereiro de 2006.

26.º SUBDISTRITO - REGISTRO CIVIL
Rua do Armatado, 340 - São Paulo - SP
Antonio Guedes Netto - Oficial
AUTENTICAÇÃO - Esta cópia confere com
o original a mim apresentado. Do té-
l. 09/05/2008
R\$ 7,85

São Paulo, 09/05/2008



SELOS P.



Kazuro Nakashima Diana
Kazuro Nakashima Diana

Yukie Nakashima
Yukie Nakashima

Tony Taro Tagawa
Tony Taro Tagawa

Sergio Maçao Tagawa
Sergio Maçao Tagawa

Roberto Angelo Sergio Catellani Grunpeter
Roberto Angelo Sergio Catellani Grunpeter

Bruno Mazzotti
Bruno Mazzotti

Douglas Diana
Douglas Diana

Marcelo Aparecido Coutinho da Silva
Marcelo Aparecido Coutinho da Silva

32.285/OAB/Seção SP

Tae Nakashima
Tae Nakashima

Rodrigo Geraldo do Nascimento
Rodrigo Geraldo do Nascimento

Guaracy de Oliveira Ramos Fernandes
Guaracy de Oliveira Ramos Fernandes

Guilherme Papafalco
Guilherme Papafalco

Marcio Lopes Melero
Marcio Lopes Melero

Eduardo Iabanji
Eduardo Iabanji

Ricardo Morra
Ricardo Morra

Jose Roberto Simões
Jose Roberto Simões

178.198/OAB Seção SP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
VILA PRUDENTE 26° SUB
Rua do Orfanato, 340 - PAIX: (11) 6271-3300 - Fax: (11) 6271-3306 - E-mail: vilaprudente@registrocivil.com.br
Reconheço por semelhança a firma de: KAZURO NAKASHIMA DIANA, em documento sem
valor econômico, dou fé.
São Paulo, 04 de junho de 2007.
Em Testemunho da verdade.
ILZA MARIA NOGUEIRA - Substituta... Cod. [1987557409500100196361-1775]
Selos - 1 Ato: 1075AC-0255757; 2 Total R\$ 2,60
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO



26.º SUBDISTRITO - REGISTRO CIVIL
Rua do Orfanato, 340 - S. Paulo - SP
Antonio Guedes Netto - Oficial
AUTENTICAÇÃO - Esta cópia c
o original a mim apresent
R\$ 1,85

São Paulo, 8 9 SET. 2007

Ilza Maria Nogueira
Substituta

SELOS PAGOS POR VERBA



ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA ACEPPA
- ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA DE PROJEÇÃO PRO LATALETA



Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2011, às 20,00 (vinte) horas reuniram-se na sede da Associação **ACEPPA - Associação Cultural Esportiva de Projeção Pro Lataleta**, localizada na Rua Cananéia, nº 737-A, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em caráter ordinário, após a primeira convocação, a maioria dos associados fundadores da entidade: **Kazuro Nakashima Diana**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob nº 173.732.288-95 e do RG nº 27.855.004-6 SSP/SP, domiciliado na Rua Cananéia, nº 737A, CEP 03132-040, Vila Prudente, São Paulo/SP, **Yukie Nakashima**, brasileira, divorciada, técnica contábil, portadora do CPF nº 567.481.678-68 e do RG nº 4.133.365-2 SSP/SP, domiciliada Rua Cananéia, nº 737A, CEP 03132-040, Vila Prudente, na cidade de São Paulo/SP, **Tae Nakashima**, brasileira, solteira, administradora, portadora do CPF nº 173.333.908-61 e do RG nº 5.112.226-1 SSP/SP, domiciliada na Rua Dr. Sanarelli, nº 99, CEP 03137-100, Vila Prudente, na cidade de São Paulo/SP, **Guaracy de Oliveira Ramos Fernandes**, brasileiro, casado, industrial, portador do CPF nº 205.243.408-97 e do RG 3.906.307 SSP/SP, domiciliado na Rua Catarina Cortez, nº 113, CEP 03162-070, Mooca, na cidade de São Paulo/SP e **Sergio Maçao Tagawa**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador do CPF nº 097.828.898-06 e do RG 18.058.824 SSP/SP, domiciliado na Rua Pedro Nolasco da Cunha, nº 206, CEP 03227-140, Jardim Avelino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e demais associados que atenderam a convocação: **Rodrigo Geraldo do Nascimento**, brasileiro, solteiro, médico, portador do CPF nº 274.513.198-22 e do RG nº 27.855.004-6 SSP/SP, domiciliado na Rua Fidelis Papini, nº 804, ap. 31, CEP 03132-020, Vila Prudente, na cidade de São Paulo/SP, **Tony Taro Tagawa**, brasileiro, casado, analista financeiro, portador do CPF nº 133.571.028-03 e do RG 18.058.823-0 SSP/SP, domiciliado na Rua Alcécio Messiano, nº 50, CEP 11720-150, Bairro Vila São Jorge, na cidade de Praia Grande/SP, **José Roberto Simões**, brasileiro, casado, advogado, 178.198/OAB Secção SP, portador do CPF nº 006.259.248-35 e do RG nº 6.942.122 SSP/SP, domiciliado na Rua Itaberaba, nº 488, CEP 02734-000, Bairro Freguesia do Ó, na cidade de São Paulo/SP, **Marcelo Aparecido Coutinho da Silva**, brasileiro, casado, advogado, 32.285/OAB Secção SP, portador do CPF nº 379.476.568-00 e do RG nº 4.154.828 SSP/SP, domiciliado na Rua Padre Leonel Franca, nº 111, CEP 03193-070, Vila Libaneza, na cidade de São Paulo/SP, **Bruno Mazzotti**, brasileiro, CASADO, produtor de arte, portador do CPF nº 329.649.908-32 e do RG nº 32.492.577-3 SSP/SP, domiciliado na Rua Dr. Sanarelli, nº 211, CEP 03137-100, Vila Prudente, na cidade de São Paulo/SP; **Giuliano Paparella**, brasileiro, casado, coordenador de projetos, portador do CPF nº 251.611.478-81 e do RG nº 26.165.250-3 SSP/SP, domiciliado na Av. Vila Ema, nº 3881, Aptº 66, Bloco 01, CEP 03281-001, Vila Ema, na cidade de São Paulo/SP; **Eduardo Iabanji**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº 075.544.378-01 e do RG nº 15.382.969 SSP/SP, domiciliado na Rua Solidonio Leite, nº 923, CEP 03275-000, Vila Ivone, na cidade de São Paulo/SP; **Ricardo Morra**, brasileiro, solteiro, preparador físico, portador do CPF nº 100.178.078-75 e do RG nº 17.927.035 SSP/SP, domiciliado na Rua Dr. Sanarelli, nº 587, CEP 03137-100, Vila Prudente, na cidade de São Paulo/SP; **Roberto Angelo Sergio Catellani Grunpeter**, brasileiro, CASADO, administrador, portador do CPF nº 183.402.818-36 e do RG nº 16.776.242 SSP/SP, domiciliado na Rua Marques de Valença, nº 100, CEP 03182-040, Mooca, na cidade de São Paulo/SP e **Marcio Lopes Melero**, brasileiro, solteiro, técnico eletrônico, portador do CPF nº 275.049.628-48 e do RG nº 27.403.219-3 SSP/SP, domiciliado na Rua da Prece, nº 150, CEP 03156-210, Vila Prudente, na cidade de São Paulo/SP. Por unanimidade assumiu a Presidência dos trabalhos o senhor Kazuro Nakashima Diana, convidando o senhor Rodrigo Geraldo do Nascimento para secretariar a sessão, onde a seu pedido, aceitei. Constituída a mesa, o senhor Presidente deu por instalada a Assembléia, solicitando que se procedesse à leitura da ordem do dia, constante dos seguintes itens, de acordo com o edital de convocação: **1) Apresentação dos assuntos: Administrativos, Financeiro e Técnico referente ao exercício de 2010; 2) De acordo com o Estatuto vigente, nesta Assembléia, haverá a eleição ou recondução do Conselho Administrativo e Diretoria Executiva atuais; 3) Apresentação de sugestões e alterações para benefício da Associação; 4) Novos Projetos de interesse da Associação; 5) Assuntos gerais pertinentes ao Karatê Brasileiro.** Após leitura da ordem do dia o senhor Presidente apresentou os documentos a serem verificados e os itens a serem deliberados pelos presentes, onde todos de comum acordo

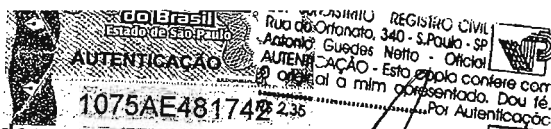
[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

REGISTRO CIVIL
RUA DO MARACÁ, 340 - S. PAULO - SP
AUTENTICAÇÃO
1075AE48174235
Esta cópia contém com
a original apresentado. Dou fé.
Por Autenticação

C.M.E.T.
38
100

receberam com satisfação a condução das atividades diversas reconhecendo a fidelidade as normas, princípios e objetivos da ACEPPA sendo desta forma aprovados unanimemente. Prosseguindo, o senhor Presidente submeteu para homologação dos presentes, projetos e projetos estudados e elaborados por sua administração cujo objetivo sempre será a crescente implementação de melhorias fundamentais para a Associação e seus associados, visando o seu desenvolvimento através da expansão e execução das seguintes atividades: a) Quanto aos assuntos administrativos, financeiros e técnicos, inclusive os resultados do ano de 2010, apresentados e analisados, foram aprovados por todos os presentes pela clareza e pontualidade obedecendo as diretrizes da Associação e compromisso com os associados; b) Foi sugerida e aprovada a mudança da filial, situada à Rua Dr. Sanarelli, nº 103, nesta Capital de São Paulo, CEP 03137-100, Vila Prudente, para o município de São Roque, no Estado de São Paulo, visando direcionar o crescimento de nosso Projeto Karatekinha do Brasil, em sua função como Complexo Central neste Projeto; c) Considerando o renome do titular deste Projeto, Sensei Kazuro, e o empenho para conseguirmos parcerias de 50 a 100% de desconto nas mensalidades, além das ETEC(s) - Escolas Técnicas e Faculdades já acordadas, temos a acrescentar a UNIP - Universidade Paulista, FATEC - Faculdades Técnicas, FAC - Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque, conveniada à UNINOVE - Universidade Nove de Julho, UNIESP - Faculdade de São Roque, do Grupo de Educação Unidas das Instituições Educacionais do Estado de São Paulo, onde os nossos alunos e atletas poderão ter mais uma grande gama de opções de cursos levando-os de encontro com seus objetivos e carreiras escolhidos, sejam de nível superior ou técnico, sejam na área de humanas ou exatas; d) Continuaremos com a campanha na arrecadação de verba junto aos patrocinadores, Pessoa Jurídica e Física, que queiram declarar a sua contribuição no Imposto de Renda 2012, junto ao órgão competente do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente onde estaremos fazendo a divulgação das instruções para facilitar o entendimento sobre o abatimento na Declaração do Imposto de Renda e a operação correta quanto à destinação do valor para a Associação; e) Os projetos referente ao CMDCA-ECA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Estatuto da Criança e do Adolescente, estarão devidamente em dia com esta instituição para que possamos prosseguir na busca de patrocinadores e colaboradores e possamos estar devidamente regularizados para recepção dos mesmos; f) Como resultado do ensino e metodologia aplicada e pelo índice técnico alcançado pelos nossos alunos e atletas, além do seu índice de aproveitamento nos estudos e educação, estamos atingindo níveis para inscrevê-los como atletas de São Roque/SP, junto aos Jogos Regionais do Interior, onde como campeões brasileiros poderão defender o seu próprio município até os Jogos Abertos do Interior, nos quais normalmente os competidores são qualificados como a nata e melhor índice técnico na modalidade de Karate; g) Com esta qualificação poderemos inclusive atender ao processo e planejamento dos Jogos Escolares de Karate para futura Abertura dos Jogos Regionais Escolares de Karate do Interior de São Paulo; h) Esta excelência na qualificação destes atletas do Projeto Karatekinha do Brasil, seja feita justiça, temos destacados da mesma forma, a nível de campeonato brasileiro, os nossos atletas da Shureikan Matriz, em São Paulo/SP, os quais igualmente estão recebendo estes méritos, comprovando o resultado de muito esforço, estudo, aplicação de nossos métodos disciplinares e educacionais junto a todos alunos e atletas associados aos nossos objetivos; i) Motivados pelo desempenho dos atletas, foi enfatizada a necessidade da busca de patrocinadores, colaboradores e voluntários para que possamos beneficiá-los em suas viagens, preparação física, alimentação, saúde e bem estar, para terem condições de se apresentarem dignamente como atletas brasileiros, e inclusive, as empresas e patrocinadores além do recurso do Bolsa Atleta concedido pelo Ministério do Esporte, necessitamos de verba para criarmos uma estrutura mais adequada em nosso Complexo Central como uma cozinha industrial, uma área para sala de música devidamente construída respeitando o seu isolamento acústico, melhorar a nossa área da cinemateca para instalação de tela e projetor, lembrando que todo este trabalho é a nossa ousadia de levar as pessoas além da zona de conforto, para que fique bem claro que o esporte, lazer, educação e cultura levam a produção de um espírito de cidadania sadio; j) Os recursos deverão cobrir o que temos planejado para o futuro dos alunos e atletas, precisamos ter um orçamento que possibilite o crescimento e projeção deles a um nível nacional e internacional, onde demandarão recursos inclusive na contratação de professores, técnicos e administrativos para atendimento completo implementado em nosso sistema de trabalho; k) Continuando sobre a busca de patrocínios e colaboradores particulares e

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



governamentais, poderemos alcançar da mesma forma os pais, família, amigos e voluntários dos alunos e comunidades, através de congressos e palestras, para que possamos estender as nossas diretrizes e objetivos integrados com a comunidade que nos cerca, levando em consideração que o bem estar não está somente para o indivíduo, mas por sua conscientização em prol dos indivíduos com a sua própria contribuição. **n) Primordial** será a construção da nossa sede própria em um terreno oferecido pela Prefeitura de São Roque, no centro da cidade, pelo qual foi-nos concedido se construíssemos nele ainda durante a presente gestão. **m) Segundo** nossa meta pela excelência na formação dos alunos e envolvidos, já temos como parte integrante em nosso sistema de ensino, aulas de capacitação de profissionais para melhorarmos o nível e vigiarmos as nossas premissas criando laços de responsabilidade e compromisso com a comunidade, onde nossa postura e atitude deverão ser fundamentalmente exemplares perante todos e em qualquer parte onde estivermos atuando; **n) Direcionar** recursos para possibilitar alterações efetivas na reestruturação de nosso site, www.karate.esp.br, para apresentação atualizada de nossas atividades, de forma mais arrojada para que possamos apresentar além de nossas conquistas, produtos e serviços atendermos a propaganda e publicidade de nossos patrocinadores e colaboradores. Após a homologação e aprovação de todos os itens por todos os presentes, o senhor Presidente franqueou a palavra para que fizessem uso da mesma para discussão dos assuntos tratados e não havendo ninguém que quisesse fazer uso da mesma, deu-se por encerrada a Sessão Ordinária esclarecendo que após um breve intervalo de dez minutos, seria dado início a realização de uma nova sessão, a Assembléia Geral Extraordinária para tratarmos de assuntos pertinentes ao Estatuto da Associação. Iniciada a Sessão da Assembléia Geral Extraordinária, para dar continuidade no andamento dos trabalhos, por unanimidade os presentes concordaram que a mesa continuasse presidida pelo senhor Kazuro Nakashima Diana e, secretariada pelo senhor Rodrigo Geraldo do Nascimento, os quais aceitaram prontamente. O Presidente agradeceu e continuou comentando sobre a importância desta Assembléia, considerando o desafio de estudos, projetos e execução de atividades que possam contribuir sobremaneira para o futuro desta Associação, considerando o cumprimento dos itens que regem o Estatuto e respeitando a Assembléia Geral como nosso órgão máximo deliberativo da Associação onde os seguintes itens foram homologados para fazerem parte integrante do Estatuto: **1º)** A transferência de nossa filial situada à Rua Dr. Sanarelli, nº 103, Vila Prudente, São Paulo-SP, CEP 03137-100 para Rua Enrico Dell'Acqua, nº 297, Loja 2, Via Cerrone, São Roque-SP, CEP 18130-460;; **2º)** De acordo com os **Capítulo XII – Do Conselho Administrativo e Capítulo XIII – Da Diretoria Executiva**, constantes no Estatuto da Associação, os quais especificam um mandato de 5(cinco) anos, onde são permitidas a recondução e eleição de seus membros, onde por unanimidade em vista dos resultados obtidos e fidelidade aos princípios e objetivos da ACEPPA, decidiram pela recondução, dos associados a seguir designados: **Conselho Administrativo**: **Presidente**: Kazuro Nakashima Diana; **Vice-Presidente**: Tae Nakashima e os seguintes membros: Rodrigo Geraldo do Nascimento, Yukie Nakashima, Tony Taro Tagawa, Guaracy de Oliveira Ramos Fernandes (**membros vitalícios**), José Roberto Simões, Eduardo Iabanji, Roberto Angelo Sergio Catellani Grunpeter, Bruno Mazzotti, e Marcio Lopes Melero (**membros rotativos**). **Diretoria Executiva**: **Diretor Administrativo**: Kazuro Nakashima Diana; **Diretora Financeira**: Yukie Nakashima e **Diretor de Projetos e Planejamentos**: Guaracy de Oliveira Ramos Fernandes. Dando seguimento o senhor Presidente, fazendo uso da palavra deu posse aos membros da Administração da Associação, desejando a todos pleno êxito ao novo mandato onde serão cumpridas e executadas todas as obrigações e responsabilidades assumidas perante a Assembléia Geral estabelecida em detalhes no Estatuto da Associação. Ainda nos momentos finais, o senhor Presidente, solicitou a todos a honestidade, humildade e a vontade de aprender sempre o que há de melhor nacional e internacionalmente, para que possamos investir fortemente na educação, disciplina e amor ao próximo, fundamentais para a determinação, persistência e incentivo aos que desejam contribuir e fazer parte da comunidade que nos cerca e acolhe. Após transcrição, o Senhor Presidente agradecendo a presença de todos desejou que o sucesso da Associação continuasse com o mesmo rigor e foco em nossos objetivos educacionais e culturais e ideais de doação e cidadania e nada mais a tratar eu, Rodrigo Geraldo do Nascimento, lavro esta ata que, após lida e achada conforme, foi ao final assinada por mim e por todos os presentes na Assembléia. São Paulo, 19 de fevereiro de 2011.

Hand up


Yukie Nakashima

Ala

Tony Taro Tagawa

José Roberto Simões

178.198/OAB Seccão SP

Bruno Mazzotti

Ricardo Morra

Ricardo Morra

Roberto Angelo Sergio Catellani Grunp

Tae Nakashima
Tae Nakashima

Rodrigo Geraldo do I
Rodrigo Geraldo do I

Guaracy de Oliveira Ramos Fernandes

Guaracy de Oliveira Ramos Fernandes

Marcelo Aparecido Coutinho da Silva

32.285/OAB Seccção SP

Eduardo Ibanzi

Marcio L. Melo
Marcio Lopes Melero

SELOS PAGOS

COPIA Nº 123456789
COBRE 500g
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
1075AE481741

VILA PRUDENTE 26° SUB

0 - PABX: (11) 2271-3300 - Fax: (11) 2271-3306 - E-mail: vilaprudente@

1992年12月12日

...the ...

Year	Japan	Germany	France	Italy	Canada	Sweden	United States	Australia
1950	12	10	8	7	6	5	4	3
1960	15	12	10	9	8	7	5	4
1970	18	15	12	11	10	9	6	5
1980	22	18	14	13	12	11	7	6
1990	25	20	16	15	14	13	8	7
2000	27	22	18	17	16	15	9	8
2010	28	23	19	18	17	16	10	9
2020	28	23	19	18	17	16	11	10
2030	28	23	19	18	17	16	12	11
2040	28	23	19	18	17	16	13	12
2050	28	23	19	18	17	16	14	13

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED

... ..

EMENDAS OU RABURA SERA CONSIDERADO COMO INDICIO DE FALTA DE ATENCAO

... ..

1075AA56001C





Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta

Entidade Oficial Fundada em 17 de julho de 1994 como Assoc. Nippaku Shobukan Karate do Brasil
 Presidente em Exercício: Kazurô Nakashima Diana - Presidente Fundador: Douglas Diana
 5º Ofício de Registro Civil de Pessoa Jurídica sob nº. 35.399
 CNPJ 00.143.070/0001-07 Inscrição C.M. nº. 2.277.365-7
 Rua Cananéia, nº. 737A - Vila Prudente - São Paulo/ SP - Brasil - Cep. 03132-040
 Tel.: (11) 2966-4587 Fax.: (11) 2966-0625 Cel.: (11) 9272-8833
 Site: www.karate.esp.br E-mail: aceppa@provedor.org.br

MICROFILMADO Nº 0000046640

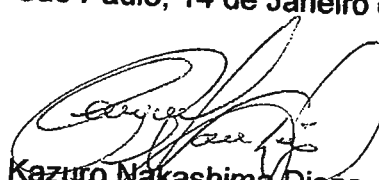
5º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

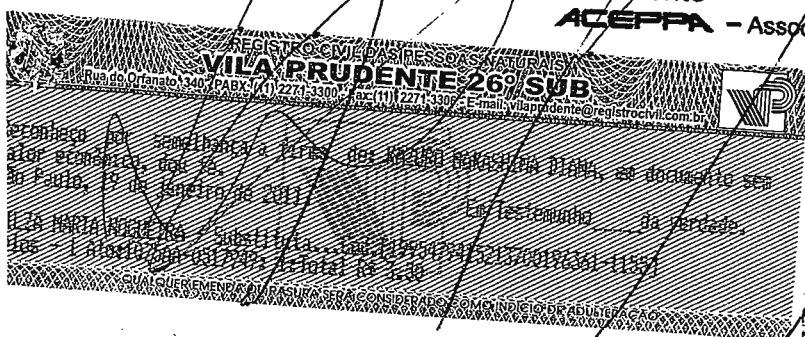
O Presidente da **ACEPPA** - Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, convoca seus associados ou representantes devidamente reconhecidos, em pleno gozo de seus direitos estatutários para a Assembléia Geral, a ser realizada no dia 19 de Fevereiro de 2011, em primeira convocação às 20:00 horas com a presença da maioria dos afiliados e, às 20:30 horas em segunda e última convocação com a presença de qualquer número de afiliados, na Matriz à Rua Cananéia, 737 A, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Apresentação dos assuntos: Administrativos, Financeiro e Técnico referente ao exercício de 2010;
2. De acordo com o Estatuto vigente, nesta Assembléia, haverá a eleição ou recondução do Conselho Administrativo e Diretoria Executiva atuais;
3. Apresentação de sugestões e alterações para benefício da Associação;
4. Novos Projetos de interesse da Associação;
5. Assuntos gerais pertinentes ao Karatê Brasileiro.

São Paulo, 14 de Janeiro de 2011.


Kazurô Nakashima Diana
 Presidente

ACEPPA - Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta





MEMORIAL DESCRITIVO

DE UM IMÓVEL.
LOCAL. AVENIDA ANTONINO DIAS BASTOS ESQUINA COM A AVENIDA
BRASIL.
CIDADE DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO.
PROPRIETARIO. PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO
ROQUE.
ÁREA. 1.524,00m².

Inicia no ponto 1, este situado no alinhamento da Av. Antonino Dias Bastos no sentido centro bairro, junto à divisa do prédio 162 da Rua Marino Camurça, e segue em reta com o AZ 138°34'45" com a distância de 13,60m onde confronta com o prédio 162 da Rua Marino Camurça de propriedade de **FELIPE GONÇALVES MAGRINI** e **ISABEL MARIA MARTINS GONÇALVES** até o ponto 2; deste deflete à esquerda com o AZ 234°19'26" com a distância de 26,34m até o ponto 3; deste deflete à direita com o AZ 223°43'07" com a distância de 17,62m até o ponto 4, do ponto 2 até o 4 o terreno confronta com o prédio 147-Fundos a Avenida Brasil de propriedade de **JOAQUIM NASTRI E OUTRO**, do referido ponto 4 segue em reta com o AZ 223°43'07" com a distância de 23,30m onde confronta com o prédio 207 da Avenida Brasil de propriedade de **JAIME ALVAREZ DE OLIVEIRA JUNIOR** até o ponto 5; deste deflete à esquerda com o AZ 321°15'48" com a distância de 30,80m onde confronta com a **AVENIDA BRASIL** até o ponto 6; deste deflete à esquerda e segue em curva com a distância de 5,34m onde confronta com a **AVENIDA BRASIL** na confluência da **AVENIDA ANTONINO DIAS BASTOS** até o ponto 7; deste deflete à esquerda com o AZ 66°24'33" com a distância de 64,86m até o ponto 1, o ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro.


JOAQUIM CARLOS SILVEIRA.
C.R.E.A 064.118.907.8.
SÃO ROQUE. 13/01/2010.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DIVISÃO DE RENDAS - CADASTRO IMOBILIÁRIO

INSCRIÇÃO TERRITORIAL

Proprietário ou compromissário: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
CPF/CNPJ: 70.946.009/0001-75 RG:
Estado civil: Nacionalidade: Profissão:
Endereço para Entrega de Avisos: RUA SÃO PAULO Nº 966 TABOÃO CEP 18135-125 SÃO ROQUE SP

Local do Imóvel: AV. ANTONINO DIAS BASTOS LOCALIZAÇÃO Nº Bairro CENTRO
Complemento: QUADRA MUNICIPAL CEP 18130-351
Loteamento: Lote Quadra

NOME DOS PROPRIETÁRIOS VIZINHOS	De quem, do logradouro ou estrada, olha para o imóvel
	Lado Direito: PRÉDIO Nº 162 DA RUA MARINO CAMURÇA
	Lado Esquerdo: AVENIDA BRASIL
	Fundos:: PRÉDIO Nº 207 DA AV. BRASIL E FUNDOS DO PRÉDIO Nº 147 DA AV. BRASIL

DIMENSÃO DE DADOS
Frente do terreno: 64,86 m Profundidade Média: 23,50 m Área: 1.524,00 m2

Valor constante no documento de aquisição : R\$

SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL

Adquirido (ou compromissário de) POSSE
Em , por Escritura (ou Contrato)

Lavrado no

Livro Folha e registrada (ou averbada) em da matrícula nº /

Contribuinte Anterior: CADASTRO NOVO

Processo nº	Assunto	Tipo
1720/2005	USO INTERNO	IMOBILIARIO
4/2004	IMUNIDADE	IMOBILIARIO

São Roque, 22 de Novembro de 2012

Assinatura do Proprietário ou Compromissário

Nº DO CONTR 50057183



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 3.920

De 10 de dezembro de 2012

PROJETO DE LEI N.º 075/12-E,
De 23 de novembro de 2012
AUTÓGRAFO N.º 3.879 de 03/12/12.
(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque no uso de suas atribuições e nos termos do art. 206, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta – ACEPPA, com sede à Rua Cananéia, 737-A, Vila Prudente, em São Paulo, sub-sede à Rua Enrico Dell'Acqua, 297, sala 26, Via Cerrone, em São Roque, inscrita no CNPJ sob nº 00.143.070/0001-07, com estatuto registrado sob nº 00035399 no 5º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de São Paulo, com dispensa de concorrência e de forma gratuita, concessão de direito real de uso do imóvel com a área de 1.524,00 metros quadrados, situado na esquina da Avenida Antonino Dias Bastos com a Av. Brasil, desta cidade, conhecido como “quadra municipal”, para fins de construção de sede, desenvolvimento das atividades estatutárias e instalação do projeto “Karatekinha do Brasil”.

Parágrafo Único. O imóvel objeto da concessão está descrito e caracterizado na planta e memorial descritivo que integram a presente Lei.

Art. 2º No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente os seguintes encargos da concessionária:

I – a concessionária terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar à Prefeitura o projeto de construção da sede e demais dependências;

II – a concessionária deverá iniciar as obras de construção no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de expedição do alvará de construção;

III – a concessionária deverá concluir as obras da construção no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

C.M.E.
45
[Signature]

IV - a concessionária deverá iniciar as atividades no imóvel no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de conclusão das obras;

V - a concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas às construções e demais dependências;

VI - a concessionária disponibilizará o imóvel à Prefeitura para atividades esportivas e educacionais, de acordo com a programação e calendário a ser formalizado entre as partes;

VII - a concessionária deverá manter o projeto "Karatekinha do Brasil" com a inclusão dos alunos da rede municipal de ensino;

VIII - a concessionária deverá manter parceria com a Prefeitura para a preparação e treinamento de atletas para os Jogos Regionais e Jogos Abertos.

Parágrafo Único. Os prazos previstos nos incisos I a IV deste artigo poderão ser prorrogados, por até iguais períodos, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

Art. 3º No contrato de concessão, além dos encargos mencionados no artigo anterior, também deverá constar que:

I - a concessionária obriga-se a usar o bem público para o fim previsto no artigo 1º desta Lei e para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias;

II - a concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;

III - a concessionária será responsável pelas despesas relacionadas à manutenção do imóvel, suas benfeitorias e construções, bem como das pessoas por ela contratadas, inclusive salários e encargos legais;

IV - nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construções no imóvel, nem pela manutenção e funcionamento das atividades da concessionária;

V - a concessionária se obriga a manter, em bom estado de conservação, salvo os desgastes decorrentes do tempo e uso, as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel;

VI - a concessionária não poderá ceder, emprestar ou alugar, total ou parcialmente, o imóvel objeto da concessão;

VII - a concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades no imóvel mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

VIII - o prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, contados a partir do início das atividades da concessionária;

IX - apresentar, anualmente, à Câmara Municipal, no mês de Março, relatório das atividades da concessionária especificando o número total de alunos atendidos, discriminando os oriundos da rede pública municipal, estadual e de escolas particulares;

[Signature]



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



X – apresentar, anualmente, à Câmara Municipal, no mês de Março, relatório especificando datas de eventos realizados no espaço, gratuitamente, por pessoas físicas e jurídicas, indicadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A extinção da concessão de direito real de uso poderá ser requerida pela Prefeitura mediante a instauração de processo administrativo nos seguintes casos:

- I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;
- II - encerramento das atividades da concessionária;
- III - utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente;
- IV - paralisação das atividades da concessionária ou das atividades no imóvel pelo prazo de 6 (seis) meses, consecutivos ou intercalados.

Parágrafo Único. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, a Prefeitura instaurará processo administrativo para apurar o respectivo descumprimento contratual ou legal que, se constatado e não sanado, causará a caducidade da concessão de uso e demais efeitos previstos no contrato de concessão e na decisão administrativa.

Art. 5º Cumprindo a concessionária todos os encargos previstos nesta Lei e no contrato, fica a Prefeitura autorizada, ao final do prazo da concessão, prorrogá-la por igual período;

Parágrafo Único. Finda a concessão, o imóvel será retomado pelo Poder Público Municipal não cabendo qualquer tipo de ressarcimento à concessionária pelas benfeitorias e edificações realizadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/12/2012.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 10 de dezembro de 2012, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 41ª Sessão Ordinária de 3/12/2012.

/lco.-

Jornal	Edição	Página	Data
Jornal da Economia, Cad.C	711	C 08	14/12/12

LEI 3.920

De 10 de dezembro de 2012

PROJETO DE LEI N.º 075/12-E.

De 23 de novembro de 2012

AUTOGRÁFO N.º 3.879 de 03/12/12.

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Associação Cultural Esportiva de Projeção Proí Atletas e de outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 206, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à Associação Cultural Esportiva de Projeção Proí Atletas - ACEPPA, com sede à Rua Cananéia, 737-A, Vila Prudente, em São Paulo, sub-sede à Rua Enrico Dell'Acqua, 297, sala 26, Via Cerrone, em São Roque, inscrita no CNPJ sob n.º 00.143.070/0001-07, com estatuto registrado sob n.º 00035399 no 5º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de São Paulo, com dispensa de concorrência e de forma gratuita, concessão de direito real de uso do imóvel com a área de 1.524,00 metros quadrados, situado na esquina da Avenida Antonino Dias Bastos com a Av. Brasil, desta cidade, conhecido como "quadra municipal", para fins de construção de sede, desenvolvimento das atividades estatutárias e instalação do projeto "Karatekinha do Brasil".

Parágrafo Único. O imóvel objeto da concessão está descrito e caracterizado na planta e memorial descritivo que integram a presente Lei.

Art. 2º No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente os seguintes encargos da concessionária:

- I - a concessionária terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar à Prefeitura o projeto de construção da sede e demais dependências;
- II - a concessionária deverá iniciar as obras de construção no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de expedição do alvará de construção;
- III - a concessionária deverá concluir as obras da construção no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;
- IV - a concessionária deverá iniciar as atividades no imóvel no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de conclusão das obras;
- V - a concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas às construções e demais dependências;
- VI - a concessionária disponibilizará o imóvel à Prefeitura para atividades esportivas e educacionais, de acordo com a programação e calendário a ser formalizado entre as partes;
- VII - a concessionária deverá manter o projeto "Karatekinha do Brasil" com a inclusão dos alunos da rede municipal de ensino;
- VIII - a concessionária deverá manter parceria com a Prefeitura para a preparação e treinamento de atletas para os Jogos Regionais e Jogos Abertos.

Parágrafo Único. Os prazos previstos nos incisos I a IV deste artigo poderão ser prorrogados, por até iguais períodos, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

Art. 3º No contrato de concessão, além dos encargos mencionados no artigo anterior, também deverá constar que:

- I - a concessionária obriga-se a usar o bem público para o fim previsto no artigo 1º desta Lei e para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias;
- II - a concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;
- III - a concessionária será responsável pelas despesas relacionadas à manutenção do imóvel, suas benfeitorias e construções, bem como das pessoas por ela contratadas, inclusive salários e encargos legais;
- IV - nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construções no imóvel, nem pela manutenção e funcionamento das atividades da concessionária;
- V - a concessionária se obriga a manter, em bom estado de conservação, salvo os desgastes decorrentes do tempo e uso, as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel;
- VI - a concessionária não poderá ceder, emprestar ou alugar, total ou parcialmente, o imóvel objeto da concessão;
- VII - a concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades no imóvel mediante relatório circunstanciado, quando exigido;
- VIII - o prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, contados a partir do início das atividades da concessionária;
- IX - apresentar, anualmente, à Câmara Municipal, no mês de Março, relatório das atividades da concessionária especificando o número total de alunos atendidos, discriminando os oriundos da rede pública municipal, estadual e de escolas particulares;
- X - apresentar, anualmente, à Câmara Municipal, no mês de Março, relatório especificando datas de eventos realizados no espaço, gratuitamente, por pessoas físicas e jurídicas, indicadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A extinção da concessão de direito real de uso poderá ser requerida pela Prefeitura mediante a instauração de processo administrativo nos seguintes casos:

- I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;
- II - encerramento das atividades da concessionária;
- III - utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente;
- IV - paralisação das atividades da concessionária ou das atividades no imóvel pelo prazo de 6 (seis) meses, consecutivos ou intercalados.

Parágrafo Único. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, a Prefeitura instaurará processo administrativo para apurar o respectivo descumprimento contratual ou legal que, se constatado e não sanado, causará a caducidade da concessão de uso e demais efeitos previstos no contrato de concessão e na decisão administrativa.

Art. 5º Cumprindo a concessionária todos os encargos previstos nesta Lei e no contrato, fica a Prefeitura autorizada, ao final do prazo da concessão, prorrogá-la por igual período.

Parágrafo Único. Finda a concessão, o imóvel será retomado pelo Poder Público Municipal não cabendo qualquer tipo de ressarcimento à concessionária pelas benfeitorias e edificações realizadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/12/2012.

EFANEU NOLASCO GODINHO

PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE
USO DE IMÓVEL**



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito as partes a seguir designadas e qualificadas, a saber:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Paulo, 966, bairro do Taboão, São Roque-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 70.946.009/0001-75, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Efanu Nolasco Godinho**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.741.288-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 751.824.328-87, residente e domiciliado à Avenida Getúlio Vargas, 386, apto 101, Edifício Forest Hill, nesta cidade de São Roque-SP, na qualidade de concedente, e doravante designada simplesmente **"CONCEDENTE"**;

ACEPPA – ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA DE PROJEÇÃO PROL ATLETA, com sede na Rua Cananéia, 738-A, Vila Prudente, em São Paulo, e sub-sede à Rua Enrico Dell'Acqua, 297, sala 26, Via Cerrone, em São Roque-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.143.070/0001-07, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sr. Kazuro Nakashima Diana**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 12.238.521-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.732.288-95, residente e domiciliado à Rua Cananéia nº 737^a, Vila Prudente na cidade de São Paulo/SP, na qualidade de concessionária, e doravante designada simplesmente **"CONCESSIONÁRIA"**.

CONSIDERANDO QUE, em 14/12/2012 foi publicada a Lei Municipal nº 3.920, de 10 de dezembro de 2012, a qual autorizou a concessão de direito real de uso do bem público à ACEPPA – Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta, para fins de construção de sede, desenvolvimento das atividades estatutárias e instalação do projeto "Karatekinha do Brasil".

RESOLVEM a CONCEDENTE E A CONCESSIONÁRIA (conjuntamente denominadas **"PARTES"**) celebrar o presente Instrumento Particular de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas e demais disposições legais aplicáveis (**"CONTRATO"**).

I. DO IMÓVEL

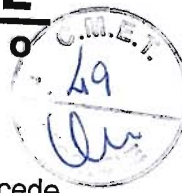
A CONCEDENTE declara ser senhora e legítima possuidora, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dúvidas, hipotecas legais ou convencionais, ou mesmo de tributos em atraso, o imóvel com a área de 1.524,00 metros quadrados, situado na esquina da Avenida Antonino Dias Bastos com a Av. Brasil, desta cidade, conhecido como "quadra municipal"

n.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



II. DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

2.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a CONCEDENTE concede, como concedido tem à CONCESSIONÁRIA, que aceita, o direito real de uso do imóvel (**"CONCESSÃO DE USO"**), podendo, dessa forma a CONCESSIONÁRIA usar e fruir do IMÓVEL sem qualquer interferência da CONCEDENTE, exceto conforme disposto neste CONTRATO e na Lei Municipal nº 3.920/2012, durante o prazo da CONCESSÃO DE USO, incluindo eventuais prorrogações, nos termos da cláusula 3.1 abaixo, e na forma da legislação aplicável, observados os termos e condições deste CONTRATO.

III. DO PRAZO DA CONCESSÃO

3.1. A CONCESSÃO DE USO se inicia na presente data, permanecendo pelo prazo de 20 (vinte) anos, ou seja, 26.12.2032, ao término do qual a CONCESSIONÁRIA deverá automaticamente restituir o IMÓVEL à CONCEDENTE, sem que nenhuma quantia seja devida de parte a parte.

3.2. Havendo cumprimento das obrigações legais e contratuais, prazo previsto na cláusula 3.1. acima, poderá ser renovado por igual período.

IV. DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

4.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a destinar o IMÓVEL exclusivamente para fins de construção de sede e desenvolvimento de suas atividades.

V. DAS OBRAS, MELHORIAS E BENFEITORIAS

5.1. A CONCESSIONÁRIA recebe, neste ato, o IMÓVEL, no estado em que se encontra, para realizar, às suas expensas, as obras necessárias para a construção de sede, desenvolvimento das atividades estatutárias e instalação do projeto "Karatekinha do Brasil".

5.2. Toda e qualquer obra de construção que a CONCESSIONÁRIA venha a executar no IMÓVEL, deverá respeitar as normas técnicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (**"ABNT"**), bem como todas as leis, regulamentos e posturas locais, incluindo, dentre outras, normas de proteção ao meio ambiente, sendo certo que a CONCESSIONÁRIA e seus prepostos ou contratados serão os únicos e exclusivos responsáveis por: (i) obter todas as licenças, alvarás, permissões e quaisquer outras autorizações necessárias perante a Prefeitura local e todos os demais órgãos envolvidos para a realização das obras, tais como empresas de serviço público e autoridades encarregadas de questões relativas ao meio ambiente, urbanismo, impostos e previdência; (ii) promover junto à Prefeitura local e no competente oficial de Registro de Imóveis o registro de área construída; (iii) todo e qualquer dano, ou qualquer prejuízo causado a quaisquer terceiros, que possa decorrer da execução de tais obras no IMÓVEL.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



5.3. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção de todas as licenças, autorizações e alvarás necessários para a ocupação regular do IMÓVEL e de quaisquer outras edificações que a CONCESSIONÁRIA venha a implementar no IMÓVEL, incluindo, mas não se limitando, às edificações mencionadas na cláusula 5.1.

5.4. Fica desde já acordado entre as PARTES que, ao final do PRAZO DE CONCESSÃO, as benfeitorias e construções introduzidas passarão a pertencer ao patrimônio público, sem direito a indenização ou retenção pela CONCESSIONÁRIA.

VI. DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

6.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.920/2012, a CONCESSIONÁRIA obriga-se expressamente, sob pena de descumprimento contratual, a:

- (i) apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto da construção da sede e demais dependências, acompanhado da respectiva ART, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da presente data;
- (ii) atender, no prazo de 10 (dez) dias, eventual exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada aos projetos de construções;
- (iii) iniciar as obras de construção no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição do alvará de construção;
- (iv) concluir todas as obras das construções no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;
- (v) obter as licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas às construções;
- (vi) - iniciar as atividades no imóvel no prazo de 90 (noventa) dias, contados da conclusão das obras;
- (vii) – obter as licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas às construções e demais dependências;
- (viii) – disponibilizar o imóvel à Prefeitura para atividades esportivas e educacionais, de acordo com a programação e calendário a ser formalizado entre as partes;
- (ix) – manter o projeto “Karatekinha do Brasil” com a inclusão dos alunos da rede municipal de ensino;
- (x) – manter parceria com a Prefeitura para a preparação e treinamento de atletas para os Jogos Regionais e Jogos Abertos;
- (xi) – responder pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás, despesas relacionadas à manutenção do imóvel, suas benfeitorias e construções, bem como pelas pessoas por ela contratadas, inclusive salários e encargos legais, não cabendo à Prefeitura nenhuma despesa pela introdução de benfeitorias e construções no imóvel, nem pela manutenção e funcionamento das atividades da concessionária;
- (xii) - manter, em bom estado de conservação, salvo os desgastes decorrentes do tempo e uso, as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel;
- (xiii) – não ceder, emprestar ou alugar, total ou parcialmente, o imóvel objeto da concessão;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



(xiv) usar o bem público tão somente para a construção da sede própria, conforme previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 3.920/2012;

(xv) comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido.

6.2. As PARTES acordam que os prazos previstos nos itens (i) a (iv) da cláusula 6.1. acima, poderão ser prorrogados, por até iguais períodos, desde que a CONCESSIONÁRIA apresente justificativa aceita pela CONCEDENTE.

6.3. As PARTES neste ato concordam que a CONCEDENTE não será responsável por quaisquer despesas relacionadas à introdução de benfeitorias e construções no IMÓVEL.

6.4. Fica desde já acordado entre as PARTES que a CONCESSIONÁRIA não poderá ceder, emprestar ou alugar, total ou parcialmente, o IMÓVEL objeto da CONCESSÃO DE USO, observado o disposto no item (viii) da cláusula 6.1 ou mediante prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

6.5. Fica a CONCESSIONÁRIA isenta do pagamento do IPTU e demais taxas incidentes sobre o IMÓVEL durante o prazo de vigência da concessão, bem como dos tributos, taxas e preços municipais incidentes sobre as construções.

VII. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO

7.1. São considerados, entre outros, como eventos de inadimplemento para fins deste CONTRATO que permitirão a sua rescisão mediante a instauração de procedimento administrativo pela CONCEDENTE:

(i) descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

(ii) encerramento das atividades da CONCESSIONÁRIA;

(iii) utilização do IMÓVEL, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente;

(iv) paralisação das atividades da CONCESSIONÁRIA pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou intercalados.

7.2. Caso ocorra qualquer hipótese prevista na cláusula acima, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção, salvo em relação a benfeitorias acessórias que não alterem a estrutura do imóvel.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O exercício de forma diversa ou não exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecidos neste CONTRATO, ou assegurados por lei, não serão considerados novação de seus termos, nem precedente para desobrigar as PARTES dos deveres aqui assumidos.

8.2. Todas as notificações, demandas, solicitações e outras comunicações nos termos deste instrumento serão efetuadas por escrito e assinadas por ou em nome das PARTES que as remeter, e deverão ser enviadas por fax-símile, carta registrada ou protocolada, com porte pago, sendo solicitado aviso de recebimento, por serviço de entrega rápida, pessoalmente, aos seguintes endereços:

Se para a CONCEDENTE:

Endereço: Rua São Paulo, 966 – Bairro Taboão – São Roque/SP

At.: Departamento Jurídico

Tel.: (11) 4784-8584

Fax: (11) 4712-2288

e-mail: juridico@saoroque.sp.gov.br

Se para CONCESSIONÁRIA:

Endereço: Rua Enrico Dell'Acqua, 297 – sala 26 – Via Cerrone, em São Roque

At: Kazuro Nakashima Diana

Tel.: 99272-8833

e-mail: kazuro@aceppa.org.br

8.3. Referida notificação, demanda, solicitação ou outra comunicação será considerada entregue e recebida pela parte destinatária quando de sua entrega, se feita pessoalmente; quando de sua transmissão, se efetuada por fax-símile, sendo que a notificação original será enviada por outros meios permitidos nessa cláusula no mesmo dia; e se enviada pelo correio ou por serviço de entrega rápida, quando da entrega ou da primeira tentativa de entrega em dia útil normal, por correio ou serviço de entrega rápida, o que ocorrer primeiro, conforme indicado pelo aviso de recebimento ou conhecimento aéreo do correio de entrega rápida.

8.4. O presente instrumento é firmado em caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade, de forma que não é lícito a qualquer das PARTES se arrepender, sob nenhum pretexto, alcançando os herdeiros e sucessores das PARTES aqui representadas, respondendo a CONCEDENTE peã evicção de direito.

8.5. Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a efetuar o registro e a averbação do presente CONTRATO na matrícula do IMÓVEL às suas exclusivas expensas.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



8.5.1. A CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, neste ato, se obrigam irrevogável e incondicionalmente a, no caso de o registro e/ou averbação deste CONTRATO, não ser aceita pelo Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente, realizar, em conjunto, todas as alterações e aditivos, bem como apresentar todos os documentos eventualmente requeridos pelo Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, para permitir o registro deste CONTRATO, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, pela CONCEDENTE e/ou pela CONCESSIONÁRIA, de qualquer requerimento feito pelo Oficial do Cartório de Registro de Imóveis contendo exigências.

8.6. A presente concessão de direito real de uso é regida, no que couber, pelo Decreto-lei nº 271/67, bem como pelas disposições aplicáveis da lei Orgânica do Município de São Roque, e o que for aplicável, pelo Código Civil Brasileiro.

8.7. As PARTES estão vinculadas aos termos da Lei Municipal nº 3.920, de 10/12/2012.

8.8. O processo administrativo da CONCEDENTE relacionado a este CONTRATO é o Processo nº 1883/2012.

8.9. A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar o disposto na Portaria nº 1.425/2012.

IX. FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, situação do IMÓVEL, para dirimir todas as questões oriundas deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, respondendo a parte vencida pelas custas, despesas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora.

E, por estarem assim ajustadas, acertadas e de pleno acordo, as PARTES assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Roque, 26 de dezembro de 2012.

CONCEDENTE:

EFANEU NOLASCO GODINHO - Prefeito
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONCESSIONÁRIA:

Kazuro Nakashima Diana - Presidente
ACEPPA - Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta

Testemunha:

Nome:

RG nº

Testemunha:

Nome: Gabriela Ribeiro do Prado

RG nº 34.470.740-4



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

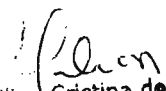


Protocolo 18883/12

Ao
Depto de Planejamneto

Segue para as anotações que julgar necessárias, após favor
devolver.

São Roque, 28 de dezembro de 2012


Lillian Cristina de Oliveira
Chefe de Divisão - DLE

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Interessado: ACEPPA – Associação Cultural Esportiva de Proteção Prol Atleta.

Assunto: Concessão de área para construção de sede.

À

Divisão de Projetos,

Roselene

A autorização legislativa já foi concedida através da Lei nº. 3.920, de 10 de dezembro de 2012.

Decorrente disso, já foi lavrado em 26/12/12 o “Instrumento Particular de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel”.

Assim, remeto para as anotações de praxe e posterior encaminhamento em trânsito direto para a DLE, conforme solicitado.

DP, 4 de janeiro de 2013.

Engº Sérgio Ricardo de Angelis
Diretor - Depto. Planejamento e Meio Ambiente
CREA: 245684-D

Sergio Ricardo De Angelis
Diretor de Planejamento e Meio Ambiente



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

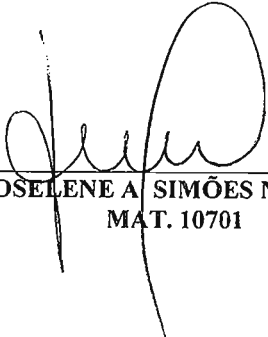
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
Divisão de Projetos



Ao
Departamento Jurídico - DLE
Lilian

Ciente.
Segue para as demais providências.

São Roque, 07 de janeiro de 2013.



ROSELENE A. SIMÕES NATARULA
MAT. 10701

Fredy



Prefeitura da Estância Turística de São R.

Processo N° _____

Protocolado sob N° _____

Processo: 14784/2015

Protocolo: 236852

Interessado: DEPARTAMENTO JURÍDICO

Assunto: RESCISÃO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA DE PROJEÇÃO PROL ATLETA – LEI 3.920/2012.

Data: 21/09/2015

Autuado em _____

Fichado em _____



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Ao SPAR,

Favor protocolar, autuar e devolver, **com urgência**.

Interessado: **Departamento Jurídico**

Assunto: **Rescisão da Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público à Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta - Lei 3.920/2012.**

São Roque, 21 de setembro de 2015.

Andreza Pucca

Departamento Jurídico

P.E.T.S.R. SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO 21-SET-2015 15:09 014784 1/2

238852



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 3.920

De 10 de dezembro de 2012

PROJETO DE LEI N.º 075/12-E,
De 23 de novembro de 2012
AUTÓGRAFO N.º 3.879 de 03/12/12.
(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque no uso de suas atribuições e nos termos do art. 206, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta – ACEPPA, com sede à Rua Cananéia, 737-A, Vila Prudente, em São Paulo, sub-sede à Rua Enrico Dell'Acqua, 297, sala 26, Via Cerrone, em São Roque, inscrita no CNPJ sob nº 00.143.070/0001-07, com estatuto registrado sob nº 00035399 no 5º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de São Paulo, com dispensa de concorrência e de forma gratuita, concessão de direito real de uso do imóvel com a área de 1.524,00 metros quadrados, situado na esquina da Avenida Antonino Dias Bastos com a Av. Brasil, desta cidade, conhecido como “quadra municipal”, para fins de construção de sede, desenvolvimento das atividades estatutárias e instalação do projeto “Karatekinha do Brasil”.

Parágrafo Único. O imóvel objeto da concessão está descrito e caracterizado na planta e memorial descritivo que integram a presente Lei.

Art. 2º No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente os seguintes encargos da concessionária:

→ I – a concessionária terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar à Prefeitura o projeto de construção da sede e demais dependências;

II – a concessionária deverá iniciar as obras de construção no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de expedição do alvará de construção;

III – a concessionária deverá concluir as obras da construção no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



IV - a concessionária deverá iniciar as atividades no imóvel no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de conclusão das obras;

V - a concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas às construções e demais dependências;

VI - a concessionária disponibilizará o imóvel à Prefeitura para atividades esportivas e educacionais, de acordo com a programação e calendário a ser formalizado entre as partes;

VII - a concessionária deverá manter o projeto "Karatekinha do Brasil" com a inclusão dos alunos da rede municipal de ensino;

VIII - a concessionária deverá manter parceria com a Prefeitura para a preparação e treinamento de atletas para os Jogos Regionais e Jogos Abertos.

Parágrafo Único. Os prazos previstos nos incisos I a IV deste artigo poderão ser prorrogados, por até iguais períodos, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

Art. 3º No contrato de concessão, além dos encargos mencionados no artigo anterior, também deverá constar que:

I - a concessionária obriga-se a usar o bem público para o fim previsto no artigo 1º desta Lei e para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias;

II - a concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;

III - a concessionária será responsável pelas despesas relacionadas à manutenção do imóvel, suas benfeitorias e construções, bem como das pessoas por ela contratadas, inclusive salários e encargos legais;

IV - nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construções no imóvel, nem pela manutenção e funcionamento das atividades da concessionária;

V - a concessionária se obriga a manter, em bom estado de conservação, salvo os desgastes decorrentes do tempo e uso, as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel;

VI - a concessionária não poderá ceder, emprestar ou alugar, total ou parcialmente, o imóvel objeto da concessão;

VII - a concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades no imóvel mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

VIII - o prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, contados a partir do início das atividades da concessionária;

IX - apresentar, anualmente, à Câmara Municipal, no mês de Março, relatório das atividades da concessionária especificando o número total de alunos atendidos, discriminando os oriundos da rede pública municipal, estadual e de escolas particulares;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



X – apresentar, anualmente, à Câmara Municipal, no mês de Março, relatório especificando datas de eventos realizados no espaço, gratuitamente, por pessoas físicas e jurídicas, indicadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A extinção da concessão de direito real de uso poderá ser requerida pela Prefeitura mediante a instauração de processo administrativo nos seguintes casos:

- I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;
- II - encerramento das atividades da concessionária;
- III - utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente;
- IV - paralisação das atividades da concessionária ou das atividades no imóvel pelo prazo de 6 (seis) meses, consecutivos ou intercalados.

Parágrafo Único. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, a Prefeitura instaurará processo administrativo para apurar o respectivo descumprimento contratual ou legal que, se constatado e não sanado, causará a caducidade da concessão de uso e demais efeitos previstos no contrato de concessão e na decisão administrativa.

Art. 5º Cumprindo a concessionária todos os encargos previstos nesta Lei e no contrato, fica a Prefeitura autorizada, ao final do prazo da concessão, prorrogá-la por igual período;

Parágrafo Único. Finda a concessão, o imóvel será retomado pelo Poder Público Municipal não cabendo qualquer tipo de ressarcimento à concessionária pelas benfeitorias e edificações realizadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/12/2012.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 10 de dezembro de 2012, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 41ª Sessão Ordinária de 3/12/2012.

/lco.-

222408



EXMO. SR. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Interessado: ACEPPA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA DE JUECO
 () R.G. nº PROL ATLETA (Nome ou Razão Social)
 () CPF nº _____ (Cédula de Identidade) (x) I.ºE. n.º KEND
 () CNPJ nº 001430700001-07 (Inscrição Estadual)
 () Endereço: RUA ENRIQUE DELACOURA (Cadastro Nacional Pessoa jurídica)
 Bairro: CENTRO Cidade: S. ROQUE Nº 287
 Fone: 47125092 CEP 10130-460
 Email: aps@ul.com.br / KAZUO@KARATEKINHA.ORG.BR
 Assunto: PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJ. 003/13

O requerente acima qualificado, vem pelo presente mui respeitosamente solicitar de V.Exa. se digne:

APROVAÇÃO DO PROJETO SUBSTITUTIVO AO
PROTÓCOLO (003/13)

Processo foi
encaminhado
pl. obras e vai
retornar.

Nestes Termos
 P.Deferimento,

São Roque/SP, 28 de NOVEMBRO de 2014.

Tae Nakashi

Nome TAE NAKASHIMA
 RG 5.112.226-1 SSP-SF

28-11-14
 Eng.º Atividade Técnica de Cálculo
 Chefe de Divisão de Arquitetura - DPA
 CREA - SP nº 06011746-00



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE - PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

ALVARÁ Nº 352/13CONSTRUÇÃO 

PROPRIETÁRIO:

NOME: ACEPPA - ASSOC. CULTURAL ESP. DE PROJEÇÃO PROL ATLETA
CPF/CNPJ: 00.143.070/0001-07

AUTOR DO PROJETO:

NOME: CLAUDIA LICA SENDA
CREA nº: CAU A17769-5/ ART PROJETO: RRT 1154419

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

CLAUDIA LICA SENDA
CREA nº: CAU A17769-5/ ART OBRA: RRT 1154419

FIRMA CONSTRUTORA OU RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA OBRA:

NOME:
CPF/CNPJ:

Tendo em vista o constante no processo nº 8003/13 fica concedida a licença para execução do projeto aprovado em 18/07/2013 a obra denominada de ACEPPA - ASSOC. CULTURAL ESP. DE PROJEÇÃO PROL ATLETA, a ser construída, ampliada, conservada ou demolida no endereço: AV ANTONINO DIAS BASTOS - Nº 1190, no Bairro: CENTRO, SAO ROQUE-SP com área total de 2.785,41M².

Especificação:

CADASTRO = 50057183 TERRENO = 1524,00m²

CONCESSÃO - Lei nº 3.920 de 10/12/2012

à construir.....= 2.785,41 m²

CA 1,83 TO 0,58 TP 0,35

VIDE VERSO PROJETO CALÇADA PADRÃO

Observações:

NOTA: o projeto ora aprovado fica sujeito as disposições da Lei Complementar nº 41/065 e as que a alteram. Em se tratando de Moradia Econômica, o projeto também fica sujeito às disposições do ATO nº 6 do CREA.
*O Alvará de aprovação de projeto e execução de edificações terá validade de 05(cinco) anos, podendo ser revalidado a cada 05(cinco) anos caso a obra esteja em andamento (Art. 28 – par. 2º - Lei Compl. 41/06)
*Caso a obra não seja iniciada no período de 02(dois) anos, o Alvará será CANCELADO (Art. 28 – par.2º - Lei Compl. 41/06)
*Parágrafo Único do Art. 21 – Lei Compl. 41/06 – o Alvará de Aprovação de Projeto será vinculado ao Alvará de Alinhamento.
*Inciso 1º - Artigo 22 – Subseção 1 – O Alvará de Demolição terá validade de 180 dias - Lei Compl. 41/06.

SAO ROQUE - SP, em 18 de julho de 2013 



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Handwritten signature and stamp in the top right corner.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE
USO DE IMÓVEL**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito as partes a seguir designadas e qualificadas, a saber:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Paulo, 966, bairro do Taboão, São Roque-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 70.946.009/0001-75, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Efanu Nolasco Godinho**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.741.288-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 751.824.328-87, residente e domiciliado à Avenida Getúlio Vargas, 386, apto 101, Edifício Forest Hill, nesta cidade de São Roque-SP, na qualidade de concedente, e doravante designada simplesmente "**CONCEDENTE**";

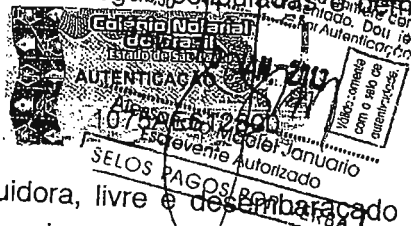
ACEPPA – ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA DE PROJEÇÃO PROL ATLETA, com sede na Rua Cananéia, 738-A, Vila Prudente, em São Paulo, e sub-sede à Rua Enrico Dell'Acqua, 297, sala 26, Via Cerrone, em São Roque-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.143.070/0001-07, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sr. Kazuro Nakashima Diana**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 12.238.521-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.732.288-95, residente e domiciliado à Rua Cananéia nº 737ª, Vila Prudente na cidade de São Paulo/SP, na qualidade de concessionária, e doravante designada simplesmente "**CONCESSIONÁRIA**".

CONSIDERANDO QUE, em 14/12/2012 foi publicada a Lei Municipal nº 3.920, de 10 de dezembro de 2012, a qual autorizou a concessão de direito real de uso do bem público à ACEPPA – Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta, para fins de construção de sede, desenvolvimento das atividades estatutárias e instalação do projeto "Karatekinha do Brasil".

RESOLVEM a CONCEDENTE E A CONCESSIONÁRIA (conjuntamente denominadas "**PARTES**") celebrar o presente Instrumento Particular de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas e demais disposições legais aplicáveis ("**CONTRATO**").

I. DO IMÓVEL

A CONCEDENTE declara ser senhora e legítima possuidora, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dúvidas, hipotecas legais ou convencionais, ou mesmo de tributos em atraso, o imóvel com a área de 1.524,00 metros quadrados, situado na esquina da Avenida Antonino Dias Bastos com a Av. Brasil, desta cidade, conhecido como "quadra municipal"





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

65
[Handwritten signature]

II. DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

2.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a CONCEDENTE concede, como concedido tem à CONCESSIONÁRIA, que aceita, o direito real de uso do imóvel ("CONCESSÃO DE USO"), podendo, dessa forma a CONCESSIONÁRIA usar e fruir do IMÓVEL sem qualquer interferência da CONCEDENTE, exceto conforme disposto neste CONTRATO e na Lei Municipal nº 3.920/2012, durante o prazo da CONCESSÃO DE USO, incluindo eventuais prorrogações, nos termos da cláusula 3.1 abaixo, e na forma da legislação aplicável, observados os termos e condições deste CONTRATO.

III. DO PRAZO DA CONCESSÃO

3.1. A CONCESSÃO DE USO se inicia na presente data, permanecendo pelo prazo de 20 (vinte) anos, ou seja, 26.12.2032, ao término do qual a CONCESSIONÁRIA deverá automaticamente restituir o IMÓVEL à CONCEDENTE, sem que nenhuma quantia seja devida de parte a parte.

3.2. Havendo cumprimento das obrigações legais e contratuais, prazo previsto na cláusula 3.1. acima, poderá ser renovado por igual período.

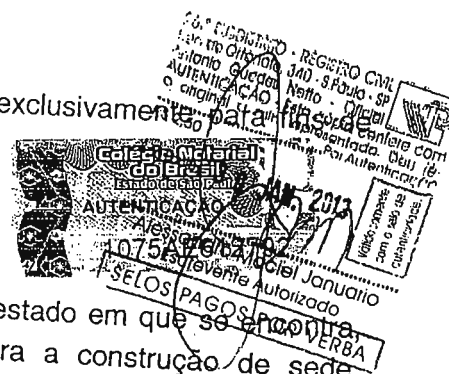
IV. DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

4.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a destinar o IMÓVEL exclusivamente para a construção de sede e desenvolvimento de suas atividades.

V. DAS OBRAS, MELHORIAS E BENFEITORIAS

5.1. A CONCESSIONÁRIA recebe, neste ato, o IMÓVEL, no estado em que se encontra, para realizar, às suas expensas, as obras necessárias para a construção de sede, desenvolvimento das atividades estatutárias e instalação do projeto "Karatekinha do Brasil".

5.2. Toda e qualquer obra de construção que a CONCESSIONÁRIA venha a executar no IMÓVEL, deverá respeitar as normas técnicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ("ABNT"), bem como todas as leis, regulamentos e posturas locais, incluindo, dentre outras, normas de proteção ao meio ambiente, sendo certo que a CONCESSIONÁRIA e seus prepostos ou contratados serão os únicos e exclusivos responsáveis por: (i) obter todas as licenças, alvarás, permissões e quaisquer outras autorizações necessárias perante a Prefeitura local e todos os demais órgãos envolvidos para a realização das obras, tais como empresas de serviço público e autoridades encarregadas de questões relativas ao meio ambiente, urbanismo, impostos e previdência; (ii) promover junto à Prefeitura local e no competente oficial de Registro de Imóveis o registro de área construída; (iii) todo e qualquer dano, ou qualquer prejuízo causado a quaisquer terceiros, que possa decorrer da execução de tais obras no IMÓVEL.





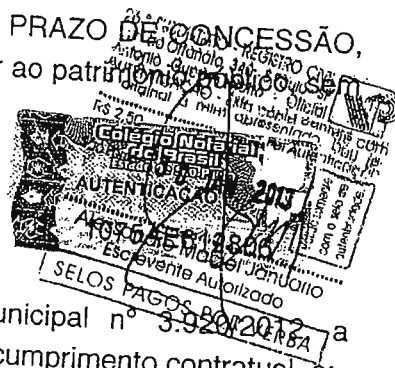
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



5.3. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção de todas as licenças, autorizações e alvarás necessários para a ocupação regular do IMÓVEL e de quaisquer outras edificações que a CONCESSIONÁRIA venha a implementar no IMÓVEL, incluindo, mas não se limitando, às edificações mencionadas na cláusula 5.1.

5.4. Fica desde já acordado entre as PARTES que, ao final do PRAZO DE CONCESSÃO, as benfeitorias e construções introduzidas passarão a pertencer ao patrimônio público sem direito a indenização ou retenção pela CONCESSIONÁRIA.



VI. DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

6.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.920/2012 a CONCESSIONÁRIA obriga-se expressamente, sob pena de descumprimento contratual, a:

- (i) apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto da construção da sede e demais dependências, acompanhado da respectiva ART, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da presente data;
- (ii) atender, no prazo de 10 (dez) dias, eventual exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada aos projetos de construções;
- (iii) iniciar as obras de construção no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição do alvará de construção;
- (iv) concluir todas as obras das construções no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;
- (v) obter as licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas às construções;
- (vi) - iniciar as atividades no imóvel no prazo de 90 (noventa) dias, contados da conclusão das obras;
- (vii) - obter as licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas às construções e demais dependências;
- (viii) - disponibilizar o imóvel à Prefeitura para atividades esportivas e educacionais, de acordo com a programação e calendário a ser formalizado entre as partes;
- (ix) - manter o projeto "Karatekinha do Brasil" com a inclusão dos alunos da rede municipal de ensino;
- (x) - manter parceria com a Prefeitura para a preparação e treinamento de atletas para os Jogos Regionais e Jogos Abertos;
- (xi) - responder pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás, despesas relacionadas à manutenção do imóvel, suas benfeitorias e construções, bem como pelas pessoas por ela contratadas, inclusive salários e encargos legais, não cabendo à Prefeitura nenhuma despesa pela introdução de benfeitorias e construções no imóvel, nem pela manutenção e funcionamento das atividades da concessionária;
- (xii) - manter, em bom estado de conservação, salvo os desgastes decorrentes do tempo e uso, as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- (xiv) usar o bem público tão somente para a construção da sede própria, conforme previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 3.920/2012;
- (xv) comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido.

6.2. As PARTES acordam que os prazos previstos nos itens (i) a (iv) da cláusula 6.1. acima, poderão ser prorrogados, por até iguais períodos, desde que a CONCESSIONÁRIA apresente justificativa aceita pela CONCEDENTE.

6.3. As PARTES neste ato concordam que a CONCEDENTE não será responsável por quaisquer despesas relacionadas à introdução de benfeitorias e construções no IMÓVEL.

6.4. Fica desde já acordado entre as PARTES que a CONCESSIONÁRIA não poderá ceder, emprestar ou alugar, total ou parcialmente, o IMÓVEL objeto da CONCESSÃO DE USO, observado o disposto no item (viii) da cláusula 6.1 ou mediante prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

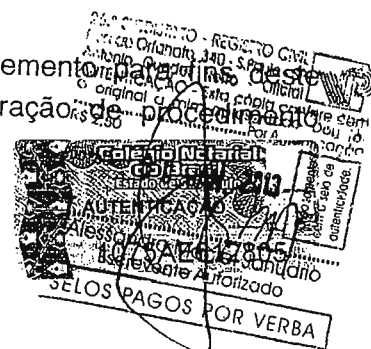
6.5. Fica a CONCESSIONÁRIA isenta do pagamento do IPTU e demais taxas incidentes sobre o IMÓVEL durante o prazo de vigência da concessão, bem como dos tributos, taxas e preços municipais incidentes sobre as construções.

VII. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO

7.1. São considerados, entre outros, como eventos de inadimplemento deste CONTRATO que permitirão a sua rescisão mediante a instauração de procedimento administrativo pela CONCEDENTE:

- (i) descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;
- (ii) encerramento das atividades da CONCESSIONÁRIA;
- (iii) utilização do IMÓVEL, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente;
- (iv) paralisação das atividades da CONCESSIONÁRIA pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou intercalados.

7.2. Caso ocorra qualquer hipótese prevista na cláusula acima, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção, salvo em relação a benfeitorias acessórias que não alterem a estrutura do imóvel.



[Handwritten signature]



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O exercício de forma diversa ou não exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecidos neste CONTRATO, ou assegurados por lei, não serão considerados novação de seus termos, nem precedente para desobrigar as PARTES dos deveres aqui assumidos.

8.2. Todas as notificações, demandas, solicitações e outras comunicações nos termos deste instrumento serão efetuadas por escrito e assinadas por ou em nome das PARTES que as remeter, e deverão ser enviadas por fax-símile, carta registrada ou protocolada, com porte pago, sendo solicitado aviso de recebimento, por serviço de entrega rápida, pessoalmente, aos seguintes endereços:

Se para a CONCEDENTE:

Endereço: Rua São Paulo, 966 – Bairro Taboão – São Roque/SP
At.: Departamento Jurídico
Tel.: (11) 4784-8584
Fax: (11) 4712-2288
e-mail: juridico@saoroque.sp.gov.br



Se para CONCESSIONÁRIA:

Endereço: Rua Enrico Dell'Acqua, 297 – sala 26 – Via Cerrone, em São Roque
At: Kazuro Nakashima Diana
Tel.: 99272-8833
e-mail: kazuro@aceppa.org.br

8.3. Referida notificação, demanda, solicitação ou outra comunicação será considerada entregue e recebida pela parte destinatária quando de sua entrega, se feita pessoalmente; quando de sua transmissão, se efetuada por fax-símile, sendo que a notificação original será enviada por outros meios permitidos nessa cláusula no mesmo dia; e se enviada pelo correio ou por serviço de entrega rápida, quando da entrega ou da primeira tentativa de entrega em dia útil normal, por correio ou serviço de entrega rápida, o que ocorrer primeiro, conforme indicado pelo aviso de recebimento ou conhecimento aéreo do correio de entrega rápida.

8.4. O presente instrumento é firmado em caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade, de forma que não é lícito a qualquer das PARTES se arrepender, sob nenhum pretexto, alcançando os herdeiros e sucessores das PARTES aqui representadas, respondendo a CONCEDENTE peã evicção de direito.

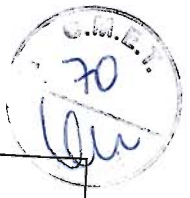
8.5. Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a efetuar o registro e a averbação do presente CONTRATO na matrícula do IMÓVEL às suas exclusivas expensas.



Testemunha: Gabriela Ribeiro do Prado
Nome: Gabriela Prado



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE - PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



ALVARÁ Nº 352/13 CONSTRUÇÃO

PROPRIETÁRIO:

NOME: ACEPPA - ASSOC. CULTURAL ESP. DE PROJEÇÃO PROL ATLETA
CPF/CNPJ: 00.143.070/0001-07

AUTOR DO PROJETO:

NOME: CLAUDIA LICA SENDA
CREA nº: CAU A17769-5 ART PROJETO: RRT 1154419

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

CLAUDIA LICA SENDA
CREA nº: CAU A17769-5 ART OBRA: RRT 1154419

FIRMA CONSTRUTORA OU RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA OBRA:

NOME:

CPF/CNPJ:

Tendo em vista o constante no processo nº 8003-13 fica concedida a licença para execução do projeto aprovado em 18/07/2013 a obra denominada de ACEPPA - ASSOC. CULTURAL ESP. DE PROJEÇÃO PROL ATLETA, no endereço: AV ANTONINO DIAS BASTOS - Nº 1190, no Bairro CENTRO, SÃO ROQUE-SP com área total de 2.785,41m²

Especificação:

CADASTRO - 50057183 TERRENO 1524,00m²

CONCESSÃO - Lei nº 3.920 de 10/12/2012

à construir..... 2.785,41 m²

CA 1,83 - TO 0,58 - TP 0,35 -

VIDE VERSO PROJETO CALÇADA PADRÃO

Observações:

NOTA: O projeto ora aprovado fica sujeito às disposições da Lei Complementar nº 11.065 e às que a alteram. Em se tratando de Moradia Econômica, o projeto também fica sujeito às disposições do Art. 6º da LRELA.
*O Alvará de aprovação de projeto e execução de edificações terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado a cada 05 (cinco) anos.
*Caso a obra esteja em andamento (Art. 28 - par. 2º - Lei Compl. 11.065)
*Parágrafo Único do Art. 21 - Lei Compl. 11.065: O Alvará de Aprovação de Projeto será vinculado ao Alvará de Alinhamento.

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

SÃO ROQUE - SP, em 18 de julho de 2013.



[Handwritten signature]

Eng. Alexandre Varnier

Instituição: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Processo Consultar Processo Relatórios Utilitários

Início : Troca de Unidade : São Roque

Pesquisar

Instituição PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Nº 8003

Ano 2013

Pessoa

Assunto

Descrição

Pesquisar

Voltar

Processo

Relatórios 1. SANDRA

Linhas 15

Ações

Relatório Salvo = "SANDRA" X

Usuário	Tipo	Status	Baixa	Protocolo	Nº	Ano	Situação	Abertura	Hora Abertura	Descrição	Pessoa	Natureza	Unidade
PM SÃO ROQUE	Processo			192052	8003	2013	EM ANDAMENTO	08/05/2013	13:18:43	Ofício nº A1-080513, Aprovação de projeto, construção, reforma ou ampliação.	65456- ACEPPA DO BRASIL ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA DE PROJEÇÃO PROL ATLETA (CPF:) Tel.47125092		000002- SERVICO DE PROTOCOLC E ARQUIVO

Instituição: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO
ROQUE - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO
AMBIENTE



Processo Consulta Processo Relatórios Utilitários Início Troca de Unidade Sair

Movimentações

Processo/Ano:8003/2013

Linhas 15 Ações Voltar

Inst	Nº Guia	Unidade	Tramitação	Cota	Data Recebimento	Recebido	Recebido Por	Tramitado Para	Tramitado Por	Emitt
PM SÃO ROQUE	-	000090- DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	29/07/2013		30/07/2013	Sim	12852 - VANESSA FERREIRA SANTANA	-	-	2º VIA
PM SÃO ROQUE	-	000020- DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	24/07/2013	MAMEDE 24/07, SANDRA PI OBRAS 29/07/13	24/07/2013	Sim	4313 - CRISLAINE CARVALHO DE LUCENA	-	0622 - SANDRA ACCUSSI	2º VIA
PM SÃO ROQUE	-	000047-NUCLEO DE REGULARIZAÇÃO	22/07/2013	planejamento	23/07/2013	Sim	14731 - FABIO RODRIGUES DE SOUZA	-	14731 - FABIO RODRIGUES DE SOUZA	2º VIA
PM SÃO ROQUE	-	000020- DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	08/05/2013	PAULO 09/05/13, MAMEDE 13/05 - pronto projets. 18/07 RETIRADO PROJETO - MAMEDE 19/07, SANDRA ACCUSSI 22/07	08/05/2013	Sim	4313 - CRISLAINE CARVALHO DE LUCENA	-	0622 - SANDRA ACCUSSI	2º VIA
PM SÃO ROQUE	975	000002-SERVICO DE PROTOCOLO E ARQUIVO	08/05/2013	/	08/05/2013	Sim	6212 - ANDERSON SIDNEI CESAR	-	6212 - ANDERSON SIDNEI CESAR	2º VIA

1 - 5



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DIVISÃO DE RENDAS - CADASTRO IMOBILIÁRIO



INSCRIÇÃO TERRITORIAL

Proprietário ou compromissário: PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
CPF/CNPJ: 70.946.009/0001-75 RG:
Estado civil: Nacionalidade: Profissão:
Endereço para Entrega de Avisos: RUA SÃO PAULO Nº 966 TABOÃO CEP 18135-125 SÃO ROQUE SP

LOCALIZAÇÃO

Local do Imóvel: AV. ANTONINO DIAS BASTOS Nº Bairro CENTRO
Complemento: QUADRA MUNICIPAL CEP 18130-351
Loteamento: CENTRO Lote Quadra

NOME DOS De quem, do logradouro ou estrada, olha para o imóvel
PROPRIETÁRIOS Lado Direito: PRÉDIO Nº 162 DA RUA MARINO CAMURÇA
VIZINHOS Lado Esquerdo: AVENIDA BRASIL
Fundos:: PRÉDIO Nº 207 DA AV. BRASIL E FUNDOS DO PRÉDIO Nº 147 DA AV. BRASIL

DIMENSÃO DE DADOS

Frete do terreno: 64,86 m Profundidade Média: 23,50 m Área: 1.524,00 m2

Valor constante no documento de aquisição : R\$

SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL

Adquirido (ou compromissário de) POSSE
Em , por Escritura (ou Contrato)

Lavrado no

Livro Folha e registrada (ou averbada) em da matrícula nº /

Contribuinte Anterior: CADASTRO NOVO

Processo nº Assunto Tipo
1720/2005 USO INTERNO IMOBILIARIO
4/2004 IMUNIDADE IMOBILIARIO

São Roque, 10 de Dezembro de 2014

Assinatura do Proprietário ou Compromissário

Nº DO CONTR 50057183



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Folha de Informação de Terreno

Processo : 18246/14 10/12/14

Proprietário : ACEPPA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA DE PROJEÇÃO PROL ATLETA

Endereço : Avenida Antonio Dias Berto

Bairro:

Nº 5590

☐ ZUR – Baixa densidade	☐ ZUE – Chácaras em São João Novo	☐ ZUE – Interesse Turístico
☐ ZUR – Média Densidade	☐ ZUPA – Preservação Ambiental	☐ ZUE – Ocupação Estratégica
☒ ZUR – Alta densidade	☐ ZUCA – Corredor de Atividades Especiais	☐ Zona Rural
☐ ZU – Industrial	☐ ZUCA – Corredor de Atividades	
☐ ZU – Central	☐ ZUE – Chácaras em Manancial	
☐ ZUPA – Preservação ambiental	☐ ZUPA – Preservação ambiental	
Jd. Suíça – lotes até 500 m²	Jd. Suíça – lotes acima de 500m²	
☒ ZU – Corredor de Verticalização		
☐ ZUE – Desenvolvimento Econômico		

TERRENO		
Melhoramentos públicos:	Possui vegetação nativa, na área da construção e entorno?	Inclinação acentuada?
☒ Rede de água	☐ Sim ☒ Não	☐ Aclive ☐ Declive
☒ Rede de esgoto		
☒ Pavimentação	Possui córrego á menos de 30,00m da construção?	Foi feita terraplenagem?
☒ Guias / Sarjetas	☒ Sim ☐ Não	☐ Sim ☒ Não
☒ Energia elétrica	A construção já foi iniciada?	Há indícios de parcelamento irregular?
Observação: _____	☐ Sim ☒ Não	☐ Sim ☒ Não

CONSTRUÇÃO	
A obra foi executada de acordo com o projeto.	Possui área sem projeto:
☐ sim ☐ Não	☐ Piscina, _____ m².
Tipo de Acabamento	☐ Edícula, _____ m².
☐ Baixo ☐ Média ☐ Alto	☐ Churrasqueira, _____ m².
☐ Possui modificações sem alterações de áreas.	☐ Garagem, _____ m².
Possui acréscimo que invade o recuo.	☐ Outros, _____ m².
☐ Frontal	A edificação já está habitada.
☐ Lateral direito	☐ sim ☐ Não
☐ Lateral esquerdo	A calçada foi feita de acordo com as normas indicadas no verso do Alvará ?
☐ Fundo	☐ sim ☐ Não
Acabamentos:	Auto de conclusão: ☐ Total ☐ Parcial
Telha _____	
Pisos _____	
Acabamentos de parede _____	
Observação: _____	

São Roque, 15 de dezembro de 2014. Fiscal:

Matr. 13.288
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente

Marcelo Nogueira Garcia da Silva
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. 13.288



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



75
W

Ao SEEDP

Ref. Prot. 18246/14

Juntar o processo aprovado 8003/13.

São Roque, 04 de fevereiro de 2015.

Processo no Depto de Obras. Solicitado via
telefone nesta data.

Juliana Ferreira Andreatta
Juliana Ferreira Andreatta
Escriturária
Matr.: 14.404

4/2/15

76
W

Juliana Andreatta - Planejamento

De:

Enviado em:

Para:

Assunto:

Juliana Andreatta - Planejamento <jfandreatta@saoroque.sp.gov.br>
quinta-feira, 12 de fevereiro de 2015 16:02
'Sérgio Ricardo de Angelis (srangelis@saoroque.sp.gov.br)'
"Projeto Karatekinha" - ACEPPA

Boa tarde Sérgio,

Para darmos continuidade ao Projeto Substitutivo de Aprovação da Aceppa – Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta, localizado à Av. Antonino Dias Bastos, é necessário que o mesmo seja apensado à Aprovação de Projeto anterior, protocolo 8003/13.

Ocorre que este processo encontra-se no Departamento de Obras desde 29/07/13.

Já solicitamos por diversas vezes que o processo seja tramitado para o Departamento de Planejamento, porém não obtivemos sucesso.

Portanto, solicito, se possível, sua intervenção, para que possamos recuperar o processo o quanto antes, tendo em vista que, o Projeto Substitutivo foi solicitado em 28/11/14 e até a presente data não houve parecer da Prefeitura.

Grata,



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Juliana Ferreira Andreatta

Escriturária

Departamento de Planejamento

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

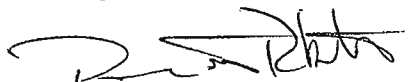
www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-8518

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

Ao Diretor, Sergio:

conforme e-mail anterior solicito sua colaboração
para andamento do processo 18246/14.

SR. 02.03.15



Rosa Fortis Ribotta
Arquiteta Urbanista
CAU n.º A44299-2

Rosa Fortis Ribotta - Planejamento

77
[Assinatura]

De: Rosa Fortis Ribotta - Planejamento <rfribotta@saoroque.sp.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 9 de abril de 2015 11:26
Para: aps@uol.com.br; kazuro.nakashima@gmail.com; 'kasuro@karatekinha.org.br'
Assunto: comunique-se protocolo 18246/14 - ACEPPA - Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta

comunique-se protocolo 18246/14 - ACEPPA - Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta

Em nome de Departamento de Planejamento, estamos convocando a presença da arquiteta responsável pelo projeto e o responsável pelo uso do terreno, para uma reunião.

Existem alguns pontos no projeto que devemos discutir, para melhor aproveitamento do zoneamento e exigências do plano diretor.

Os comunique-se devem ser atendidos na íntegra. O requerimento será indeferido se não for atendido.
A partir desta leitura num prazo de 30 dias. De acordo com a Lei Complementar 41 de 22 de novembro de 2006, Art. 48, §2º.
,se ainda não foi iniciada o projeto será arquivado com prazo de 30 dias para desarquivar com pedido via protocolo e ter direito do andamento do processo com o atendimento do comunique-se total. Se a obra estiver em andamento será embargada e no caso de conservação será cadastrada em ex-offício e cobrado o ISSQN.
Lembrando que dos comunique-se devem ser atendidos por completo e no prazo.



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

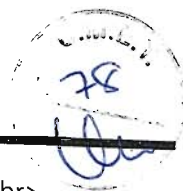
SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Rosa Fortis Ribotta

Chefe de Divisão de Urbanismo
Departamento de Planejamento e Meio Ambiente
Prefeitura da Estância Turística de São Roque
www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-8518

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

Rosa Fortis Ribotta - Planejamento



De: Rosa Fortis Ribotta - Planejamento <rfribotta@saoroque.sp.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 15 de abril de 2015 10:03
Para: 'Claudia Senda'
Assunto: comunique-se protocolo 18246/14 - ACEPPA - Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atletas

comunique-se protocolo 18246/14 - ACEPPA - Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atletas
Claudia,
Em análise do projeto junto ao departamento com:
Engº Ariovaldo Teixeira de Carvalho,
Arq. Paulo Renato Mazzaro,
Arq. Rosa Fortis Ribotta e
Engº Sergio Ricardo De Angilis (nosso Diretor).

1. Uma vez Substituído o processo, será uma nova análise.
 2. Segundo o art. 73 da lei Complementar 40 no Quadro V Escolas profissionalizantes com área S> 300,00m² deverá prever 1 vaga por 35,00m², o que daria 80 vagas, vamos pedir 40 vagas.
 3. Apresentar o Relatório de Estudo do Solo.
 4. O subsolo somente será aprovado se houver vagas de estacionamento.
- Sugestões:
- Ao longo da Av. Antonino Dias bastos e Av. Brasil recuar o prédio 4.50m onde possa ter estacionamento.
 - Os pavimento superiores poderão avançar os recuos do térreo.

Este e-mail fará parte do processo.



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Rosa Fortis Ribotta

Chefe de Divisão de Urbanismo
Departamento de Planejamento e Meio Ambiente
Prefeitura da Estância Turística de São Roque
www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-8518

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

De: Claudia Senda [mailto:aps@uol.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 10 de abril de 2015 19:30
Para: 'Rosa Fortis Ribotta - Planejamento'; kazuro.nakashima@gmail.com; kazuro@karatekinha.org.br
Cc: nilton@athena21.net; tae@karatekinha.org.br
Assunto: RES: comunique-se protocolo 18246/14 - ACEPPA - Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atletas

BOA TARDE A TDS!

CONFORME CONTATO, ESTAMOS CONFIRMANDO A REUNIÃO SOLICITADA PARA A DATA DE 14/04/2015 ENTRE 11:00/ 11:30HS.
FAVOR ENCAMINHAR AO ENG. ARI PARA CONFIRMAÇÃO DESTA REUNIÃO TB.

NO AGUARDO...

BFDS

ATT

APS Arquitetura e Consultoria

Arq. Claudia Senda

Fone (11) 3064-0206

Cel (11) 99914-4172



De: Rosa Fortis Ribotta - Planejamento [mailto:rfribotta@saoroque.sp.gov.br]

Enviada em: quinta-feira, 9 de abril de 2015 11:26

Para: aps@uol.com.br; kazuro.nakashima@gmail.com; kazuro@karatekinha.org.br

Assunto: comunique-se protocolo 18246/14 - ACEPPA - Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta

comunique-se protocolo 18246/14 - ACEPPA - Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta

Em nome de Departamento de Planejamento, estamos convocando a presença da arquiteta responsável pelo projeto e o responsável pelo uso do terreno, para uma reunião.

Existem alguns pontos no projeto que devemos discutir, para melhor aproveitamento do zoneamento e exigências do plano diretor.

Os comunique-se devem ser atendidos na integra. O requerimento será indeferido se não for atendido,

A partir desta leitura num prazo de 30 dias. De acordo com a Lei Complementar 41 de 22 de novembro de 2006, Art. 48, §2º.

,se ainda não foi iniciada o projeto será arquivado com prazo de 30 dias para desarquivar com pedido via protocolo e ter direito do andamento do processo com o atendimento do comunique-se total. Se a obra estiver em andamento será embargada e no caso de conservação será cadastrada em ex-ofício e cobrado o ISSQN.

Lembrando que dos comunique-se devem ser atendidos por completo e no prazo.



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Rosa Fortis Ribotta

Chefe de Divisão de Urbanismo

Departamento de Planejamento e Meio Ambiente

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-8518

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br



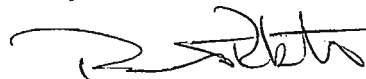
Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.

www.avast.com

Ao Diretor,
Sergio,

Para seu conhecimento, o prazo do
comunique-se vencer.

SR. 17.06.15



Arq. Rosa Fortis Ribotta
Chefe de Div. de Urbanismo
CAU- M.º A 44298-2



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
"São Roque - A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Referente protocolo geral 18246/14

Interessado: ACEPPA - Associação Cultural Esp. De Proj. Prol Atleta

Assunto: projeto substitutivo

A/C

Departamento Jurídico

Dra. Vanessa

São Roque, 19 de junho de 2015.

Trata-se de projeto substitutivo para implantação de construção em área com concessão de direito real de uso de bem público através da Lei 3.920 de 10/10/2012, e instrumento particular de concessão de direito real de uso de imóvel assinado em 26/12/2012 (cópias em anexo a este processo).

Ocorre que, desde 15/04/2015 não obtivemos êxito em atendimento de comuniqué-se para aprovação de projeto substitutivo, e desta feita solicito parecer referente ao interessado estar cumprindo com as regras estabelecidas em lei e contrato supracitados.

Para avaliação e posterior retorno a este diretor.

Engº Sérgio Ricardo de Angelis
Diretor Depto. Planejamento e Meio Ambiente
CREA-SP 0682156841

Sergio Ricardo de Angelis
Diretor

Fone: (11) 4784-9673

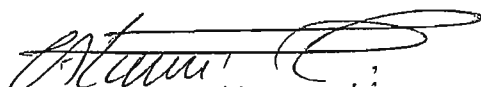
Rua: São Paulo, nº 966 – B.º Taboão – Cep: 18135-125

Do DP

Sn. Sênio

Favor aplecar os motivos do projeto substitutivo.
(motivação a se ter perdido protocolada nesse sentido).

No mais, favor dar um print e mandar para
antônio. com a máxima urgência


Carlos André Campos Panzarini
Assessor Jurídico
OAB/SP n.º 255.074

SR 25/06/15



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
"São Roque - A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Referente protocolo geral 18246/14

Interessado: ACEPPA – Associação Cultural Esp. De Proj. Prol Atleta

Assunto: projeto substitutivo

A/C

Departamento Jurídico

Dr. Carlos André Campos Panzarini

São Roque, 29 de junho de 2015.

Em 18 de julho de 2013 esta Prefeitura da Estância Turística de São Roque emitiu Alvará de número 352/13 de construção para o interessado.

Em 20 de novembro de 2014 o interessado protocolou pedido de aprovação de projeto substitutivo junto à Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

Em 09 de abril de 2015 a arquiteta Rosa Fortis Ribotta, chefe de divisão deste departamento, enviou mensagem de e-mail solicitando a presença da arquiteta responsável pelo projeto e o responsável pela utilização do terreno para reunião, para atendimento de pontos referentes a zoneamento e exigências do plano diretor.

Após a referida reunião, a arquiteta Rosa Fortis Ribotta, chefe de divisão deste departamento, enviou nova mensagem de e-mail no dia 15 de abril de 2015, expedindo comunique-se após análise em conjunto do projeto entre este diretor, a arquiteta Rosa Fortis Ribotta e o engenheiro Ariovaldo Teixeira de Carvalho, também chefe de divisão deste departamento, solicitando diversas alterações no projeto para adequação ao plano diretor vigente.

Ocorre que desde então se passaram 75 (setenta e cinco) dias sem qualquer comunicado, ligação, ou atendimento ao solicitado por este departamento.

Fone: (11) 4784-9673

Rua: São Paulo, nº 966 – B.º Taboão – Cep: 18135-125



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
"São Roque - A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Ocorre que analisando o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL (em anexo a este processo), conforme diz a seção VI. DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, item 6.1 parágrafo (ii): "atender, no prazo de 10 (dez) dias, eventual exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada aos projetos de construções" e também na seção VII. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO, item 7.1. "São considerados, entre outros, como eventos de inadimplemento para fins deste CONTRATO que permitirão a sua rescisão mediante a instauração de procedimento administrativo pela CONCEDENTE: item (i) descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual", e considerando que não houve interesse manifeste até agora pela CONCESSIONÁRIA em manifestar-se perante as demandas deste Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, solicita desta forma parecer referente ao inadimplemento do contrato e, desta feita, considera-lo extinto através de processo administrativo a ser instaurado conforme o mesmo assim prevê.

Solicita este diretor parecer jurídico para providências, agradecendo desde já.

Engº Sérgio Ricardo de Angelis
Diretor Depto. Planejamento e Meio Ambiente
CREA-SP 0682/58841

Sergio Ricardo de Angelis
Diretor

Do DP

Como medida preparatória de parecer jurídico, favor atualizar informações sobre o andamento das adequações ao projeto, se a interessada cumpriu com as exigências do Dep. de Planejamento.

Carlos André Campos Panzarini
Assessor Jurídico
OAB/SP n.º 255.074

SR 22/09/15

Fone: (11) 4784-9673

Rua: São Paulo, nº 966 - B.º Taboão - Cep: 18135-125



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
"São Roque - A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Referente processo 14784/2015 protocolo 238852

Interessado: DEPARTAMENTO JURÍDICO

**Assunto: RECISÃO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM
PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA DE PROJEÇÃO PROL
ATLETA - LEI 3.920/2012**

A/C

Carlos André Campos Panzarini
Departamento Jurídico

São Roque, 05 de outubro de 2015.

Conforme andamento do processo foi solicitado à referida associação supracitada o atendimento de comunique-se, através de e-mail enviado pela Arq. Rosa Fortis Ribotta, no dia 22/09/2015.

A referida associação recebeu intimação no dia 23/09/2015 para providenciar a documentação solicitada no comunique-se referente protocolo 18246/14.

No dia 02/10/2015 a referida associação protocolou Ofício A1-021015 com documentação a ser analisada pela Divisão de Arquitetura da Prefeitura da Estância Turística de São Roque. Após análise verificou-se que toda a documentação protocolada em 02/10/2015 era antiga, e não atendia ao solicitado pela Divisão de Arquitetura, ou seja, conforme despacho da Arquiteta Rosa Fortis Ribotta, datada também de 02/10/2015, **"Foi protocolado conforme orientação do departamento para atendimento do comunique-se, foi verificado que foi juntado documentos que não compete ao terreno da obra. A justificativa para o atendimento das vagas de estacionamento não foi cumprida. Sendo assim não foi atendido o comunique-se"**.

Segue, desta feita, para manifestação do Departamento Jurídico, com a documentação em anexo.

Sergio Ricardo de Angelis
Diretor

Engº Sérgio Ricardo de Angelis
Diretor Depto. Planejamento e Meio Ambiente
CREA-SP 0682136841

Fone: (11) 4784-9673

Rua: São Paulo, nº 966 – B.º Taboão – Cep: 18135-125

Rosa Fortis Ribotta - Planejamento



De:

Enviado em:

Para:

Assunto:

Rosa Fortis Ribotta - Planejamento <rfribotta@saoroque.sp.gov.br>

terça-feira, 22 de setembro de 2015 11:22

aps@uol.com.br; kazuro.nakashima@gmail.com; 'kazuro@karatekinha.org.br'
comunique-se protocolo 18246/14 - ACEPPA - Associação Cultural Esportiva
de Projeção Prol Atleta

comunique-se protocolo 18246/14 - ACEPPA - Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta

O comunique-se de 15 de abril de 2015 precisa ser atendido em 10 dias, caso tenham interesse em continuar com a aprovação do projeto.

Os comunique-se devem ser atendidos na íntegra. O requerimento será indeferido se não for atendido.

A partir desta leitura num prazo de 30 dias. De acordo com a Lei Complementar 41 de 22 de novembro de 2006, Art. 48, §2º.

se ainda não foi iniciada o projeto será arquivado com prazo de 30 dias para desarquivar com pedido via protocolo e ter direito do andamento do processo com o atendimento do comunique-se total. Se a obra estiver em andamento será embargada e no caso de conservação será cadastrada em ex-ofício e cobrado o ISSQN.

Lembrando que dos comunique-se devem ser atendidos por completo e no prazo.



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Rosa Fortis Ribotta

Chefe de Divisão de Urbanismo

Departamento de Planejamento e Meio Ambiente

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-8518

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator às penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 - B.º Taboão - CEP 18.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO

Série B

Pela presente fica o(s) Sr.(s) ACEPPA - ASSOC. CULT. ESP. DO PROJ
Prof. Dileta

residente(s) à Rua Ennio Dell'Acqua, 297 Centro

Proprietário(s) do IMÓVEL A DUENDA ANTONINO DIAS 3m de 1190 -
Possuidor(es) Centro

intimado, a partir do recebimento desta:

- A - ☐ No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:
- ☐ capinação ☐ limpeza ☐ drenagem ☐ desinfecção ☐ _____
- do imóvel de sua propriedade, sob pena de:
- a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou,
- b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

- B - ☐ No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:
- ☐ 1- Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou
- ☐ 2- Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.493 de 13 de maio de 1985, sob pena
- a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29.02.72, ou
- b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, ao(s) acréscimo(s), no Imposto Territorial Urbano, de:
- ☐ 40% (quarenta por cento) ☐ 30% (trinta por cento) ☐ 70% (setenta por cento)

☒ No prazo de 10 dias, a Providenciar o atendimento ao Comuni-
cação de 20 Proto 18296/12

em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) 48 da lei Complementar 41106

ou apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação de auto de multa

São Roque, 23 de Setembro de 2015

OFÍCIO (no. A1-021015)
(Atendimento a Intimação e Comunique-se)

São Roque/SP 02 de outubro de 2015.

- ATT. Departamento de Planejamento e Meio Ambiente
Prefeitura Estância Turística de São Roque - SP
- AVC. Eng. Sergio Ricardo de Angelis / Arq. Rosa Fortis Ribotta
Diretor da Divisão de Urbanismo / Chefe Divisão de Urbanismo

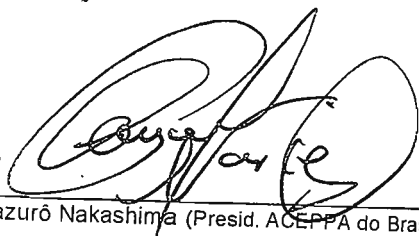
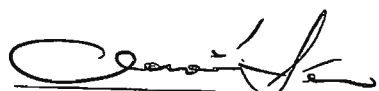
A ACEPPA - Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta, inscrita no CNPJ-MF sob nº. 00.143.0709/0001-07, em atendimento da Intimação no. 6543 da data de 23 de setembro de 2015 e do Comunique-se solicitado segue os seguintes documentos:

- Relatório de Estudo do Solo, entorno e terreno.
- Projeto Substitutivo protocolado em 28/11/2014, solicitando ao atendimento nos mesmos índices urbanísticos adotado no Projeto aprovado anteriormente pelo Alvará no. 352/13 construção de 18/07/2013 e protocolo 8003/2013 entregue novamente na data de 10/04/2015.

OBS: A partir da aprovação do projeto houve alguma alteração no Plano Diretor da Cidade ou Lei de Zoneamento do município da Estância Turística de São Roque adotado nesta área de estudo, caso afirmativo favor nos enviar a Lei atualizada; estando aberto a dirimir dúvidas.

Estamos e estaremos sempre à disposição para atender à qualquer solicitação pertinente ao assunto.

Sem mais para o momento, muito obrigado por sua atenção.


Kazurô Nakashima (Presid. ACEPPA do Brasil)
Claudia Lica Senda (Arq. e Urbanismo)



Prefeitura da Entância Jurisdica de São Roque

Rua São Paulo, 968 - 5.º Andar - CEP 13.135-010 - Tel. 4784-8518 - São Roque - SP

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

INTIMAÇÃO



Para o presente fica o/la Sr(a) ROSA MARIA DA SILVA CPF 000.000.000-00

residente em Rua São Paulo, 968 - 5.º Andar - CEP 13.135-010 - São Roque - SP

inscrito no CPF 000.000.000-00

para a realização do recenseamento de:

- ☐ No prazo de 20 (vinte) dias, a promover:
- ☐ vacinação ☐ limpeza ☐ drenagem ☐ desinfecção
- do imóvel de sua propriedade, sob pena de:

a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura mediante a cobrança, de uma só vez, de todas as despesas decorrentes, com acréscimos de 100% (cem por cento), nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou

b) - de sujeição ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto

- ☐ No prazo de 60 (sessenta) dias promover a construção de:

☐ 1- Muro de alvenaria revestido de argamassa ou de concreto, com altura mínima de 1,80 m, dotado de portão vazado, e/ou

☐ 2- Passeio em concreto simples, sarrafeado, obedecendo as especificações determinadas pelo decreto n.º 2.433 de 13 de maio de 1985, sob pena

a) - dos serviços serem executados pela Prefeitura, mediante a cobrança, de uma vez só, de todas as despesas decorrentes, com acréscimo de 100% (cem por cento) nos termos da lei n.º 918, de 29/02/72, ou

b) - sujeição, por item infringido e por exercício em que perdurar a irregularidade, aos acréscimos no imposto Territorial Urbano, de:

- ☐ 40% (quarenta por cento) ☐ 30% (trinta por cento) ☐ 20% (vinte por cento)

No prazo de 20 dias, a 13/03/2015

em virtude de estar infringindo o disposto no(s) artigo(s) 179 e 180 da Lei Municipal nº 110/01

de apresentar recurso, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Planejamento, sob pena de embargo e/ou aplicação de multa

São Roque, 23 de Setembro de 2015

Wagner S. Chirafim
Diretor de Planejamento

Fiscal:

Assinado



EXMO. SR. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Interessado: ACEPPA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA DE JUDO
 () R.G. nº PROV ATLETA (Nome ou Razão Social)
 () CPF nº — (Cédula de Identidade) - - - (x) I.º E. nº 15257
 () CNPJ nº — (Cadastro Pessoa Física) - - - (x) CNPJ nº 001430700001-07 (Inscrição Estadual)
 Endereço: RUA ENRIQUE DELACOURA (Cadastro Nacional Pessoa jurídica) Nº 287
 Bairro: CENTRO Cidade: S. ROQUE CEP 10130-160
 Fone: 47125092 Nº Inscr. Municipal/Cadastro: 50057103
 Email: aps@ul.com.br / kazuo@karatekinho.org.br
 Assunto: PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJ. 0003/13

O requerente acima qualificado, vem pelo presente mui respeitosamente solicitar de V.Exa. se digne:

APROVAÇÃO DO PROJETO SUBSTITUTIVO AO
PROTOCOLO 0003/13

Nestes Termos
 P.Deferimento,

São Roque/SP, 28 de NOVEMBRO de 2014.

TAC NAKASHIMA

Nome TAC NAKASHIMA

Enq.º Assistente Técnica de Controle
 chefe de Unidade de Arquivagem - UPA
 CREA - SP nº 0601174640

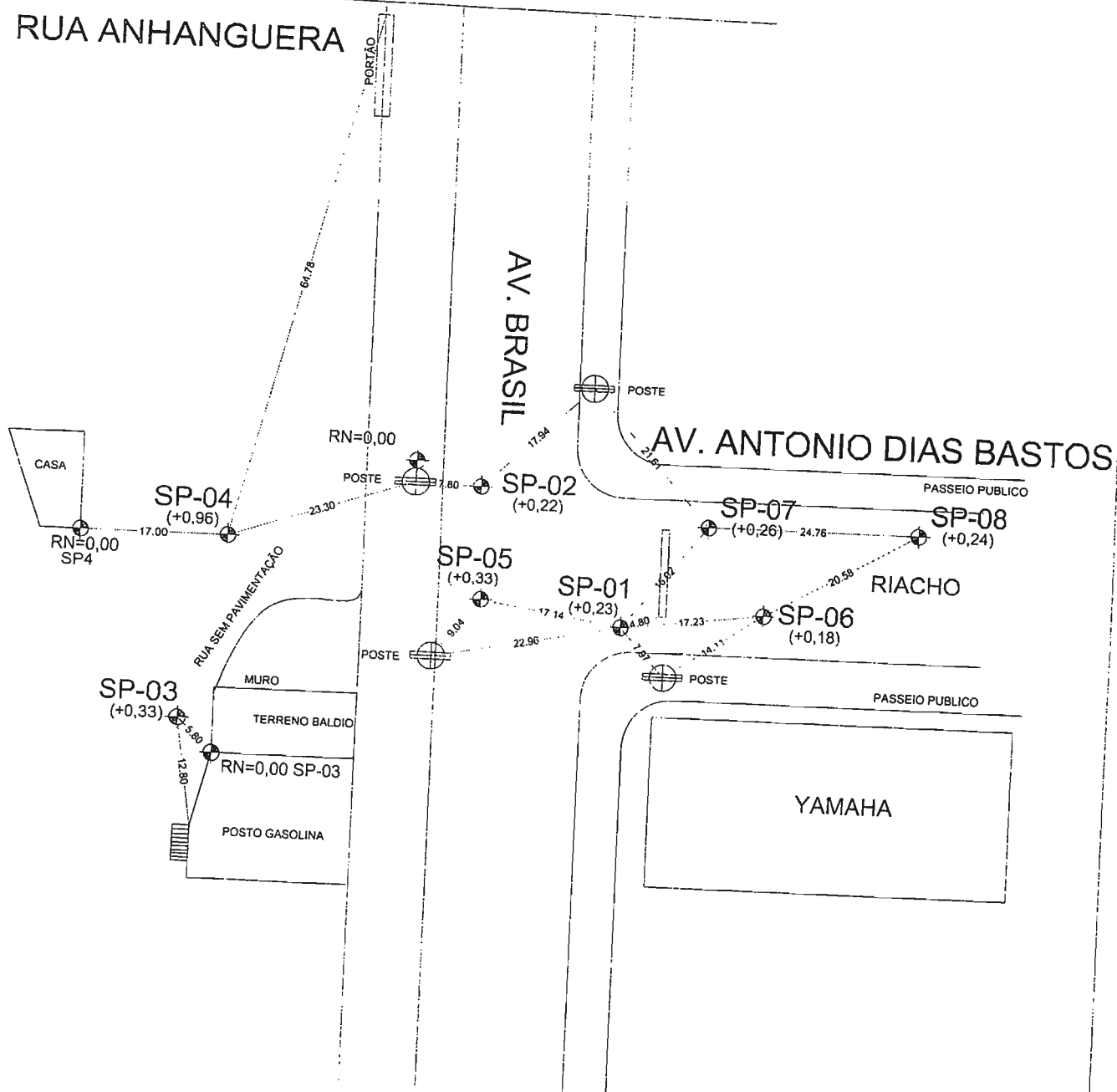
CROQUI DE LOCAÇÃO DOS PONTOS DE SONDAGEM

89
W

RUA ANHANGUERA

AV. BRASIL

AV. ANTONIO DIAS BASTOS



PARANA ESTACAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
RUA HELENA DE MORAES, 585 PQ PINHEIROS TABOÃO DA SERRA

Paraná Estacas



RELATÓRIO DE SONDAGEM Nº 007.01.13

Taboão da Serra, 21 de janeiro de 2013

Cliente: BARIONI ENGENHARIA

Endereço Da Obra: RUA ANTONIO DIAS BASTOS X AV BRASIL SÃO ROQUE

Estamos enviando os resultados obtidos dos serviços geotécnicos, executados na obra localizada na RUA ANTONIO DIAS BASTOS X AV BRASIL, CENTRO, SÃO ROQUE.

ANEXOS.

- 1) A locação das sondagens em planta.
- 2) A seção provável ou perfil do subsolo.
- 3) Os S.P.T. nas cotas respectivas.

SONDAGEM.

INÍCIO: 10/01/2013

TÉRMINO: 21/01/2013

TIPO: "Standard Penetration Test" (S.P.T.).

Denomina-se "Standard Penetration Test" (S.P.T.), o número de golpes dados com um peso de 65 kg, caindo em queda livre, de uma altura constante de 75 cm, necessária para a penetração de um amostrador padrão Terzaghi Peck, penetrar 45 cm, no solo, sendo indicado nos perfis os golpes referentes a cravação dos últimos 30 cm, exceto onde indicados.

Paraná Estacas



OBSERVAÇÕES.

- a) O nível d'água encontra-se marcado na seção ou perfil de cada furo de sondagem.
- b) A seção do subsolo indicado no desenho representa apenas a seqüência provável das camadas entre os pontos sondados.
- c) Para uma melhor determinação do nível d'água, aconselhamos a execução de um poço de prova, com diâmetro Ø maior que o da sondagem.

SERVIÇOS EXECUTADOS.

- a) Furos de sondagens executados: 08(OITO).
- b) Metros lineares perfurados: 94,90 metros.

ENGº MATIAS PEREIRA NETO

Crea Nº060.131173-8

PARANÁ ESTACAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

E-mail: matias.mon@gmail.com Fone: (11) 4158-1589

Página 2 de 2

92
11/11/13

RN	Nível d'Água	N. de Golpes S.P.T.	COTA: -0,23						Posição da Amostra	A M	COMPACTIDADE OU CONSISTÊNCIA	Profundidade da Camada (m)	SONDAGEM: 007.01.13 SP01	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
			GRÁFICO DE PENETRAÇÃO											
			10	20	30	40	50	60						
		04								1	MOLE	2,00		ATERRO DE ARGILA SILTO ARENOSA MARROM
		03								2				
		03/45								3	MUITO MOLE A MOLE			
		02								4				ARGILA SILTO ARENOSA AMARELA ESCURA
		03								5		5,30		
		11								6	MEDIA			AREIA MEDIA ARGILOSA COM CASCALHO CINZA AMARELADO
		03								7	MOLE	6,91		
		06								8	MEDIA			
		04								9	MOLE			
		02/50								10				
		02/45								11	MUITO MOLE			SOLO DE ALTERAÇÃO DE ROCHA ARGILOSO AMARELO CINZA VARIEGADA
		01/45								12				
		02								13		13,98		
		40/13								14	DURO	14,57		SOLO DE ALTERAÇÃO DE ROCHA ARGILO ARENOSA CINZA ESCURO
										15				
										16				FURO IMPENETRÁVEL A PERCUSSÃO ROCHA OU MATAÇÃO
										17				
										18				
										19				
										20				

PROFUNDIDADE DO NÍVEL D'ÁGUA		LAVAGEM POR TEMPO				MÉTODO DE PERFURAÇÃO	
Inicial: 3,98	Data: 10/01/13	Tempo	Profundidade	Tempo	Profundidade	Trado: 0,00 a 4,00 mts.	
		10 min. 14,50	0,03	14,53		Lavagem: 4,45 a 14,57 mts.	
Final 3,71	Data: 10/01/13	10 min. 14,53	0,02	14,55		Revestimento: 7,50 M	
		10 min. 14,55	0,02	14,57			

Paraná Estacas

SONDAGEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO
Cliente: **BARIONI ENGENHARIA**
Local da Obra: **AV. BRASIL X AV. ANTONIO DIAS BASTOS SÃO ROQUE -SP**
Data: **10/01/2013**
RESPONSÁVEL: **ENGº MATIAS PEREIRA NETO**
N. RELATÓRIO: **007.01.13**
DESENHISTA: **CLAUDIO**
FOLHA: **1/1**



PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

À

ACEPPA DO BRASIL

A/C **Sr. KAZURO NAKASHIMA**

Ref: **Orcamento para sondagem de solo**
Projeto Karatekinha - São Roque



Prezado Senhor,

BARIONI ENGENHARIA LTDA. empresa especializada em assessorias técnica, projetos, obras e construções na área de Engenharia Civil e Engenharia de Segurança; vem mui respeitosamente por meio desta, **PROPOSTA COMERCIAL** para prestação dos serviços solicitados e abaixo descritos:

1-) SONDAGEM DE SOLO:

- Mobilização e desmobilização de mão de obra e equipamentos;
- Execução de sondagem de solo tipo "Standard Penetration Test" (S.P.T.) = denomina-se "Standard Penetration Test" (S.P.T.), o número de golpes dados com um peso de 65 kg caindo em queda livre de uma altura constante de 75 cm, necessária para a penetração em 45 cm no solo de um amostrador padrão Terzaghi Peck, sendo indicado nos perfis do relatório, os golpes referentes a cravação dos últimos 30 cm, exceto onde indicados;
- As sondagens deverão atingir profundidades necessárias à solução do problema de fundações; sendo limitadas pelas ocorrências de rocha, matacões, aterros com entulhos, outros tipos de obstruções, etc., não perfuráveis pela ferramenta à percussão da sonda.
- Do relatório constarão desenhos dos perfis individuais ou seções do subsolo, estas quando as distâncias entre as sondagens forem convenientes à interpretação; também constarão todas as indicações da natureza do subsolo, pertinentes ao método utilizado, tais como: consistência ou compacidade, índices de resistência à penetração e os níveis do lençol freático, este quando atingido pelas sondagens.

BARIONI ENGENHARIA LTDA
Rua Prof. Joaquim de Oliveira, nº 05 - Centro - São Roque/SP
(11) 4712-2512 / 4712-2455 / barionieng@uol.com.br / www.barioni.eng.br



- Planta com locação das sondagens + seção provável ou perfil do subsolo + S.P.T. nas cotas respectivas.

02-) Valor dos serviços:

- Transporte e mobilização de pessoal e equipamentos ... R\$ 800,00
- Sondagem à percussão Ø 2 ½" (por metro linear) R\$ 58,00
- Previsão de perfuração = 45,00 metros R\$ 2.610,00
- INSS (11% - retenção direta) R\$ 510,35
- Tributação fiscal (15,5%) R\$ 719,10
- **Valor total do serviço (previsão) R\$ 4.639,45**

03-) Condições de pagamentos:

- contra a entrega dos serviços.
- fornecimento de nota fiscal eletrônica de serviços.

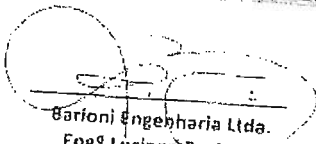
04-) Considerações finais:

- As condições para início dos serviços são de imediato.
- Caso seja ultrapassada a profundidade de 25,00 metros em cada sondagem, será cobrado 50% a mais por metro linear excedente;
- Serviços em campo = 02 (dois) dias.
- Entrega dos relatórios = 10 (dez) dias após campo.
- O faturamento mínimo será de 40,00 (quarenta) metros lineares de perfuração.
- Esta proposta comercial tem sua validade de 30 (trinta) dias.

No aguardo da vossa manifestação, agradecemos a oportunidade, e nos colocamos a sua inteira disposição.

Atenciosamente,

São Roque, 31 de maio de 2014.


Barioni Engenharia Ltda.
Engº Luciano Barioni
CREA 5060267177/D

BARIONI ENGENHARIA LTDA
Rua Prof. Joaquim de Oliveira, nº 05 - Centro - São Roque/SP
(11) 4712-2512 / 4712-2455 / barionieng@uol.com.br / www.barionieng.br



**CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO
OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A.**

**INVESTIGAÇÕES GEOLÓGICO-GEOTÉCNICAS
KARATEKINHA
SÃO ROQUE/SP**

RELATÓRIO DAS SONDAGENS

TRAB.: 2014-101

Revisão 0

dezembro/2014

AT MEIDA SONDAS PERFURAÇÕES E SONDAGEM LTDA

97
lu

São Paulo, 02 de dezembro de 2014



À
**CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO -
VIAOESTE S.A.**

Rua São João, nº30, Centro
ARAÇARIGUAMA/SP

Ref.: Trab. N°.: 2014-101

1. INTRODUÇÃO

No presente relatório é apresentado o resultado da campanha de investigação geológico-geotécnica executada para a obra Karatekinha, localizada em São Roque/SP.

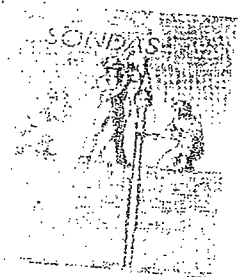
O programa de investigação constou de 04 (quatro) sondagens a percussão, denominadas: SP.09, SP.10, SP.11 e SP.12, totalizando 59,19 metros perfurados.

2. ESCOPO DO SERVIÇO

Durante a execução das sondagens a percussão, foram medidas em diversas profundidades, as resistências oferecidas pelo terreno à cravação de um amostrador tipo SPT, de 2" e 1 3/8" de diâmetros nominais, respectivamente, externo e interno.

Essas medidas, feitas a cada metro do terreno penetrado, correspondem ao número de golpes necessários para um peso de 65 kg., caindo de uma altura de 75 cm, cravar os 30 cm finais do amostrador.

ALMEIDA, SONDAS PERFORAÇÕES E SONDAGENS



Nos perfis de sondagens estão assinalados os níveis d'água do subsolo, quando encontrados. Sua correta verificação, porém, deverá ser feita através de um furo com maior diâmetro e observações periódicas sempre que as fundações dependam desta constatação.

As sondagens foram paralisadas ao atingir o critério especificado em projeto ou as condições de impenetrabilidade à lavagem por tempo.

As locações das sondagens foram realizadas pela Almeida Sondas conforme planta repassada pela contratante.

ANEXOS:

- Perfis geológico-geotécnicos das sondagens a percussão
- Planta de locação das sondagens

Weder Portugal

GEÓLOGO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Ao diretor do Planejamento

Ref. Prot. 18246/14 – Aceppa – Associação Cultural Esp. De Proj. Prol
Atleta

Para conhecimento e manifestação.

Foi protocolado conforme orientação do departamento para atendimento do comunique-se, foi verificado que foi juntado documentos que não compete ao terreno da obra. A justificativa para o atendimento das vagas de estacionamento não foi cumprida. Sendo assim não foi atendido o comunique-se.

São Roque, 02 de outubro de 2015.

Arq. Rosa Fortis Ribotta
Chefe de Div. de Urbanismo
CAU- N.º 4 44299-2

DDJ

Dr. Walter

Diante do apresentado nos autos, fazer emitir posicionamento gto ao levantamento pub D Planejamento (atendimento do imóvel).

Carlos André Campos Panzarini
Assessor Jurídico
QAB/SP n.º 255.074

SR 07/10/15

AO SEEDP -

Arquivar até manifestação.

SR. 25.08.2016



Arq. Rosa Fortis Ribotta
Chefe de Div. de Urbanismo
CAU- N.º A 44299-2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



Memorando 47 de 2016

Ao
Departamento de Planejamento

Pelo presente e com o devido respeito, pedimos a vênua para dirigirmo-nos a **VOSSA EXCELENCIA**, para informar que desde o desastre natural ocorrido em março de 2016, esta Prefeitura vem se utilizando da área objeto da Concessão, para armazenar pedras e demais insumos necessários para a reconstrução da Avenida Antonino Dias Bastos, que acabou ruindo com a força das águas, sendo assim e considerando o fato de que estamos em período eleitoral e portanto estamos sujeitos as vedações previstas no artigo 73 da Lei 9504/97, recomendo que este processo fique suspenso e arquivado neste Inclito Departamento até o início do próximo ano administrativo/contábil/fiscal.

Sem mais para o momento, apresentamos os nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

São Roque, 23 de agosto de 2016.


Ricardo Peres Santangelo
Assessor Consultor Jurídico
OAB\SP .º. 198.092



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

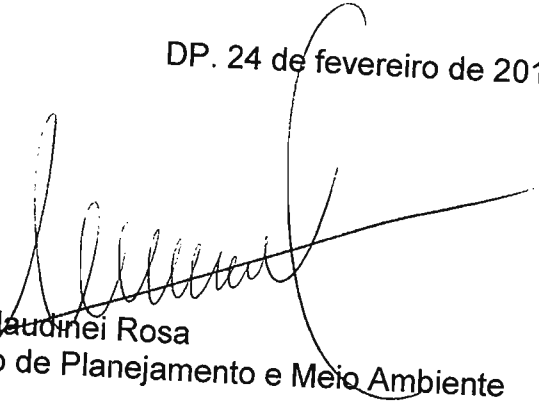


Processo protocolado sob nº. 14.784/2015.
Interessado: Departamento Jurídico.

Ao
Departamento Jurídico,

Considerando que este procedimento foi aberto em 2015, para tratar da rescisão da concessão e ainda não chegou a uma decisão, encaminhamos para análise e parecer.

DP. 24 de fevereiro de 2017.



Claudinei Rosa

Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Ao GABINETE do Sr. Prefeito

PROCESSO 14784/2015

URGENTE

**OBJETO: RETOMADA TERRENO “QUADRA
MUNICIPAL” – MARGINAL/ AV. BRASIL**

1 – Importante que Vossa Excelência tome conhecimento do presente expediente administrativo, que objetiva reunir informações e documentos relacionados ao imóvel localizado entre a Avenida Antonino Dias Bastos com a Avenida Brasil, conhecido como “quadra municipal”, a fim de analisar o cumprimento dos art.(s) 2º e 3º da Lei 3.920/2012, ou, se é caso de aplicação do artigo 4º do mesmo estatuto legal, isto é, extinção da concessão;

2 – Assim, **com base no interesse público** e, do que já foi produzido nos autos, observa-se que os prazos previstos na Lei Municipal n.º 3.920/2012 já decorreram, razão pela qual o não cumprimento dos encargos acarretará a extinção da concessão de direito real de uso de imóvel público, **motivo pelo qual, desde já,** solicita-se do Sr. Prefeito **decisão acerca do prosseguimento do presente procedimento, autorizando o Departamento de Planejamento, através da divisão competente, a elaborar relatório fotográfico e circunstanciado da área, confirmando assim a existência de motivação, ou não, para retomada do imóvel.**

Rafael Alexandre Bonino
Assessor Consultor
OAB/SP nº 187.721



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

3 – Registro que Vossa Excelência respondeu requerimento do Ilmo. Sr. Vereador Júlio Mariano, sob o n.º 07/17, que abordava o mesmo assunto, portanto, caso exista em trâmite algum processo cujo o objeto seja o mesmo, deverá a Assessoria Técnica do Gabinete localizá-lo, apensando ao presente.

At..

Gabinete do Prefeito

Recabido em: 21/03/17

Assinatura: [assinatura]

Rafael Alexandre Bonino
Assessor Consultor
OAB/SP nº 187.721

20-03
2017

A .A.T. SRA MÃICA.
NOS TERMOS DO PARECER JUVENIL
DETERMINO O PROSSEGUIMENTO,
RESULTANDO O ITEM 2 E 3 DO
PARECER..

[assinatura]
22.03.2017
Cláudio José de Góes
PREFEITO

ao Departamento Jurídico

Prezado Priso,

Segue cota do Senhor Prefeito.

Às dispo.

Mércia Najaro
Assessora Técnica

23/03/17

À. Da. Caroline Góes

Município de Republições Imobiliária

consta-se junta material do
imóvel para averiguarmos se a
concessão real de uso foi devida
mente averhada.

À sua consideração.

25 Repre WPI, 27 de março de 2017.

Jessé Romero Almeida
Diretor do Departamento Jurídico



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 06/2017 – DJ/NRI

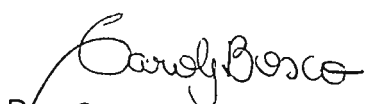


São Roque, 28 de março de 2017.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, solicitar uma certidão atualizada do imóvel situado na esquina da Avenida Antonino Dias Bastos com a Avenida Brasil, desta cidade conhecida com “quadra municipal”.

Colocando-me à inteira disposição, apresento meus cumprimentos.


Dra. Caroline Góes Bosco
OAB/SP 163.985

Chefe do Núcleo de Regularização
Imobiliária e Cadastral - NRI

Ao
Ilmo. Sr.
Bel. Ari José Alves
DD. Oficial do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de
São Roque - SP
/ap.-

Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de São Roque

Av. Antonino Dias Bastos, 777 - Centro - CEP.: 18130-351
Fone/Fax : (0XX11) 4784-9590

Ari Jose Alves
Oficial



RECIBO - PROTOCOLO / CERTIDÃO N° 119962

Data.: 28/03/2017

Tipo.: Matrícula

Hora.: 15:19

Apresentante..... CAROLINE GOES BOSCO

Fone.: 4784 9647

Depósito prévio.: R\$ 0,00

Lote.:

Quadra.:

Proprietário.....

C.P.F / C.N.P.J.: 269.357.908-24

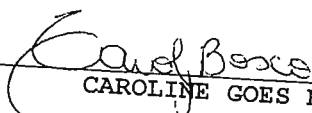
RG.:

Matrícula(s).....

Observações..... CERT ATUAL. DO IMÓVEL SITUADO NA ESQUINA DA AV. ANTONINO DIAS BASTOS,
COM

A AV BRASIL - CONHECIDA COM QUADRA MUNICIPAL
OFICIO 06/ 2017 - DJ/ NRI

Data prevista para devolução: 04/04/2017


CAROLINE GOES BOSCO

--- Horário de atendimento: das 09:00 às 16:00 horas ---

Atenção: O valor exato das custas devidas pelo ato só será conhecido a final.
A CERTIDÃO somente será entregue na data acima, mediante a APRESENTAÇÃO deste, sendo a
certidão INUTILIZADA decorrido o prazo de 30 dias.

9354 } ÚNICOS IMÓVEIS
9355 } A AV. ANTONINO DIAS BASTOS QUE
NÃO PODE PARA IDENTIFICAR SE É
O IMÓVEL OBJETADO

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder JudiciárioPortal
de Serviços

CAIXA POSTAL CADASTRO CONTATO AJUDA

CAROLINE GÓES BOSCO (Sair)

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos

VERSÃO ANTERIOR

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro: Foro de São Roque
Pesquisar por: Número do Processo
Unificado ☐ Outros ☐
Número do Processo: 0003753-70.2011.8.26.0586

Dados do processo

Processo: 0003753-70.2011.8.26.0586 (586.01.2011.003753) Extinto
Classe: Usucapião
Área: Cível
Assunto: Usucapião Extraordinária
Local Físico: 16/10/2015 00:00 - Arquivo Geral - LOTE Nº 398/2015
Distribuição: 12/07/2011 às 15:38 - Livre
2ª Vara Cível - Foro de São Roque
Controle: 2011/001080
Juiz: Diego Ferreira Mendes
Outros números: 0003753-70.2011.8.26.0586
Valor da ação: R\$ 65.672,92

Partes do processo

Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.

Reqte: Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Advogada: Carolina de Cassia Aparecida David
Advogado: Jonas de Oliveira Melo Silveira
Advogada: Roberta Aline Bonino
Advogado: Lelio Antonio de Goes
Advogada: Luzia Maria Alves de Lima
Outros: Fazenda do Estado de São Paulo
Advogado: José Ângelo Remédio Júnior

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data: 16/10/2015
Movimento: ☐ Certidão de Cartório Expedida
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi procedida a extinção deste processo no SAJ, o qual nesta data, encontra-se preparado para arquivamento.
Certifico e dou fé que inexistem taxa Judiciária e/ou despesas processuais a serem recolhidas pelas partes. Nada Mais. São Roque, 16 de outubro de 2015. Eu, Carlos Henrique de Oliveira Cardoso, Escrevente Técnico Judiciário.
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

16/10/2015 Arquivado Definitivamente
LOTE Nº 398/2015
14/10/2015 Certidão de Publicação Expedida
Relação: 0169/2015
Data da Disponibilização: 14/10/2015
Data da Publicação: 15/10/2015
Número do Diário: 1987
Página: 1785/1801



- 13/10/2015 Remetido ao DJE
Relação: 0169/2015
Teor do ato: Controle. nº 2011/001080
Vistos
Diante do desinteresse da parte autora em apresentar as cópias necessárias para a instrução do mandado de registro expedido retro certificado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, com base na sentença.
- 06/10/2015 ☒ Despacho
Controle. nº 2011/001080
Vistos
Diante do desinteresse da parte autora em apresentar as cópias necessárias para a instrução do mandado de registro expedido retro certificado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, com base na sentença.
- 25/09/2015 ☒ Certidão de Cartório Expedida
CERTIDÃO
- 12/08/2015 Certifico e dou fé que não há informação de apresentação das peças a serem rubricadas para instrução do mandado de registro. Nada Mais. Sao Roque, 25 de setembro de 2015. Eu, _____, Rita de Cássia Lourenço Santos, Chefe de Seção Judiciário.
- 07/07/2015 Recebidos os Autos do Advogado
Prazo: 5 dias. Fone: 4784-8559.
Tipo de local de destino: Cartório
Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Cível
- 30/06/2015 Autos Entregues em Carga ao Advogado do Réu
Prazo: 5 dias. Fone: 4784-8559.
Tipo de local de destino: Advogado
Especificação do local de destino: Carolina de Cassia Aparecida David
- 29/06/2015 Certidão de Publicação Expedida
Relação: 0092/2015
Data da Disponibilização: 30/06/2015
Data da Publicação: 01/07/2015
Número do Diário: 1915
Página: 1881/1895
- 24/06/2015 Remetido ao DJE
Relação: 0092/2015
Teor do ato: Controle 1080/11 - O Mandado de Registro foi expedido. Aguardando apresentação das peças para serem rubricadas (inicial, Planta, memorial, sentença e trânsito). Esta publicação é feita independentemente de determinação judicial, por se tratar de ato ordinatório, conforme disciplinado pelo Comunicado nº 1.307/2007 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.
Advogados(s): Carolina de Cassia Aparecida David (OAB 192404/SP), José Ângelo Remédio Júnior (OAB 195545/SP), Lelio Antonio de Goes (OAB 25668/SP), Luzia Maria Alves de Lima (OAB 65548/SP), Roberta Aline Bonino (OAB 258827/SP)
- 24/06/2015 Ato Ordinatório Praticado
Controle 1080/11 - O Mandado de Registro foi expedido. Aguardando apresentação das peças para serem rubricadas (inicial, Planta, memorial, sentença e trânsito). Esta publicação é feita independentemente de determinação judicial, por se tratar de ato ordinatório, conforme disciplinado pelo Comunicado nº 1.307/2007 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.
- 07/04/2015 ☒ Mandado de Registro Expedido
Mandado - Usucapião - Registro
- 06/04/2015 Certidão de Publicação Expedida
Relação: 0030/2015
Data da Disponibilização: 07/04/2015
Data da Publicação: 08/04/2015
Número do Diário: 1860
Página: 1970
- 23/03/2015 Remetido ao DJE
Relação: 0030/2015
Teor do ato: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o domínio da autora sobre a área descrita e mapeada nas fls. 191/192 e 189, resolvendo o mérito do processo, com fundamento no inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Sem custas, diante da isenção legal que goza o Município. Decorrido o prazo para interposição de recursos e satisfeitas as despesas do processo, inclusive com o pagamento dos honorários do perito, se for o caso, expeça-se mandado para registro às expensas da parte interessada. Ressalto que, a critério da parte autora, o mandado de registro poderá ser expedido pelo Tabelião de Notas, conforme dispõe os itens 213 a 218 da Seção XII do Cap. XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - Tomo II, de sentença das decisões judiciais, dentre as quais, os formais de partilha, as cartas de adjudicação e de arrematação, os mandados de registro, de averbação e de retificação, nos moldes da regulamentação do correspondente serviço judicial". Caso opte pela expedição do mandado pela via extrajudicial, deverá comunicar este Juízo, a fim de possibilitar o oportuno arquivamento dos autos. Oportunamente, arquivem-se.
- 23/03/2015 Advogados(s): Jonas de Oliveira Melo Silveira (OAB 144416/SP), Carolina de Cassia Aparecida David (OAB 192404/SP), José Ângelo Remédio Júnior (OAB 195545/SP), Lelio Antonio de Goes (OAB 25668/SP), Luzia Maria Alves de Lima (OAB 65548/SP), Roberta Aline Bonino (OAB 258827/SP)
- 20/03/2015 Sentença Registrada
Recebidos os Autos da Conclusão
Tipo de local de destino: Cartório
Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Cível
- ☒ Julgada Procedente a Ação
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o domínio da autora sobre a área descrita e mapeada nas fls. 191/192 e 189, resolvendo o mérito do processo, com fundamento no inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Sem custas, diante da isenção legal que goza o Município. Decorrido o prazo para interposição de recursos e satisfeitas as despesas do processo, inclusive com o pagamento dos honorários do perito, se for o caso, expeça-se mandado para registro às expensas da parte interessada. Ressalto que, a critério da parte autora, o mandado de registro poderá ser expedido pelo Tabelião de Notas, conforme dispõe os itens 213 a 218 da Seção XII do Cap. XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - Tomo II, de sentença das decisões judiciais, dentre as quais, os formais de partilha, as cartas de adjudicação e de arrematação, os mandados de registro, de averbação e de retificação, nos moldes da regulamentação do correspondente serviço judicial". Caso opte pela expedição do mandado pela via extrajudicial, deverá comunicar este Juízo, a fim de possibilitar o oportuno arquivamento dos autos. Oportunamente, arquivem-se.

03/03/2015	das decisões judiciais, dentre as quais, os formais de partilha, as cartas de adjudicação e de arrematação, os mandados de registro, de averbação e de retificação, nos moldes da regulamentação do correspondente serviço judicial". Caso opte pela expedição do mandado pela via extrajudicial, deverá comunicar este Juízo, a fim de possibilitar o oportuno arquivamento dos autos. Oportunamente, arquivem-se.
23/02/2015	Conclusos para Sentença Tipo de local de destino: Juiz de Direito Especificação do local de destino: Diego Ferreira Mendes
10/02/2015	Ofício Juntado Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Usucapião - Número: 80006 - Complemento: fsro: 15.00005828-7
20/01/2015	Recebidos os Autos do Registro de Imóveis Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Cível
19/01/2015	Remetidos os Autos para o Registro de Imóveis 30 DIAS Tipo de local de destino: Registro de Imóveis Especificação do local de destino: Registro de Imóveis Vencimento: 19/02/2015
16/01/2015	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Usucapião - Número: 80005 - Protocolo: FSR015000014928
19/11/2014	Recebidos os Autos do Perito Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Cível
30/10/2014	Remetidos os Autos para o Perito MODOTTI Tipo de local de destino: Perito Especificação do local de destino: Perito Vencimento: 19/12/2014
29/10/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação :0117/2014 Data da Disponibilização: 30/10/2014 Data da Publicação: 03/11/2014 Número do Diário: 1766 Página: 1859/1877
17/10/2014	Remetido ao DJE Relação: 0117/2014 Teor do ato: Controle. nº 2011/001080 Vistos Atenda o Sr. Perito às exigência(s) do Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de fl. 182, no prazo de 30 dias. Após, tomem os autos ao CRI para nova manifestação do Sr. Oficial, no prazo de 30 dias. Intime-se. Advogados(s): Jonas de Oliveira Melo Silveira (OAB 144416/SP), Carolina de Cassia Aparecida David (OAB 192404/SP), José Ângelo Remédio Júnior (OAB 195545/SP), Lelio Antonio de Goes (OAB 25668/SP), Luzia Maria Alves de Lima (OAB 65548/SP), Roberta Aline Bonino (OAB 258827/SP)
13/10/2014	☒ Proferido despacho de mero expediente Controle. nº 2011/001080 Vistos Atenda o Sr. Perito às exigência(s) do Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de fl. 182, no prazo de 30 dias. Após, tornem os autos ao CRI para nova manifestação do Sr. Oficial, no prazo de 30 dias. Intime-se.
22/09/2014	Recebidos os Autos do Registro de Imóveis Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Cível
22/09/2014	Remetidos os Autos para o Registro de Imóveis trinta dias Tipo de local de destino: Registro de Imóveis Especificação do local de destino: Registro de Imóveis Vencimento: 22/10/2014
14/07/2014	Recebidos os Autos do Perito Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Cível
30/06/2014	Remetidos os Autos para o Perito Perito: Walmir Modotti Retirado Por: Milton Lopes de Oliveira Nery RG: 33202712 Tipo de local de destino: Perito Especificação do local de destino: Perito Vencimento: 13/08/2014
27/06/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação :0064/2014 Data da Disponibilização: 30/06/2014 Data da Publicação: 01/07/2014 Número do Diário: 1679 Página: 1963/1979
25/06/2014	Remetido ao DJE Relação: 0064/2014 Teor do ato: Controle. nº 2011/001080 Vistos Fls. 164: Defiro. Intime-se o Sr. Perito Judicial para atender as exigências do Sr. Oficial do CRI de fls. 157, no prazo de 30 dias. Após, tornem ao CRI para nova manifestação. Intime-se. Advogados(s): Jonas de Oliveira Melo Silveira (OAB 144416/SP), Carolina de Cassia Aparecida David (OAB 192404/SP), José Ângelo Remédio Júnior (OAB 195545/SP), Lelio Antonio de Goes (OAB 25668/SP), Luzia Maria Alves de Lima (OAB 65548/SP), Roberta Aline Bonino (OAB 258827/SP)
18/06/2014	☒ Despacho Controle. nº 2011/001080 Vistos Fls. 164: Defiro. Intime-se o Sr. Perito Judicial para atender as exigências do Sr. Oficial do CRI de fls. 157, no prazo de 30 dias. Após, tornem ao CRI para nova manifestação. Intime-se.
18/06/2014	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Usucapião - Número: 80000 - Protocolo: FSR013000014515 - Complemento: autorização
	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Usucapião - Número: 80001 - Protocolo: FSR013000025465





- 18/06/2014 Petição Juntada
Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Usucapião - Número: 80002 - Protocolo: FSRO13000232097
- 18/06/2014 Petição Juntada
Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Usucapião - Número: 80003 - Protocolo: FSRO14000258156
- 16/06/2014 Recebidos os Autos do Advogado
Tipo de local de destino: Cartório
Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Cível
- 13/05/2014 Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor
DOIS DIAS
Tipo de local de destino: Advogado
Especificação do local de destino: Carolina de Cassia Aparecida David
Vencimento: 15/05/2014
- 06/05/2014 Certidão de Publicação Expedida
Relação :0041/2014
Data da Disponibilização: 06/05/2014
Data da Publicação: 07/05/2014
Número do Diário: 1643
Página: 1877/1894
- 05/05/2014 Remetido ao DJE
Relação: 0041/2014
Teor do ato: Controle. nº 2011/001080 Vistos Diante da inércia reitere-se a intimação da parte autora, por seu advogado, para atender às exigências do Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de fl. 157, no prazo de 30 dias. Persistindo o silêncio e, servindo a presente por cópia assinada digitalmente como carta (art. 238 do CPC), a ser enviada com aviso de recebimento, INTIMO a parte autora acima mencionada para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento do processo por abandono, com base no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Intime-se.
Advogados(s): Jonas de Oliveira Melo Silveira (OAB 144416/SP), Carolina de Cassia Aparecida David (OAB 192404/SP), José Angelo Remédio Júnior (OAB 195545/SP), Lelio Antonio de Goes (OAB 25668/SP), Luzia Maria Alves de Lima (OAB 65548/SP), Roberta Aline Bonino (OAB 258827/SP)
- 23/04/2014 ☐ Despacho
Controle. nº 2011/001080 Vistos Diante da inércia reitere-se a intimação da parte autora, por seu advogado, para atender às exigências do Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de fl. 157, no prazo de 30 dias. Persistindo o silêncio e, servindo a presente por cópia assinada digitalmente como carta (art. 238 do CPC), a ser enviada com aviso de recebimento, INTIMO a parte autora acima mencionada para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento do processo por abandono, com base no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Intime-se.
- 11/04/2014 ☐ Certidão de Cartório Expedida
CERTIDÃO Processo nº:0003753-70.2011.8.26.0586 Classe - Assunto:Usucapião Requerente:Prefeitura da Estância Turística de São Roque C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que não veio aos autos manifestação da parte autora quanto às exigências do Oficial Registrador, tendo o prazo para tanto decorrido em 25 de fevereiro de 2014 . Nada Mais. São Roque, 11 de abril de 2014. Eu, _____, Rita de Cássia Lourenço Santos, Chefe de Seção Judiciário.
- 23/01/2014 Certidão de Publicação Expedida
Relação :0003/2014
Data da Disponibilização: 23/01/2014
Data da Publicação: 24/01/2014
Número do Diário: 1577
Página: 1882/1902
- 22/01/2014 Remetido ao DJE
Relação: 0003/2014
Teor do ato: Controle. nº 2011/001080 Vistos Atenda a parte requerente a(s) exigência(s) do Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de fls. 157, no prazo de 30 dias. Após, tornem os autos ao CRI para nova manifestação do Sr. Oficial, no prazo de 30 dias. Intime-se.
Advogados(s): Jonas de Oliveira Melo Silveira (OAB 144416/SP), Carolina de Cassia Aparecida David (OAB 192404/SP), José Angelo Remédio Júnior (OAB 195545/SP)
- 08/01/2014 ☐ Proferido despacho de mero expediente
Controle. nº 2011/001080 Vistos Atenda a parte requerente a(s) exigência(s) do Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de fls. 157, no prazo de 30 dias. Após, tornem os autos ao CRI para nova manifestação do Sr. Oficial, no prazo de 30 dias. Intime-se.
- 21/10/2013 Recebidos os Autos do Registro de Imóveis
Tipo de local de destino: Cartório
Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Cível
- 17/09/2013 Remetidos os Autos para o Registro de Imóveis
trinta dias
Tipo de local de destino: Registro de Imóveis
Especificação do local de destino: Registro de Imóveis
Vencimento: 17/10/2013
- 13/09/2013 ☐ Despacho
Controle. nº 2011/001080 Vistos Diante dos novos elementos apresentados - laudo pericial - remetam-se os autos ao Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para nova manifestação do Sr. Oficial, no prazo de trinta dias. Intime-se.
- 25/06/2013 Certidão de Publicação Expedida
Relação :0012/2013
Data da Disponibilização: 24/06/2013
Data da Publicação: 25/06/2013
Número do Diário: 1441
Página: 1285 a 129
- 21/06/2013 Remetido ao DJE
Relação: 0012/2013
Teor do ato: CONTROLE Nº 1080/2011 - "Pela presente ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo pericial nos termos do artigo 433, parágrafo único, do CPC, direta ou por meio de seus assistentes técnicos, no prazo de dez dias". Esta publicação é feita independentemente de determinação judicial, por se tratar de ato ordinatório, conforme disciplinado pelo Comunicado nº 1.307/2007 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça."

14/06/2013	Advogados(s): Jonas de Oliveira Melo Silveira (OAB 144416/SP), Carolina de Cassia Aparecida David (OAB 192404/SP), José Ângelo Remédio Júnior (OAB 195545/SP) Ato Ordinatório Praticado CONTROLE Nº 1080/2011 - "Pela presente ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo pericial nos termos do artigo 433, parágrafo único, do CPC, direta ou por meio de seus assistentes técnicos, no prazo de dez dias". Esta publicação é feita independentemente de determinação judicial, por se tratar de ato ordinatório, conforme disciplinado pelo Comunicado nº 1.307/2007 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça."
04/05/2013	Classe Processual alterada
22/04/2013	Aguardando Publicação Aguardando Publicação-
19/04/2013	Aguardando Digitação Aguardando Digitação
18/04/2013	Aguardando Juntada Aguardando Juntada de 16 a 31 de abril/13
17/04/2013	Aguardando Publicação Aguardando Publicação
16/04/2013	Aguardando Juntada Aguardando Juntada de 01 a 15/04/13
15/04/2013	Aguardando Documentos CX 01
18/12/2012	Aguardando Devolução de Autos em 07.12 (com perito)
12/12/2012	Aguardando Devolução de Autos Aguardando Devolução de Autos- C/ PERITO EM 07/12/2012
06/12/2012	Aguardando Retirada Aguardando Retirada PELO PERITO(WALMIR)
22/11/2012	Aguardando Conferência Aguardando Conferência-27/11
24/10/2012	Aguardando Juntada Aguardando Juntada
02/10/2012	Data da Publicação SIDAP ?Pela presente ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a estimativa de honorários periciais no valor de R\$6.000,00(fl.87), no prazo de dez dias?. Esta publicação é feita independentemente de determinação judicial, por se tratar de ato ordinatório, conforme disciplinado pelo Comunicado nº 1.307/2007 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.
28/09/2012	Aguardando Publicação Aguardando Publicação-104
28/09/2012	☐ Despacho Proferido ?Pela presente ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a estimativa de honorários periciais no valor de R\$6.000,00(fl.87), no prazo de dez dias?. Esta publicação é feita independentemente de determinação judicial, por se tratar de ato ordinatório, conforme disciplinado pelo Comunicado nº 1.307/2007 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.
21/09/2012	Aguardando Digitação Aguardando Digitação
09/08/2012	Aguardando Prazo Aguardando Prazo cx 18
27/07/2012	Aguardando Devolução de Autos Aguardando Devolução de Autos em 26.07.12 (com perito)
25/07/2012	Data da Publicação SIDAP Proc. nº 1080/11 Vistos em saneador. 1- Feito em ordem, sem nulidades. Preenchidos os pressupostos processuais e as condições da ação. SANEADO. 2- Imprescindível nas ações desta natureza a realização de prova pericial uma vez que, se procedente, a sentença que vier a declarar o domínio sobre o imóvel objeto da demanda servirá de título hábil ao registro. Assim, nomeio perito o Sr. Waldir Pereira Modotti, independentemente de compromisso (art. 422 do C.P.C.), que retificará ou ratificará a planta e o memorial descritivo junto aos autos. Fica facultada às partes, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos (art. 421, § 1º, inciso I e II, do CPC). 3- Sem prejuízo, intime-se o Sr. Perito para apresentar estimativa total de honorários, destacando o necessário para o custeio da perícia, em cinco dias, para fins de arbitramento dos provisórios. Com a estimativa dos honorários intime-se a parte autora que deverá, não havendo impugnação, efetuar o depósito do valor pretendido, uma vez que a esta interessa a produção da prova pericial, necessária para a resolução do feito, no prazo de cinco dias. 4- Como quesitos do Juízo deverá o Sr. Perito responder os seguintes questionamentos: 4.1- O imóvel usucapiendo está perfeitamente descrito na inicial e no memorial descritivo? 4.2- Existem acessões ou benfeitorias no imóvel? Quais são elas? Qual a data aproximada das construções (indicar os elementos que possibilitaram essa conclusão)? O imóvel é cercado ou murado? Há elementos idôneos para afirmar quem as construiu? 4.3- Há árvores frutíferas ou outras plantações que possam ser consideradas permanentes? Quais? Qual a data aproximada? Há elementos idôneos para afirmar quem as plantou? 4.4- Em um contato direto com os confrontantes é possível declinar se a parte autora ocupa o imóvel por si e seus antecessores de forma mansa, pacífica e ininterrupta? Em caso positivo, há quanto tempo? 4.5- Quais são os confrontantes? Todos foram citados para esta ação? 4.6- Os limites do imóvel usucapiendo são rigorosamente respeitados pelos confrontantes? Há notícia de algum litígio envolvendo o imóvel? 4.7- O imóvel objeto desta ação, ainda que em área maior ou em fração ideal, possui matrícula ou transcrição no Registro de Imóveis? Em caso positivo todos aqueles em cujo nome está registrado ou transcrito o imóvel informam sobre a titularidade da conta de fornecimento de energia elétrica do imóvel objeto da ação, nos últimos vinte anos, observando que se trata de requisição de informação, dispensado o envio de cópia das faturas. 6- Oportunamente, intime-se o Sr. perito para confecção do laudo pericial, no prazo de trinta, devendo cientificar as partes da data marcada para início dos trabalhos, nos termos do artigo 431-A do Código de Processo Civil. 7- Concluída a prova pericial, e se for necessário, será determinada a produção de outras provas.
24/07/2012	Aguardando Digitação Aguardando Digitação-CUMPRIR
23/07/2012	Aguardando Publicação Aguardando Publicação - pub 81
18/07/2012	☐ Despacho Proferido Proc. nº 1080/11 Vistos em saneador. 1- Feito em ordem, sem nulidades. Preenchidos os pressupostos processuais e as condições da ação. SANEADO. 2- Imprescindível nas ações desta natureza a realização de prova pericial uma vez que, se procedente, a sentença que vier a declarar o domínio sobre o imóvel objeto da demanda servirá de título hábil ao registro. Assim, nomeio perito o Sr. Waldir Pereira Modotti, independentemente de compromisso (art. 422 do C.P.C.), que retificará ou ratificará a planta e o memorial descritivo junto aos autos. Fica facultada às partes, no



prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos (art. 421, § 1º, inciso I e II, do CPC). 3- Sem prejuízo, intime-se o Sr. Perito para apresentar estimativa total de honorários, destacando o necessário para o custeio da perícia, em cinco dias, para fins de arbitramento dos provisórios. Com a estimativa dos honorários intime-se a parte autora que deverá, não havendo impugnação, efetuar o depósito do valor pretendido, uma vez que a esta interessa a produção da prova pericial, necessária para a resolução do feito, no prazo de cinco dias. 4- Como quesitos do Juízo deverá o Sr. Perito Judicial responder os seguintes questionamentos: 4.1- O imóvel usucapiendo está perfeitamente descrito na inicial e no memorial descritivo? 4.2- Existem acessões ou benfeitorias no imóvel? Quais são elas? Qual a data aproximada das construções (indicar os elementos que possibilitaram essa conclusão)? O imóvel é cercado ou murado? Há elementos idôneos para afirmar quem as construiu? 4.3- Há árvores frutíferas ou outras plantações que possam ser consideradas permanentes? Quais? Qual a data aproximada? Há elementos idôneos para afirmar quem as plantou? 4.4- Em um contato direto com os confrontantes é possível declinar se a parte autora ocupa o imóvel por si e seus antecessores de forma mansa, pacífica e ininterrupta? Em caso positivo, há quanto tempo? 4.5- Quais são os confrontantes? Todos foram citados para esta ação? 4.6- Os limites do imóvel usucapiendo são rigorosamente respeitados pelos confrontantes? Há notícia de algum litígio envolvendo o imóvel? 4.7- O imóvel objeto desta ação, ainda que em área maior ou em fração ideal, possui matrícula ou transcrição no Registro de Imóveis? Em caso positivo todos aqueles em cujo nome está registrado ou transcrito o imóvel usucapiendo figuram no pólo passivo da ação e foram citados? 5- Sem prejuízo, oficie-se a CPFL solicitando informação sobre a titularidade da conta de fornecimento de energia elétrica do imóvel objeto da ação, nos últimos vinte anos, observando que se trata de requisição de informação, dispensado o envio de cópia das faturas. 6- Oportunamente, intime-se o Sr. perito para confecção do laudo pericial, no prazo de trinta, devendo cientificar as partes da data marcada para início dos trabalhos, nos termos do artigo 431-A do Código de Processo Civil. 7- Concluída a prova pericial, e se for necessário, será determinada a produção de outras provas.

16/07/2012 Aguardando Conferência

04/07/2012 Aguardando Conferência em 12.07.2012

03/07/2012 Data da Publicação SIDAP

29/06/2012 Proc. nº 1080/11 Vistos Certifique a Serventia sobre a conclusão do ciclo citatório. Após, tornem.

27/06/2012 Aguardando Digitação

22/06/2012 Aguardando Digitação

07/05/2012 Aguardando Publicação

20/04/2012 Aguardando Publicação - 75

18/04/2012 ☒ Despacho Proferido

10/04/2012 Proc. nº 1080/11 Vistos Certifique a Serventia sobre a conclusão do ciclo citatório. Após, tornem.

02/04/2012 Aguardando Conferência

28/03/2012 Aguardando Conferência em 26.06

20/03/2012 Aguardando Prazo

14/03/2012 Aguardando Prazo cx 04

12/03/2012 Aguardando Devolução de Autos

07/02/2012 Aguardando Devolução de Autos em 20.04.2012 (com advogado)

27/01/2012 Data da Publicação SIDAP

25/01/2012 Proc. nº 1080/11 Vistos Em que pese os despachos de fls. 46 e verso e 58, observo que até a presente data a parte autora não comprovou a publicação do edital na imprensa local, por duas vezes (art. 232 inciso III do CPC), concedo-lhe o prazo adicional de vinte dias para providenciar a publicação, ressalvado novo pedido de prazo.

24/01/2012 Aguardando Publicação

06/12/2011 Aguardando Publicação - 53

☒ Despacho Proferido

Proc. nº 1080/11 Vistos Em que pese os despachos de fls. 46 e verso e 58, observo que até a presente data a parte autora não comprovou a publicação do edital na imprensa local, por duas vezes (art. 232 inciso III do CPC), concedo-lhe o prazo adicional de vinte dias para providenciar a publicação, ressalvado novo pedido de prazo.

28/03/2012 Aguardando Conferência

28/03/2012 Aguardando Conferência em 29.03

20/03/2012 Data da Publicação SIDAP

14/03/2012 Fls. 68 - Proc. nº 1080/11 Vistos Tratando-se de prazo preclusivo e cabendo ao Juízo dispensar às partes igualdade de tratamento, indefiro o pedido de prazo de 60 dias formulado na fl. 67 para manifestação da Fazenda do Estado de São Paulo. Observo, no entanto, que o prazo legal para a Fazenda do Estado se manifestar nos autos teve início em 1 de março de 2012 com a juntada do AR de intimação (fl. 65).

12/03/2012 Aguardando Publicação

07/02/2012 Aguardando Publicação - 47

07/02/2012 ☒ Despacho Proferido

Proc. nº 1080/11 Vistos Tratando-se de prazo preclusivo e cabendo ao Juízo dispensar às partes igualdade de tratamento, indefiro o pedido de prazo de 60 dias formulado na fl. 67 para manifestação da Fazenda do Estado de São Paulo. Observo, no entanto, que o prazo legal para a Fazenda do Estado se manifestar nos autos teve início em 1 de março de 2012 com a juntada do AR de intimação (fl. 65).

27/01/2012 Aguardando Conferência

25/01/2012 Aguardando Conferência em 13.03

24/01/2012 Aguardando Publicação

06/12/2011 Aguardando Publicação-38

Proc. nº 1080/11 Vistos Fl. 57: Defiro. Aguarde-se até o dia 31 de janeiro o depósito da taxa para publicação do edital. Efetuado o recolhimento providencie a publicação no DOE. Observo que o edital também deve ser publicado por duas vezes na imprensa local.

27/01/2012 Aguardando Publicação

25/01/2012 Aguardando Publicação - PUB. 38

24/01/2012 ☒ Despacho Proferido

Proc. nº 1080/11 Vistos Fl. 57: Defiro. Aguarde-se até o dia 31 de janeiro o depósito da taxa para publicação do edital. Efetuado o recolhimento providencie a publicação no DOE. Observo que o edital também deve ser publicado por duas vezes na imprensa local.

06/12/2011 Aguardando Conferência

Aguardando Conferência em 24.01.2012

Data da Publicação SIDAP

Pela presente fica a parte autora intimada para providenciar o recolhimento da taxa de publicação do edital nos termos do Provimento nº 1668/09 do CSM, com nova redação dada pelo Provimento nº 1758/10 do CSM, na guia do Fundo Especial de Despesa do TJSP, código 435-9, cujo valor deve corresponder a 0,12 (doze centavos) por caractere, observando que o edital expedido contém 1613 caracteres, nos termos do Comunicado nº 62/09 da Presidência do E. TJSP. Esta publicação é feita independentemente de determinação judicial, por se tratar de ato

02/12/2011	ordinatório, conforme disciplinado pelo Comunicado nº 1.307/2007 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.
25/11/2011	Aguardando Publicação Aguardando Publicação-126 ☐ Despacho Proferido Pela presente fica a parte autora intimada para providenciar o recolhimento da taxa de publicação do edital nos termos do Provimento nº 1668/09 do CSM, com nova redação dada pelo Provimento nº 1758/10 do CSM, na guia do Fundo Especial de Despesa do TJSP, código 435-9, cujo valor deve corresponder a 0,12 (doze centavos) por caractere, observando que o edital expedido contém 1613 caracteres, nos termos do Comunicado nº 62/09 da Presidência do E. TJSP. Esta publicação é feita independentemente de determinação judicial, por se tratar de ato ordinatório, conforme disciplinado pelo Comunicado nº 1.307/2007 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.
07/11/2011	Aguardando Devolução de Autos
07/11/2011	com advogado em 07.11.11 Data da Publicação SIDAP Proc. nº 1080/11 Vistos 1-Diante da manifestação retro, excluo a participação do Ministério Público no feito. Retire-se a tarja azul/amarela da autuação. 2- Citem-se pessoalmente e com as advertências os confrontantes do imóvel (fl. 8), dos termos da ação, com cópia a inicial, nos termos do artigo 942 do Código de Processo Civil e, por edital, com prazo de trinta dias, os interessados ausentes e desconhecidos, afixando uma via no local público de redação dada pelo Provimento nº 1758/10 do CSM, providencie a parte autora o recolhimento da taxa própria, na guia do Fundo Especial de Despesa do TJSP, código 435-9, cujo valor deve corresponder a 0,12 (doze centavos) por caractere, nos termos do Comunicado nº 62/09 da Presidência do E. TJSP. Sem prejuízo, fica a parte autora intimada para providenciar a publicação do edital na imprensa local, por duas vezes, no prazo de trinta dias contados da retirada. No mesmo prazo apresente a certidão referida no item 2º da inicial, por se tratar de ônus que lhe compete. Antes, porém, da expedição do edital, faculto à parte autora apresentação da minuta do edital. Não apresentada a minuta, expeça-se o edital. 3- Tratando-se de ação movida pela municipalidade fica dispensada a intimação da Fazenda Pública municipal. Assim, intemem-se as Fazendas Públicas (União e Estado), nos termos do artigo 943 do mesmo diploma legal, para que manifestem eventual interesse da causa, encaminhando-lhes cópia da inicial, planta e memorial descritivo. No mesmo prazo acima, recolha as diligências do Oficial de Justiça e taxas de postagem para intimação da Fazenda Pública Estadual e União. 4- Oportunamente será analisada a necessidade de realização de perícia.
28/10/2011	Aguardando Publicação
26/10/2011	Aguardando Publicação-119 ☐ Despacho Proferido Proc. nº 1080/11 Vistos 1-Diante da manifestação retro, excluo a participação do Ministério Público no feito. Retire-se a tarja azul/amarela da autuação. 2- Citem-se pessoalmente e com as advertências os confrontantes do imóvel (fl. 8), dos termos da ação, com cópia a inicial, nos termos do artigo 942 do Código de Processo Civil e, por edital, com prazo de trinta dias, os interessados ausentes e desconhecidos, afixando uma via no local público de redação dada pelo Provimento nº 1758/10 do CSM, providencie a parte autora o recolhimento da taxa própria, na guia do Fundo Especial de Despesa do TJSP, código 435-9, cujo valor deve corresponder a 0,12 (doze centavos) por caractere, nos termos do Comunicado nº 62/09 da Presidência do E. TJSP. Sem prejuízo, fica a parte autora intimada para providenciar a publicação do edital na imprensa local, por duas vezes, no prazo de trinta dias contados da retirada. No mesmo prazo apresente a certidão referida no item 2º da inicial, por se tratar de ônus que lhe compete. Antes, porém, da expedição do edital, faculto à parte autora apresentação da minuta do edital. Não apresentada a minuta, expeça-se o edital. 3- Tratando-se de ação movida pela municipalidade fica dispensada a intimação da Fazenda Pública municipal. Assim, intemem-se as Fazendas Públicas (União e Estado), nos termos do artigo 943 do mesmo diploma legal, para que manifestem eventual interesse da causa, encaminhando-lhes cópia da inicial, planta e memorial descritivo. No mesmo prazo acima, recolha as diligências do Oficial de Justiça e taxas de postagem para intimação da Fazenda Pública Estadual e União. 4- Oportunamente será analisada a necessidade de realização de perícia.
21/10/2011	Recebimento de Carga
21/10/2011	Recebimento de Carga sob nº 6948037
13/10/2011	Aguardando Conferência 25.10.2011 Carga Outro Carga Outro sob nº 6948037 - Destino: À promotora de justiça doutora Helena Bonilha de Toledo Leite Local Origem: 751-2ª, Vara Judicial(Fórum de São Roque) Data de Envio: 13/10/2011 Data de Recebimento: 13/10/2011 Previsão de Retorno: 21/10/2011 Vol.: 1
05/10/2011	Aguardando Manifestação do M.P.
29/09/2011	Aguardando Manifestação do Ministério Público - M.P.VISTA MP
22/08/2011	Aguardando Conferência 29.09
17/08/2011	Remessa ao Setor Remetido ao < CRI > em 22/08/11 Data da Publicação SIDAP Fls. 15 - Vistos 1- Indefiro o pleito formulado na fl. 07, item 2º, uma vez que as certidões negativas de distribuição, devem ser apresentada pela parte autora. Para tanto, concedo-lhe o prazo de vinte dias. 2- Sem prejuízo, defiro a cota retro. Visando a correta realização das citações, nos exatos termos do artigo 942 do CPC, remetam-se os autos ao Cartório de Registro de Imóveis, pelo prazo de trinta dias, para manifestação do Sr. Oficial quanto a viabilidade registraria bem como para informar se o imóvel usucapiendo possui matrícula ou transcrição e se todos aqueles em cujo nome estiver registrado ou transcrito o imóvel, ainda que em área maior ou em fração ideal, figuram no pólo passivo desta demanda, indicando, em caso negativo os nomes destes titulares, qualificando-os com dados disponíveis na Serventia. 5- Após, nova vista ao M.P.
08/08/2011	Aguardando Publicação
04/08/2011	Aguardando Publicação - 97 ☐ Despacho Proferido Vistos 1- Indefiro o pleito formulado na fl. 07, item 2º, uma vez que as certidões negativas de distribuição, devem ser apresentada pela parte autora. Para tanto, concedo-lhe o prazo de vinte dias. 2- Sem prejuízo, defiro a cota retro. Visando a correta realização das citações, nos exatos termos do artigo 942 do CPC, remetam-se os autos ao Cartório de Registro de Imóveis, pelo prazo de trinta dias, para manifestação do Sr. Oficial quanto a viabilidade registraria bem como para informar se o imóvel usucapiendo possui matrícula ou transcrição e se todos aqueles em cujo nome estiver registrado ou transcrito o imóvel, ainda que em área maior ou em fração ideal, figuram no pólo passivo desta demanda, indicando, em caso negativo os nomes destes titulares, qualificando-os com dados disponíveis na Serventia. 5- Após, nova vista ao M.P.
01/08/2011	Aguardando Conferência 02.08.11



29/07/2011 Recebimento de Carga
Recebimento de Carga sob nº 6572291

28/07/2011 Carga Outro
Carga Outro sob nº 6572291 - Destino: À promotora de justiça doutora Helena Bonilha de Toledo Leite
Local Origem: 751-2ª. Vara Judicial(Fórum de São Roque)
Data de Envio: 28/07/2011
Data de Recebimento: 28/07/2011
Previsão de Retorno: 29/07/2011
Vol.: 1

27/07/2011 Aguardando Manifestação do M.P.
Aguardando Manifestação do Ministério Público - M.P.VISTA MP.

13/07/2011 Recebimento de Carga
Recebimento de Carga sob nº 6493900

13/07/2011 Carga à Vara Interna
Carga à Vara Interna sob nº 6493900 - Local Origem: 754-Distribuidor(Fórum de São Roque)
Local Destino: 751-2ª. Vara Judicial(Fórum de São Roque)
Data de Envio: 13/07/2011
Data de Recebimento: 13/07/2011
Previsão de Retorno: Sem prev. retorno
Vol.: Todos

12/07/2011 Processo Redistribuído
Processo Redistribuído por Sorteio do F. São Roque da 1ª. Vara Judicial (Nro.Ordem 887/2011) p/ 2ª. Vara Judicial (Nro.Ordem 1080/2011) Motivo: CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 13

12/07/2011 Recebimento de Carga
Recebimento de Carga sob nº 6490645

12/07/2011 Carga ao Distribuidor
Carga ao Distribuidor sob nº 6490645 - Motivo: LIVRE DISTRIBUIÇÃO
Local Origem: 750-1ª. Vara Judicial(Fórum de São Roque)
Local Destino: 754-Distribuidor(Fórum de São Roque)
Data de Envio: 12/07/2011
Data de Recebimento: 12/07/2011
Previsão de Retorno: Sem prev. retorno
Vol.: Todos

28/06/2011 ☐ Despacho Proferido
Proc.887/11 Vistos. À livre distribuição. Int.

27/06/2011 Recebimento de Carga
Recebimento de Carga sob nº 6413296

27/06/2011 Carga à Vara Interna
Carga à Vara Interna sob nº 6413296 - Local Origem: 754-Distribuidor(Fórum de São Roque)
Local Destino: 750-1ª. Vara Judicial(Fórum de São Roque)
Data de Envio: 27/06/2011
Data de Recebimento: 27/06/2011
Previsão de Retorno: Sem prev. retorno
Vol.: Todos

27/06/2011 Aguardando Conferência
Aguardando Conferência

22/06/2011 Processo Distribuído
Processo Distribuído por Prevenção p/ 1ª. Vara Judicial

Petições diversas

Data	Tipo
20/05/2013	Petições Diversas
27/05/2013	autorização
21/10/2013	Petição Intermediária
16/06/2014	Petição Intermediária
12/09/2014	Petição Intermediária
16/01/2015	Petição Intermediária
23/02/2015	Ofício
	fsro: 15.00005828-7

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

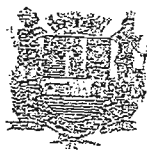
Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Histórico de classes

Data	Tipo	Classe	Área	Motivo
01/05/2012	Inicial	Usucapião	Cível	-
01/05/2012	Correção	Usucapião	Cível	-
04/05/2013	Evolução	Usucapião	Cível	-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de
São Roque, Estado de São Paulo.

314
Cópia

Processo nº 0003753-70.2011.8.26.0586
Ordem nº: 1080/2011
Usucapião Extraordinária

PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO

Prefeitura da Estância Turística de São Roque,
já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua
procuradora que a esta subscreve, vem, perante V. Ex.ª,
requerer o desarquivamento destes autos bem como vista
dos mesmos fora de cartório para extração de cópias.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

São Roque, 17 de abril de 2017.

Carolina de Cássia Ap. David
OAB/SP 192.404

586 FSR0.17-0000265-1 180417 1044 154

Go DJ,

A/C. Dr. Jessé,

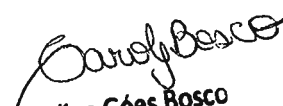
Em pesquisa feita junto ao CRI constatou-se a inexistência de matrícula do imóvel em questão.

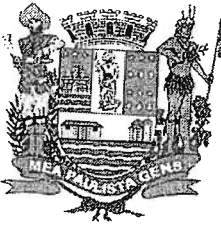
Em pesquisa ao site do TJ/SP, foi localizado o processo de usucapião da área, feito nº 0003853-fo. 2011.8.26.0586, em trâmite perante a 2ª Vara Civil de São Roque, o qual foi rematenciado, com a procedência do pedido.

No entanto, o processo encontra-se arquivado por não terem sido apresentadas as cópias necessárias para a instrução do mandado de registro.

O pedido de desarquivamento já foi protocolado, conforme petição que segue no verso.

SR, 09/05/18


Caroline Góes Bosco
Chefe do Núcleo - RI
OAB/SP n.º 163.985

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE <i>"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"</i> DEPARTAMENTO JURÍDICO Folha de Informações e Despacho	Processo nº
		14784/2015
		Folhas nº
		Rubrica:

Ao Senhor Claudinei Rosa

DD. Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente



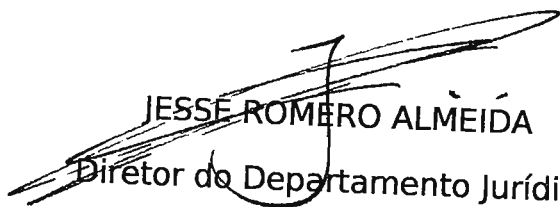
Concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a administração transfere para uso remunerado ou gratuito do terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo de qualquer outra exploração de interesse social¹.

Como direito real, é oponível contra tudo e contra todos. Mas não desincumbe o concessionário a cumprir os encargos previamente pactuados.

Destarte, remeto os autos à Vossa Excelência para que, consoante decisão do Exmo. Sr. Prefeito e orientação da Assessoria Consultiva, elaborar relatório fotográfico e circunstanciado da área, bem como outras diligências que entender pertinente.

À vossa consideração.

São Roque (SP), 18 de maio de 2017.

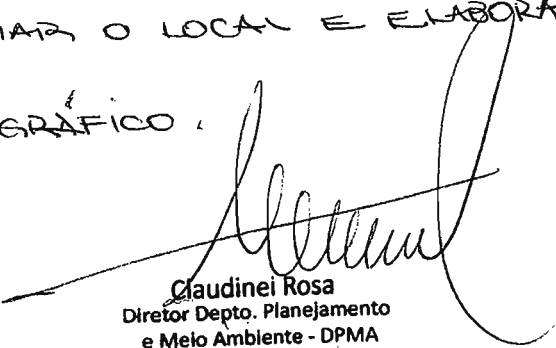

JESSE ROMERO ALMEIDA
 Diretor do Departamento Jurídico

¹ Meirelles, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 26ª ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2001.

AO

ENGº FREDY,

FAVOR VISTORIAS O LOCAL E ELABORAR
RELATÓRIO TÉCNICO E FOTOGRÁFICO.



Claudinei Rosa
Diretor Depto. Planejamento
e Meio Ambiente - DPMA
Matr. 16695

19/05/17



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Relatório

Ref.: Processo 14787/2015

Prezado Senhor,

Pelo presente, relatamos as informações coletadas em visita realizada no dia 29/05/2017, no lote pertencente à Prefeitura da Estância Turística de São Roque, antiga Quadra Municipal, situada na Av. Antonino Dias Bastos, Centro – São Roque – SP.

1. Caracterização:

O terreno está localizado na esquina da Av. Antonino Dias Bastos com a Av. Brasil, onde mede 64,86 metros de frente e uma profundidade Média de 23,50m, dados retirados da inscrição municipal nº 50057183.

No terreno atualmente encontra-se locada a Empresa DRR Construções e comércio LTDA, a mesma vem utilizando o espaço como canteiro de Obra, para a Reconstrução do Ribeirão Aracaí e pavimentação da Av. Antonino Dias Bastos.

Tendo em vista a Obra em si será concluída na sua totalidade durante o período de 6 (Seis) meses.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

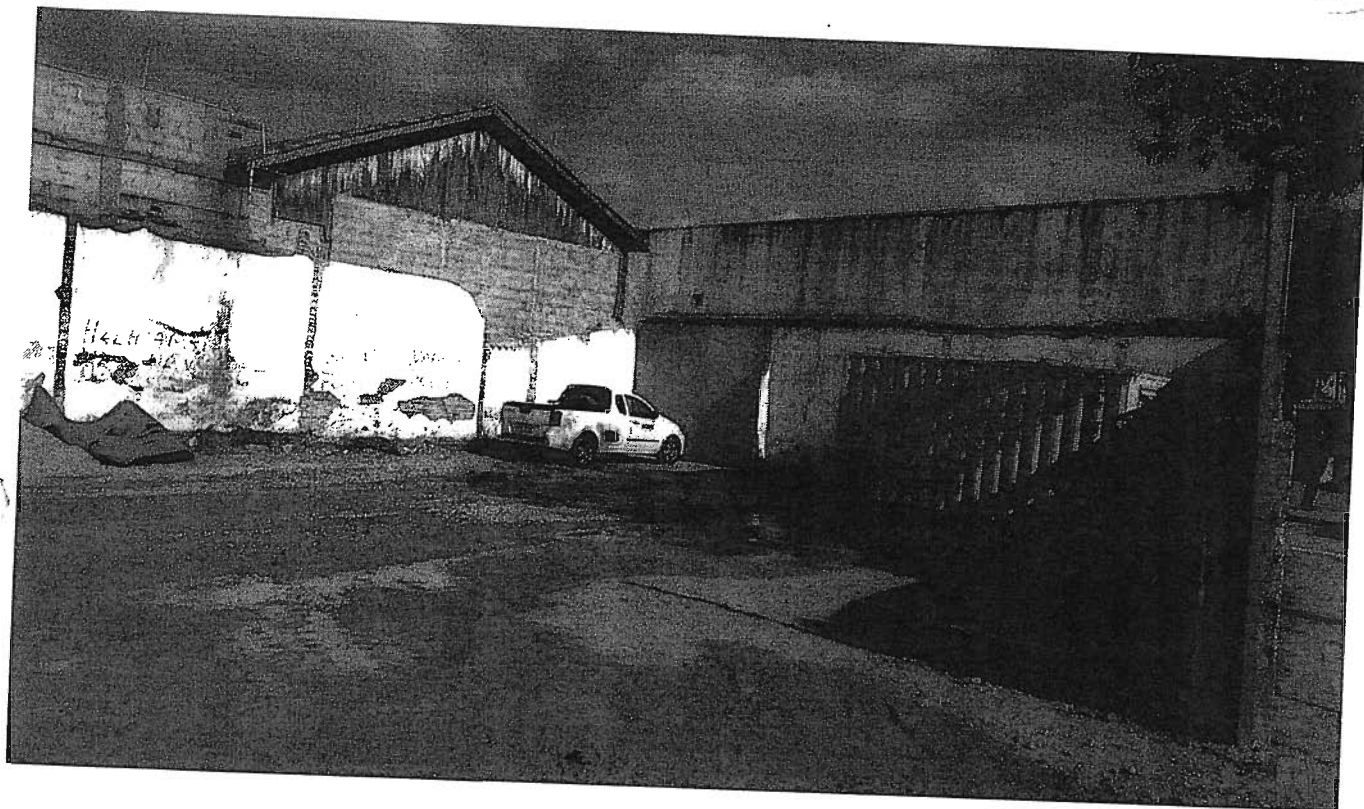


Foto 03

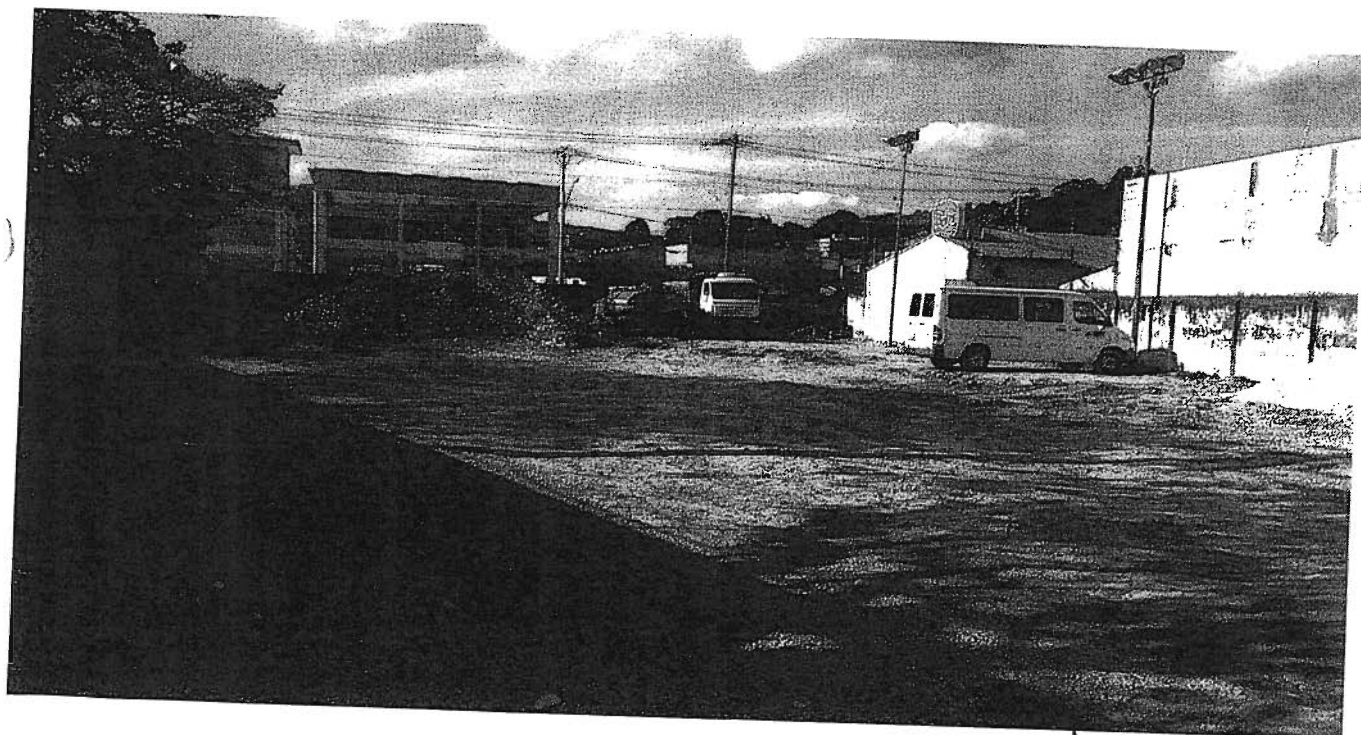


Foto 04

Fredy William Correia Vieira
Eng.º Civil
CREA: 6062800338
03/08/2018



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



2 – Fotos do Local

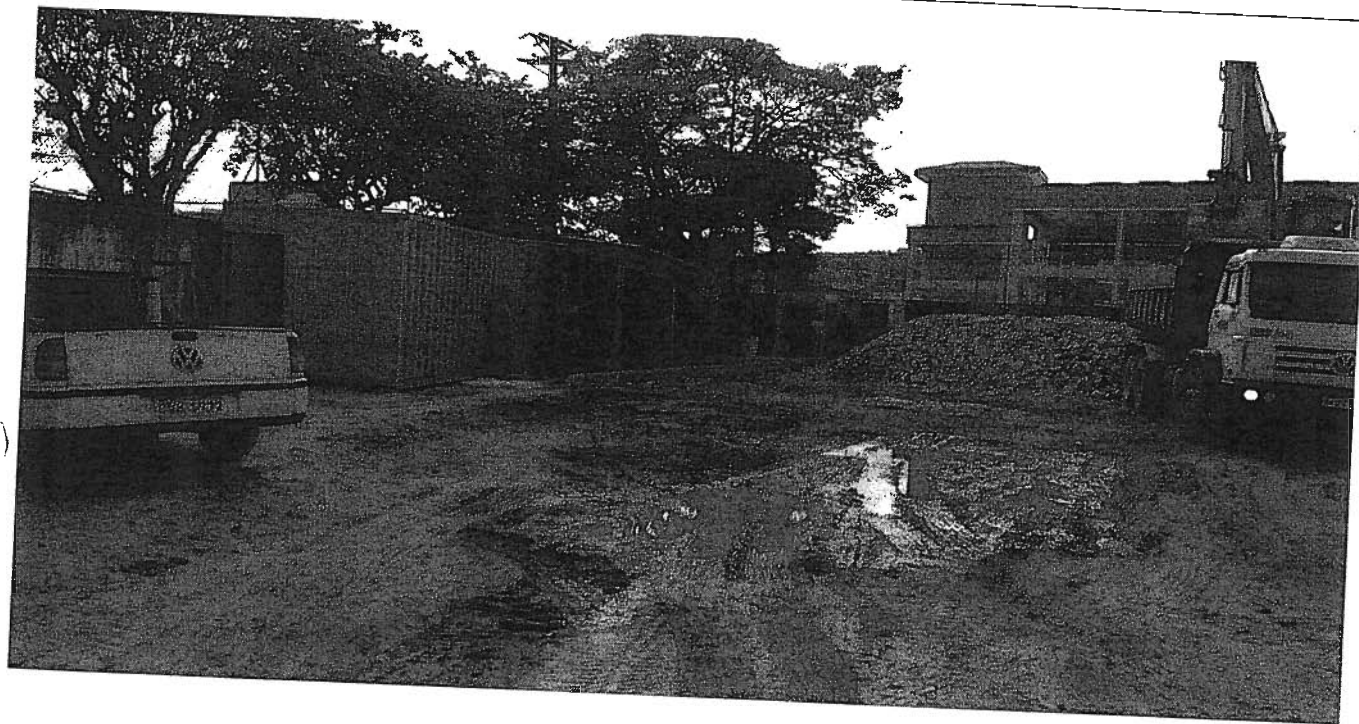


Foto 01



Foto 02

[Handwritten signature]



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



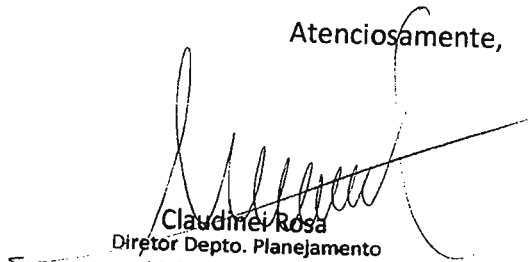
Ao
Departamento Jurídico
Dr. Jessé Romero Almeida

Ref.: Rescisão da Concessão de direito real de uso de bem público à Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta – Lei n.º 3.920/2012

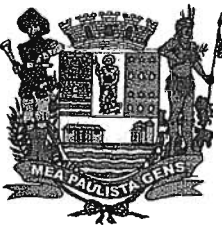
Encaminho para seu conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias, relatório situacional do imóvel, contendo fotos e a sua utilização atual.

Estando a disposição para demais informações que se fizerem necessárias,

Atenciosamente,


Claudinei Rosa
Diretor Depto. Planejamento
e Meio Ambiente - DPMA
Matr. 16695

São Roque, 13 de junho de 2017.

	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE <i>"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"</i> DEPARTAMENTO JURÍDICO Folha de Informações e Despacho	Processo nº
		14.784/2015
		Folhas nº
	Rubrica:	

Ao Senhor Claudio José de Góes
Excelentíssimo Prefeito Municipal



Vistos.

Considerando o laudo fotográfico elaborado pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente não há dúvidas que a concessionária (Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta) não cumpriu com os encargos previstos na Lei nº 3.920 de 2012, eis que decorridos quase cinco anos de sua aprovação, ainda não se instalou no local.

Ademais, conforme explicitado pelo Núcleo de Regularização, o local sequer possui matrícula, o que não gera o direito real de uso característico desse instrumento, consubstanciando-se somente em concessão de uso.

Portanto, nos termos do art. 4º, incisos I e IV, da legislação citada, opino pela retomada do imóvel, com a deflagração de ampla defesa e contraditório.

À vossa consideração.

São Roque (SP), 22 de setembro de 2017.


JESSE ROMERO ALMEIDA
 Diretor do Departamento Jurídico



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S ã o P A U L O
GABINETE DO PREFEITO



São Roque, 02 de outubro de 2017

Ao Senhor Claudio José de Góes
Excelentíssimo Prefeito Municipal

Diante das considerações apresentadas, sugiro a realização de uma reunião, envolvendo o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Diretor de Planejamento e Meio Ambiente, o Assessor de Consultoria Jurídica e o Chefe de Gabinete para que em análise conjunta possam deliberar sobre o desfecho do referido processo.


Celso Roque Mello da Silva
Chefe de Gabinete

Ào Planejamento
Sr. Diretor

Nos termos das últimas
considerações apresentadas pelo
Sr. Pref.º, em reunião, em es-
tudo o presente para que, confor-
me documentos acostados no contrap-
to, indicados e levantados pela
camada, a área q. em estudo, de-
pois vir a ser objeto de nossa
concessão à ACEPPA.

H.

Rafael Alexandre Bonino
Assessor Consultor
OAB/SP nº 187.721

24
08
28



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



À
Divisão de Serviços Gerais
Sr. Joaquim Carlos Silveira
Chefe de Divisão

Ref.: Protocolo n.º 14784/2015

Favor elaborar levantamento topográfico e memorial descritivo da área remanescente localizada na Av. Aracaí, Jd. Renê, ao lado da construção da pista de skate, para que possamos destacá-la para nova concessão a ACEPPA.

Atenciosamente,


Claudinei Rosa
Diretor Depto. Planejamento
e Meio Ambiente - DPMA
Matr. 16695

São Roque, 28 de agosto de 2018.

À Sr. Claudinei Rosa,

Segue em anexo copia da planta e do
Memorial descritivo da área em questão.

J.R. 29/08/18.

Téc. Joaquim Carlos Silveira
Chefe de Div. de Serviços Gerais - DPS
CREA N.º 084.116.007-8

MEMORIAL DESCRITIVO



DE UM IMÓVEL.

LOCAL. AVENIDA ARACAÍ – JARDIM RENE.

CIDADE DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO.

PROPRIETARIO. PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE.

ÁREA. 1.872,32m².

Inicia no ponto 1, situado do lado direito da Avenida Aracaí, no sentido centro bairro, e segue com os azimutes e distâncias: do ponto 1 para o ponto 2 AZ= 237°11'2" com a distância de 13,44m; do ponto 2 para o ponto 3 AZ= 238°53'16" com a distância de 15,54m; do ponto 3 para o ponto 4 em curva com a distância de 17,32m; do ponto 4 para o ponto 5 em curva com a distância de 15,19m; do ponto 5 para o ponto 6 AZ= 257°02'01" com a distância de 18,33m, do ponto 1 até o ponto 6 o imóvel confronta com a Avenida Aracaí, do referido ponto 6 deflete à direita e segue com o AZ= 346°59'11" com a distância de 17,88m onde confronta com a Prefeitura da Estancia Turística de São Roque até o ponto 7; deste deflete à direita e segue com o AZ= 60°29'52" com a distância de 75,48m onde confronta com a Prefeitura da Estancia Turística de São Roque até o ponto 8; deste deflete à direita e segue com o AZ= 154°41'46" com a distância de 25,03m onde confronta com o Campo de Areia da Prefeitura da Estancia Turística de São Roque até o ponto 1, o ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro.

JOAQUIM CARLOS SILVEIRA.
C.R.E. A 064.118.907.8.
SÃO ROQUE. 29/08/2018.



São Roque - Estado de São Paulo

Bel. ADEMIR VAZ

NAPOLÉÃO DONIZETI DA SILVA

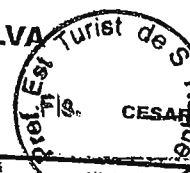
Tabellião Substituto

MARCELO JOSÉ CHRISTANELLI
Escritor

SANDRO RAMAZZINI
Escritor

LIVRO

PÁGINA



CESAR FERNANDO M. VAZ
Escritor

CERTIDÃO

2.º TABELIÃO
NAPOLÉÃO DONIZETI DA SILVA
Tabellião Substituto
SÃO ROQUE - EST. S. PAULO

CERTIFICO E DOU FÉ que atendendo a pedido verbal de pessoa interessada e revendo no Cartório a meu cargo, os livros de notas, deles verifiquei que constar no livro de escrituras nº 327 (trezentos e vinte e sete), as folhas nº 005/011 (cinco a onze) a escritura no seguinte teor: **ESCRITURA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL QUE FAZ A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, E A BRASITAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA, NA FORMA ABAIXO E NO VALOR DE CZ\$ 8.640.872,80.-** quantos esta pública escritura de desapropriação amigável virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e oitenta e sete (1.987), aos 16 dias do mês de março (03), do aito ano, nesta cidade e comarca de São Roque, do Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim Escrivão Substituto, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, como **OUTORGANTE EXPROPRIADA: BRASITAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA**, com sede em Salto-SP, à Praça Antonio Vieira Tavares nº 36, inscrita no CGC/MF sob número 48.986.673/0001-99, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **SZYMON FELDON**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 008.868.748/15, residente e domiciliado na Capital do Estado, à Rua Escócia nº 253 - 3º andar, ora de passagem por esta cidade e comarca de São Roque; e de outro lado, como **OUTORGADA EXPROPRIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**, com neste neste município e comarca de São Roque, à Rua Pe. Marçal nº 30, inscrita no CGC/MF sob nº 70.946.009/0001-75, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Dr. Mario Luiz Campos de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 272.018-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 172.848.728/53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Pe. Marçal nº 570; os presentes reconhecidos como os próprios de que trato por mim Escrivão Substituto do que dou fé. E, perante mim, pelas partes foi dito que: **A: Por força do Decreto nº 2874/87 de 10 de março de 1.987, declarou de utilidade pública para fins de desenvolvimento de ensino e instalação de cozinha - piloto para merenda escolar, para esse fim desapropriou por via amigável o imóvel dela outorgante expropriada, situado no perímetro urbano desta cidade, que tem as seguintes características e confrontações: " tem início no canto formado pelo bordo direito da Rua Rui Barbosa com os imóveis de nºs 54, 72, 82, 92, 102, 112, 122, 132, 142 e 168 da Rua São Pedro; daí segue confrontando com os imóveis situados anteriormente nos seguintes rumos e distâncias: NE 84º 30' 00" e distância de 28,50 metros, NE 82º 00' 00" e distância de 42,50 metros e a seguir por um córrego de divisa abaixo, por mais 129,00 metros até o bordo direito da Avenida Projetada da Via Estrutural nº 3; Neste ponto, a divisa faz canto e segue confrontando com o bordo direito da referida Avenida Pro-**

Tabelionato: Rua Dr. Stevaux, 153

Tel./Fax: (011) 425-6540

1 21817

REPUBLICA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA
E RECURSOS HÍDRICOS

jetada, com rumo SE 50º 15' 00" e distância de 99,00 metros; neste ponto a divisa faz canto e segue em confrontação com a área 7 com os seguintes rumos e distâncias: SW 39º 15' 00" e distância de 161,00 metros, NW 76º 30' 00" e distância de 261,50 metros, NW 49º 00' 00" e distância de 71,00 metros até a divisa com diversos proprietários; daí, segue em confronto ainda com diversos proprietários nos seguintes rumos e distâncias: NW 49º 00' 00" e distância de 43,30 metros, NW 82º 00' 00" e distância de 5,00 metros quando atinge o bordo direito da Rua Rui Barbosa, neste ponto a divisa faz canto e passa e confrontar-se com a Rua Rui Barbosa, nos seguintes rumos e distâncias: NW 25º 10' 00" e distância de 1,00 metros; NE 62º 00' 00" e distância de 8,00 metros, NW 25º 10' 00" e distância de 16,00 metros, até o ponto inicial desta descrição, encerrando-se assim o perímetro uma área de 47.712,43 metros quadrados". Que no imóvel acima descrito e caracterizado existe como benfeitoria UM PRÉDIO de Natureza Industrial com 9.469,30 metros quadrados de construção, cujo imóvel será incorporado ao Patrimônio Municipal como "BEM DE USO ESPECIAL", dando a este imóvel o valor de Cz\$ 7.315.127, 19 (sete milhões, trezentos e quinze mil, cento e vinte e sete cruzados e dezenove centavos); e B: Por força do Decreto nº 2.875/87 de 10 de março de 1.987, declarou de utilidade pública tres (03) área de terras necessárias à abertura da V.E.3 (Via Estrutural número 3), situadas no perímetro urbano desta cidade, assim descritas e caracterizadas: 19) com a área de 3.813,50 metros quadrados, de forma irregular, cujo perímetro tem início no canto formado pelo Bordo esquerdo da Avenida Projetada da Via Estrutural nº 3 com a propriedade de Julio Aguiar; daí, segue confrontando com a propriedade de Julio Aguiar, nos seguintes rumos e distâncias: SE 79º 00' 00" e distância de 37,00 metros, SW 23º 00' 00" e distância de 54,00 metros, SE 09º 40' 00" e distância de 70,00 metros, SE 21º 00' 00" e distância de 18,50 metros; neste ponto a divisa faz canto e passa a confronta-se com a propriedade de Antonio Vieira da Cruz, nos seguintes rumos e distâncias: SW 72º 30' 00" e distância de 38,50 metros, SW 74º 00' 00" e distância de 7,00 metros, quando atinge o bordo esquerdo da Avenida Projetada da Via Estrutural nº 3; neste ponto a divisa faz canto e passa e confrontar com o Bordo esquerdo da referida Avenida Projetada, na direção decrescente do estaqueamento, primeiro num trecho em curva e depois uma reta, numa extensão total de 160,00 metros, até o ponto inicial desta descrição; 20) a área com 7.783,66 (sete mil, setecentos e oitenta e tres metros e sessenta e seis decímetros quadrados); de forma irregular cujo perímetro tem início no cruzamento do bordo direito da Avenida Projetada da Via Estrutural nº 3 com terras de propriedade de Antonio Vieira da Cruz; daí, segue em confronto com a propriedade de Antonio Vieira da Cruz por um rumo de SW 81º 00' 00" e distância de 21,18 metros até a divisa com a área 7; daí deflete à direita e segue em confronta com a área 7 nos seguintes alinhamentos: trecho em curva de raio 122,00 metros e desenvolvimento de 17,23 metros, trecho em reta com rumo NE 16º 47' 09" e distância de 10,00 metros, trecho em curva com raio de 113,00



2^o Tabelionato

São Roque - Estado de São Paulo

Bel. ADEMIR VAZ

Tabellão

NAPOLEÃO DONIZETI DA SILVA

Tabellão Substituto

SANDRO RAMAZZINI

Escrevente

Bel. S. PAULO
MARCELO JOSÉ CHRISTANELLI
Escrevente



LIVRO
PÁGINA:

CESAR FERNANDO M. VAZ
Escrevente

metros e desenvolvimento de 65,08 metros, trecho em reta com rumo NW 69° 12' 37" e distância de 55,00 metros, trecho em curva com raio de 71,80 metros e desenvolvimento de 63,91 metros, trecho em reta com rumo NE 349° 47' 22" e distância de 30,71 metros encontrando as divisas com Julio Aguiar; daí, segue em confronto com terras de propriedade de Julio Aguiar, primeiro num trecho em curva com desenvolvimento de 34,70 metros, depois deflete à esquerda e segue em reta com rumo SE 799° 00' 00" e distância de 33,00 metros, até encontrar o bordo direito da Avenida Projetada da Via Estrutural nº 3; daí, segue pelo bordo direito da referida Avenida na direção crescente do estacionamento, primeiro em reta e depois num trecho em curva com uma extensão total de 190,00 metros, até o ponto inicial desta descrição: 30

a área de 1.112,51 m² (um mil cento e doze metros e cinquenta e um decímetros quadrados), de forma irregular cujo perímetro tem início num ponto localizado junto à margem direita do Rio Aracai, distante 6,80 metros do bordo da Rua José Daniel Arnóbio; daí segue em confronto com a área 7, com dois trechos em curva, uma com desenvolvimento de 6,83 metros e outra com raio de 122,00 metros, e desenvolvimento de 106,03 metros até as divisas com a propriedade de Antonio Vieira da Cruz; daí deflete à direita e segue em confronto com a propriedade de Antonio Vieira da Cruz nos seguintes rumos e distâncias: SE 29° 40' 00" e distância de 1,70 metros, SW 29° 00' 00" e distância de 25,00 metros até as divisas com a área 2; daí deflete à direita segue em confronto com a área 2, em curva, numa extensão de 105,00 metros, até o ponto inicial desta descrição. Que os imóveis

descritos no item "b" será incorporado ao Patrimônio Municipal como "BEM DE USO COMUM"; e, a eles é dado o seguinte valor: o descrito no item "19" Cz\$ 397.786,16; ao descrito no item "29" Cz\$ 811.913,55; e ao descrito em o item "30" \$ 116.045,90; totalizando assim o valor de Cz\$ 1.325.745,61; Que os imóveis descritos nos itens "a" e "b" são aqui designados como: item "a" AREA 6; nas alíneas "19", "29" e "30" do item "b" AREAS 3; 8 e 9; respectivamente, e foram havidos em maior área pela outorgante através das matrículas nºs 1.472 - 1.473 e 9.351, hoje matriculado em um só todo pela Matrícula de nº 9.412 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e comarca de São Roque; Pela outorgante Expropriados e confrontados sob as penas da Lei que os imóveis aqui descritos e confrontados encontram-se inteiramente livres e desembaraçados de ônus de quaisquer natureza, mesmo hipotecas legais, ônus judiciais, ou extra-judiciais; e, na forma representada, tendo a outorgante expropriada, concordado expressamente com a outorgada expropriante Prefeitura Municipal de São Roque, na sua desapropriação amigável, pela presente escritura e na melhor forma de direito a tornavam efetiva, mediante as seguintes condições: A) As áreas retro descritas e confrontadas, ficam d' ora em diante pertencendo à outorgada Expropriante Prefeitura Municipal de São Roque, que será incorporado em seu Patrimônio Municipal que já referido; cedendo a transferindo, irrevogavelmente toda posse, jús, domínio, direitos e ações que nela exercia, afim de que a outorgada expropriante dela d' ora em diante, use, goze e livremente

Tabelionato: Rua Dr. Stevaux, 153

Tel./Fax: (011) 425-6549

1 21817

disponha, como sua que desta data em diante fica sendo, obrigando-se ainda a outorgante expropriada a fazer esta sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito se chamada a autoria, declarando que não está e nunca esteve vinculada a nenhum Instituto de Previdência Social, deixando de apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) do IAPAS, pelo motivo de o imóvel objeto da presente desapropriação não pertencer ao patrimônio ativo permanente; apresetando-me a Certidão atualizada da matrícula de nº 9.412, provando não pesa sobre o imóvel ônus reais, cuja certidão acompanha o traslado desta; **B)** O preço certo e ajustado para a presente desapropriação é de Cz\$ 8.640.872,80 (oito milhões, seiscentos e quarenta mil, oitocentos e setenta e dois cruzados e oitenta centavos), já divididos nos itens anteriores; cuja importância a outorgante, devidamente representada receberá junto à tesouraria da Prefeitura Municipal de São Roque, após a assinatura desta escritura, da qual fará parte integrante o recibo que o mesmo passará na referida tesouraria. Pela outorgada expropriante a Prefeitura Municipal de São Roque, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, me foi dito que aceitava e recebia a presente escritura de desapropriação amigável em todos os seus expressos termos, tal como se acha redigida, apresentando-me ainda a GUIA DE ISENÇÃO (INTER VIVOS) visada pela agência do BANESPA S/A, desta cidade, em esta data. De como assim o disseram, outorgaram aceitaram, dou fé. E me pediram que lhes lavrasse em minhas notas a presente escritura a qual feita e sendo lida em voz alta acharam-na a tudo conforme pelo que assinam dispensando a presença e assinatura das testemunhas instrumentárias. EM TEMPO: que as áreas descritas nos itens "a" e "b" alíneas 1º; 2º e 3º, localizam-se respectivamente nas distâncias de 218,50; 503,40; 655,40; 820,00 do eixo da Rua São Pedro; e, que as referidas áreas 2 e 7 enanciada como confrontante das áreas desapropriadas pertencem ao remanescente do imóvel de propriedade da expropriada. Lido este em tempo foi achado conforme pelo que assinam. Eu (a) Ademir Vaz, Escrivão subcrevi, dou fé e assino, esclarecendo que a outorgante também é neste ato representada em consonância com a cláusula 7ª de seu contrato social consolidado, já referido, por sua sócia **BRASITAL S/A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO**, com sede social à Rua da Consolação 323 - 7º andar - conjunto 714, inscrita no CGC/MF sob nº 47.080.361/0001-59, com seu Estatuto Social datado de 10 de setembro de 1.981, registrado na Junta Comercial do E. S. Paulo sob nº 3530008961, em sessão de 24-set-1.981, por sua vez representada em conformidade com o artigo 16 parágrafo 1º de seu já mencionado Estatuto, pelo Sr. SZYMON FELDON já qualificado e por seu diretor comercial de empresa, DON, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresa, portador do RG nº 6.231.762-SSP/SP, e do CIC nº 945.077.838/87, domiciliado e residente na Capital do Estado à Al. dos Tupiniquins, 168 - aptº 82; com os poderes do parágrafo 1º artigo 16 do seu Estatuto já citado, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de 25 de abril de 1.983, registrada na JUCESP sob nº 70.809/83, em sessão de 6 de julho de 1.983. A importância referida foi paga através do cheque ad-



2º Tabelionato

São Roque - Estado de São Paulo

Bel. ADEMIR VAZ

Tabelião

NAPOLEÃO DONIZETI DA SILVA

Tabelião Substituto

SANDRO RAMAZZINI
Escrevente

MARCELO JOSÉ CHRISTANELLI
Escrevente



LIVRO:

PÁGINA:

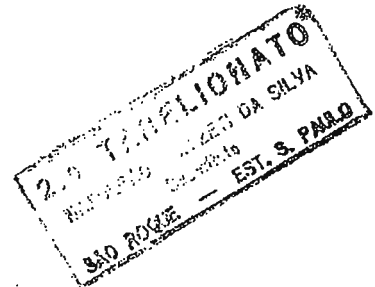
ESAR FERNANDO M. VAZ
Escrevente

ministrativo sob nº 851.649-Ag 141, desta cidade (a) Ademir Vaz.- (a.a) SZYMON FELDON =/= HENRI FELDON =/= MARIO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA =/= ADEMIR VAZ. devidamente selada. Nada mais, todo o referido é verdade, do que dou fé São Roque, 24 de Julho de 1.998. Eu Tabelião Substituto que conferi, subscrevo, dou fé e assino.

O TABELIÃO SUBSTITUTO
NAPOLEÃO DONIZETI DA SILVA

DESTA:
NIHIL

PRIMEIRO DELEGADO
AV. BRIGADEIRO LUIZ
ANTONIO, 475
SAO PAULO



Tabelionato: Rua Dr. Stevaux, 153

Tel./Fax: (011) 425.6540

121817



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



À

Divisão de Meio Ambiente

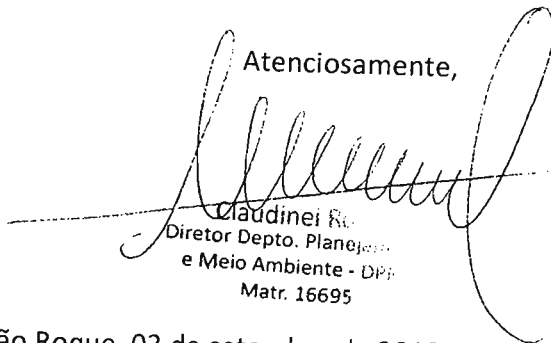
Eng.^a Juliana Egydio Caldevilla Bonfietti
Chefe de Divisão

Ref.: Protocolo n.º 14.784/2015

Favor verificar a área de 1.872,32 m² destacada, conforme planta e memorial descritivo anexo, quanto às questões e restrições ambientais que possam interferir na área em questão, tais como APP – Área de Preservação Ambiental.

Caso haja restrições, informar o que se pode construir na área em questão.

Atenciosamente,

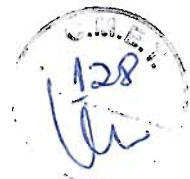

Claudinei R.
Diretor Depto. Planejamento
e Meio Ambiente - DPM
Matr. 16695

São Roque, 03 de setembro de 2018.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Ao

DP

Claudinei Rosa

Em vistoria ao local e analisando a planta apresentada pelo topógrafo temos a informar que existe uma APP no local devido ao córrego que passa ao fundo com uma faixa de 30 metros ao longo de toda extensão do córrego.

Em razão de sua função ambiental, as APP's são de utilização muito restrita. Somente pode haver intervenção nos casos de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental.

São consideradas casos de **utilidade pública**:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;
- c) as atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais, outorgadas pela autoridade competente, exceto areia, argila, saibro e cascalho;
- d) a implantação de área verde pública em área urbana;
- e) pesquisa arqueológica;
- f) obras públicas para implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados; e
- g) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos privados de aquicultura,

Interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, de acordo com o estabelecido pelo órgão ambiental competente;
- b) o manejo agroflorestal, ambientalmente sustentável, praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterize a cobertura vegetal nativa, ou impeça sua recuperação, e não prejudique a função ecológica da área;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

- c) a regularização fundiária sustentável de área urbana;
- d) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

Baixo Impacto Ambiental:

- a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;
- b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;
- c) implantação de trilhas para o desenvolvimento do **ecoturismo**;
- d) construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;
- e) construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores;

Sem mais.


Juliana E. Caldevilla Bonfietti
Chefe de Divisão de Meio Ambiente

14/09/2018



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



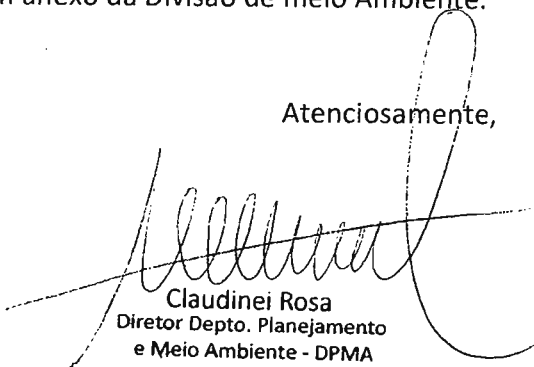
À
Assessoria Consultiva
Dr. Rafael Alexandre Bonino
Assessor

Ref.: Protocolo n.º 14784/2015

Segue em anexo levantamento topográfico e memorial descritivo com relação a área em questão.

Vale ressaltar, que em consulta à Divisão de Meio Ambiente, verificamos que há uma faixa de APP de 30 metros ao longo da extensão do córrego que passa atrás da área e que deverá ser respeitada conforme restrições no relatório em anexo da Divisão de meio Ambiente.

Atenciosamente,



Claudinei Rosa
Diretor Depto. Planejamento
e Meio Ambiente - DPMA
Matr. 16695

São Roque, 18 de setembro de 2018.

Proc. 14784/2015
Ao chefe de Gabinete

Trata-se de processo administrativo para retomada do imóvel concedido à ACEPPA - Associação Cultural Esportiva de Professor Paul ALEMA. O imóvel concedido nos termos da Lei Municipal nº 3.920/12 e contido no quadro municipal, localizado na Av. "Mangins", centro. Desde o surgimento deste processo, conflitos com o representante da Aceppa foram feitos. Dentre outros, ventilação sobre a necessidade de retomada ante o descumprimento por parte da Aceppa, bem como a necessidade pública sobre a área para fins de alargamento da Av. Brasil. Sendo assim, encaminha-se o presente ao Sr. chefe de Gabinete com



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

130
130

a finalidade de que se defini-
do se haverá novo contrato com
referida Associação, além com even-
tual apresentação de outros meios que
possa a ela ser concedido para que
implante seu projeto, obviamente, des-
de que atenda o interesse público ou,
se notificarmos para fins de apresentação
de defesa e posterior decisão do chefe
do Executivo.

Atendendo orientações.

At.:

Rafael Alexandre Boninc
Assessor Consultor
OAB/SP nº 187.721

06
06
19

Ao
Departamento de Planejamento,
Sr. Diretor

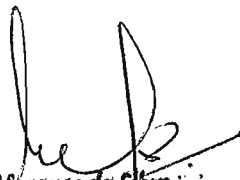
Considerando a impossibilidade de edificar no imóvel que seria permutado com a requerente/interessada;

Considerando que o Sr. Prefeito deseja realizar uma permuta com a interessada;

Considerando que deseja dar outra finalidade ao imóvel da antiga quadra municipal;

Solicitamos verificar se possuímos outro imóvel com área entre 1.500 a 2.000 m², para substituir o imóvel inicialmente oferecido através da Lei n. 3920/12.

G.P., 100819


Marcelo Marques da Silva



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

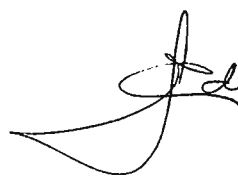


AO

Eug^o Arthur Boccato

Gerente de Divisões

Favor atender a cota do senhor
Chefe de Gabinete.

 21/08/19
José Eduardo Damas Loureiro
Diretor Depto. Planejamento e
Meio Ambiente - DPMA
CREA N.º 0601660758

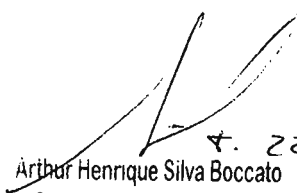
A

Divisão de Projetos

Arg. Juliana Rosa,

Favor verificar em conjunto
com o Topógrafo Joaquim quanto ao
Solicitado.

Obrigado,

 22/08/19
Arthur Henrique Silva Boccato
Gerente de Divisões - GDP
CREA n.º 5061874464



Ao
Sr. Marcelo Marques.
Referente ao protocolo nº. 14784/15.

Existe um imóvel com a área de 3.598,21m² localizada entre as Ruas Carlos Pedroso e Rua José Rosa no Jardim Ponta Porã que foi outorgada ao Sr. Gelsi Lucas Tavares conforme o decreto nº. 8.819 de 5 de junho de 2018, podemos dividir a área em duas sendo a ÁREA-A- com 1.682,80m², e a ÁREA-B- com 1.915,41m², segue copia da planta em anexo.

Téc.º Joaquim Carlos Silveir.
Chefe de Div. de Serviços Gerais - DPS
CFT N.º 260.319.846-7

São Roque. 19/09/2019.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DECRETO N.º 8.819
De 05 de junho de 2018



**Outorga permissão de uso de bem público a
Gelsi Lucas Tavares e dá outras
providências.**

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 206, § 3º da Lei Orgânica do Município, e considerando o constante do processo protocolado sob o nº 15.083 de 16 de outubro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada ao Senhor Gelsi Lucas Tavares, portador do RG nº 30.617.721-3, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.107.869-68, permissão de uso do imóvel público situado na Rua Carlos Pedroso e Rua José Rosa, Jardim Ponta Porã, Quadra =F=, Distrito de Maylasky, São Roque - SP

Parágrafo único. A permissão de uso é outorgada a título precário e gratuito até o dia 31 de dezembro de 2020, devendo as condições serem especificadas em termo a ser elaborado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/06/2018

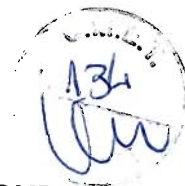
CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

PUBLICADO EM 05 DE JUNHO DE 2018, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL
/mgsm.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO



TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO QUE ENTRE SI CELEBRAM GELSI LUCAS TAVARES E PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.

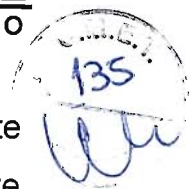
A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ sob nº 70.946.009/0001-75, sediada na Rua São Paulo, nº 966, São Roque – Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**, brasileiro, portador do Documento de Identidade RG nº 14.443.487-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 055.745.858-71, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e do outro lado o Senhor **GELSI LUCAS TAVARES**, brasileiro, RG nº 30.617.721-3 – SSP/SP, CPF/MF sob nº 370.107.869-68, residente e domiciliado na Rua Carlos Pedroso, 135, Maylasky, São Roque - SP, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

1 - A **PREFEITURA**, com base no artigo 206, § 3º da Lei Orgânica do Município e nos termos do decreto n.º 8.819, de 05 de junho de 2018, permite ao **PERMISSIONÁRIO**, por meio do presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO**, mediante as condições adiante estipuladas, o uso da área abaixo descrita e caracterizada:

Área pública de 3.598,21m²: localizada entre as ruas Carlos Pedroso e Rua José Rosa, Jardim Ponta Porã, Quadra =F=, Distrito de Maylasky, inicia no ponto 1, situado no alinhamento da Rua Carlos Pedroso do lado direito no sentido centro bairro distante 81,02m da esquina da Rua José Rosa e segue com a distância de 81,02m até o ponto 2; deste



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



deflete à direita e segue com a distância de 32,00m até o ponto 3; deste deflete à direita e segue com a distância de 30,00m até o ponto 4; deste deflete à direita e segue com a distância de 40,00m até o ponto 5; deste segue em curva com a distância de 4,00m até o ponto 6, do ponto 2 até o ponto 6 o imóvel confronta com a Rua José Rosa, do referido ponto 6 deflete à direita e segue com a distância de 57,00m onde confronta com o Lote nº 13 da quadra =F= em 24,00m da Rua José Rosa, e com o Lote nº 12 da quadra =F= em 33,00 da Rua Carlos Pedroso até o ponto 1, o ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro.

2 - A permissão de uso, vigorará até o dia 31 de dezembro de 2020, sendo outorgada exclusivamente para conservação do imóvel, bem como cultivo de legumes e verduras para uso doméstico, sem fins lucrativos.

3 - A permissão poderá ser revogada a qualquer momento pela **PREFEITURA**, sem que caiba qualquer direito ao **PERMISSIONÁRIO**, seja de que natureza for, desde que notificado por qualquer meio passível de comprovação de recebimento. O **PERMISSIONÁRIO** também poderá denunciar a permissão mediante notificação nos mesmos termos.

4 - A presente permissão será considerada imediatamente revogada se houver qualquer violação contratual ou legal.

5 - Fica vedada ao **PERMISSIONÁRIO** a introdução de quaisquer construções ou a promoção de alterações no bem público, bem como a cessão, total ou parcial, do objeto desta permissão. Não poderá ocorrer supressão de árvores ou vegetação em área de APP (proteção permanente) assim caracterizadas pelos termos da Resolução CONAMA n.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



303/02, artigo 3º, II, "a" e da Lei Federal nº 12.651/12, artigo 4º, II, "b", sendo que a supressão de árvores no remanescente só poderá ocorrer mediante prévia autorização obtida junto à Prefeitura.

6 - As partes elegem o foro da Comarca de São Roque para dirimir dúvidas ou eventuais litígios oriundos deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

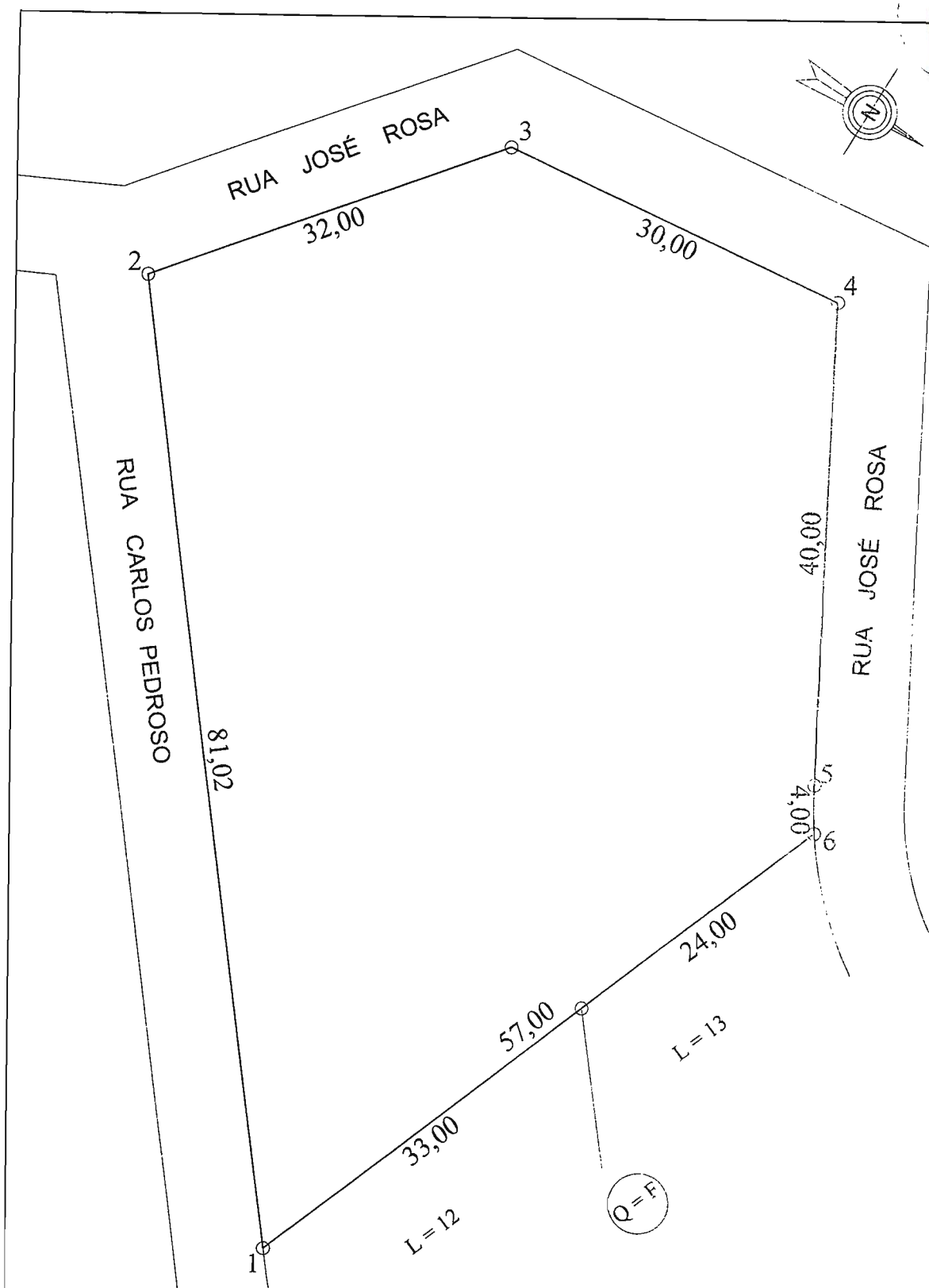
São Roque, 11 de junho de 2018

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

GELSI LUCAS TAVARES
PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

/mgsm.-



Prefeitura Da Estância Turística de São Roque	Local: Um terreno do Jardim Ponta Porã, Distrito de Maylasky localizado entre as Ruas Carlos Pedroso e Rua José Rosa da Quadra F		
	Distrito:	Município:	Comarca:
	Maylasky	São Roque	São Roque - SP
	Áreas:	Total 3.598,21 m ²	
			Escala: 1 : 500 Data: 10/11/2017 Responsável Técnico: JOAQUIM C. SILVEIRA CREA 064.118.967-8



MEMORIAL DESCRITIVO

DE UM IMÓVEL.

LOCAL RUA JOSÉ CARLOS PEDROSO e RUA JOSÉ ROSA – JAREDIM PONTA
PORÃ QUADRA=F= DISTRITO DE MAYLASKI.

CIDADE DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO.

**PROPRIETARIA. PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO
ROQUE.**

ÁREA. 3.598,21m².

Inicia no ponto 1, situado no alinhamento da Rua Carlos Pedroso do lado direito no sentido centro bairro distante 81,02m da esquina da Rua José Rosa e segue com a distância de 81,02m até o ponto 2; deste deflete à direita e segue com a distância de 32,00m até o ponto 3; deste deflete à direita e segue com a distância de 30,00m até o ponto 4; deste deflete à direita e segue com a distância de 40,00m até o ponto 5; deste segue em curva com a distância de 4,00m até o ponto 6, do ponto 2 até o ponto 6 o imóvel confronta com a Rua José Rosa, do referido ponto 6 deflete à direita e segue com a distância de 57,00m onde confronta com o Lote nº.13 da quadra =F= em 24,00m da Rua José Rosa, e com o Lote nº. 12 da quadra =F= em 33,00m da Rua Carlos Pedroso até o ponto 1, o ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro.

JOAQUIM CARLOS SILVEIRA.
C.R.E.A 064.118.907.8.
SÃO ROQUE. 12/12/2017.

Ao GP.
Sr Prefeito,

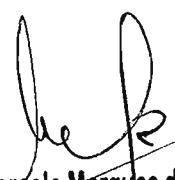
Encontrada área que pode ser dividida e atender ao interesse da ACEPPA.

Não é central como a de objeto da lei nº 3.920/12, todavia acredito que pode interessar, posto que pretende-se desenvolver projetos sociais denominado "Karatekiⁿⁱ nha do Brasil".

Verifica-se que a área proposta é pouco maior que a anterior. Ainda, que sem a divisão de área proposta possui o dobro do que a área anterior.

Assim, encaminho para análise.

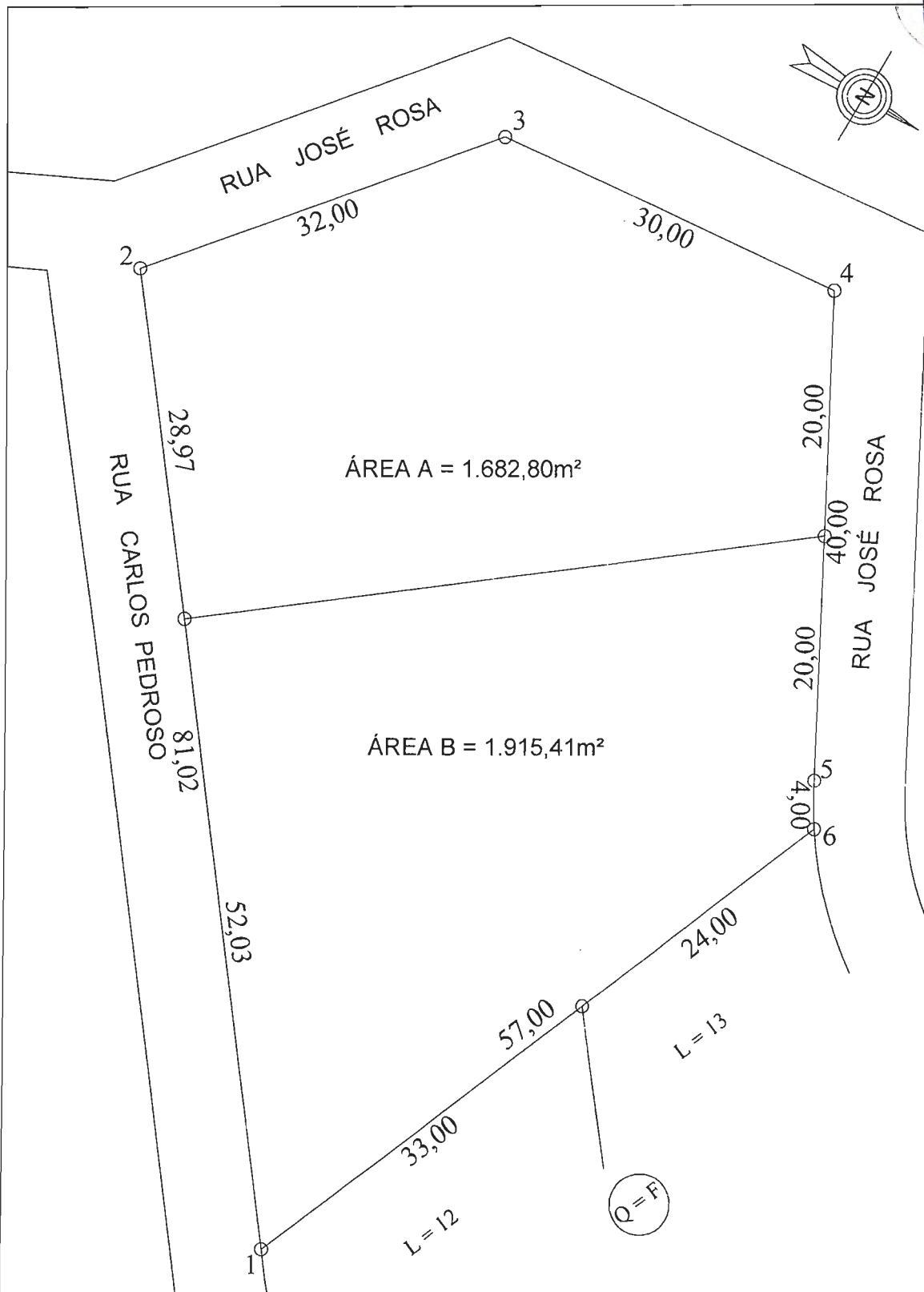
GP., 190919


Marcelo Marques da Silva
Chefe de Gabinete

Ao D.J.
Verificar a possibilidade
legislar para a criação da
Área Ofensiva Anticorrupção
para o Projeto Karatekiⁿⁱ nha.

 20/09/14

139
ll



Prefeitura Da Estância Turística de São Roque	Local: Um terreno do Jardim Ponta Porã, Distrito de Maylasky localizado entre as Ruas Carlos Pedroso e Rua José Rosa da Quadra F		
	Distrito: Maylasky	Município: São Roque	Comarca: São Roque - SP
	Áreas: Total	3.598,21 m²	
Escala: 1 : 500		Data: 17/09/2019	
Responsável Técnico:  JOAQUIM C. SILVEIRA CFT 260.319.846 - 7			



ACEPPA Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta
EM PROL DO BRASIL Entidade Oficial Fundada: em 17 de julho de 1994 como Associação Nippaku Shobukan Karatê Goju-Ryu
 Presidente Fundador: Prof. Douglas Diana (*1994 a 2005) - CNPJ nº 00.143.070/0001-07 - Registro FPK nº 195 - Vinculada a CBK/COB/WKF - Insc. CCM nº 22.645-06-32
 Cadastro SINDESP como ACEPPA do Brasil - Reg. CMDCA-SR SP nº 26 - Reg. CMAS-SR SP nº 27 - Reg. CEE-CRCE nº 1663/2013 - Reg. SEDS-PS nº 7287/2014
 5º Ofício de Reg. Civil de Pessoa Jurídica nº 35.399 - Modalidade Esportiva Reconhecida MEC Portaria nº 551/07 - Sede: Rua Bahia, 286 - Vila Irene - São Roque/SP-Brasil
 Cep. 18132-040 - Tel: 11-4712-5092 - Site1: www.aceppa.org.br - Site2: www.karatekinha.org.br - Email1: contato@aceppa.org.br - Email2: contato@karatekinha.org.br



INSTRUMENTO DE CANCELAMENTO DE CONCESSÃO DE IMÓVEL PÚBLICO

situado na esquina da Avenida Antonino Dias Bastos com a Av. Brasil, desta cidade, conhecido como
"quadra municipal" vinculado ao processo administrativo n.º 14784/2015

ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA DE PROJEÇÃO PROL ATLETA - ACEPPA, com sede na Rua Bahia, n.º 286, Vila Irene, São Roque - SP, inscrita no CNPJ sob n.º 00.143.070/0001-07, neste ato representado pelo Sr. **GUARACY DE OLIVEIRA RAMOS FERNANDES**, brasileiro, portador do RG 3906307-0, podendo ser localizado no mesmo endereço da **ACEPPA**, neste ato denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA** e **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.946.009/0001-75, com sede na Av. Taboão, n.º 966, Bairro Taboão, São Roque/SP, neste ato representada pelo **PREFEITO CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**, brasileiro, portador do RG/SP n.º 14.443.487-8, inscrito no CPF/MF sob o n.º 055.745.858-71, residente na Rua Epaminondas de Oliveira, n.º 36, São Roque/SP, denominada simplesmente **CONCEDENTE**, nos termos da **Lei Municipal n.º 3.920, de 10 de Dezembro de 2012** estabelecem o presente instrumento jurídico, nos seguintes termos:

1. Com base na Lei Municipal n.º 3.920 de 10 de dezembro de 2012, a Prefeitura, através de Termo de Concessão firmado entre as partes em 26/12/2012, nesta cidade, outorgou à - ACEPPA - Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.143.070/0001-07, com dispensa de concorrência e de forma gratuita, concessão de direito real de uso do imóvel com a área de 1.524,00 (mil e quinhentos e vinte e quatro metros quadrados), situado na esquina da Avenida Antonino Dias Bastos com a Av. Brasil, desta cidade, conhecido como "quadra municipal", para fins de construção de Sede, desenvolvimento das atividades estatutárias e instalação do projeto "Karatekinha do Brasil".
2. Devido a inúmeros problemas, desentendimentos e divergências administrativas ocorridas no desenvolver dos tramites burocráticos dos processos administrativos na execução do **Termo de Concessão** entre a ACEPPA e a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, gestão Prefeito Daniel de Oliveira Costa, nós da ACEPPA – Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta viemos concordar com o cancelamento do **Termo de Concessão de Imóvel Público** firmado entre as partes em **26/12/2012**.
3. Para fins de esclarecimento (e a quem possa interessar), esta Concessionária e sua diretoria decidiram optar pelo cancelamento do Termo de Concessão devido às seguintes razões conflitantes que entende ter ocorrido com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, gestão Prefeito Daniel de Oliveira Costa. Para fins de direito, a Concessionária nesse ato, apresenta sua opção pelo cancelamento da concessão, decorrentes dos seguintes conflitos:
 - a) Burocracia por parte da Concedente na aceitação de documentações inerentes, entre elas e em especial, do **Projeto Inicial e Sondagem Técnica do terreno**;
 - b) Extravios por parte da Concedente de diversos documentos entregues, através de protocolo, entre eles, **Plano de Trabalho, Plantas Baixas, Sondagem de terreno, Projeto Arquitetônico, Ficha Cadastral, Ofícios, Cronograma de Trabalho**;

04



- c) Negativa por parte da Concedente quanto a aceitação de 2ª vias das documentações extraviadas, exigindo uma **Substitutiva do Projeto de Construção**;
- d) Classificação notadamente equivocada da **Concedente** em relação à **Concessionária**, como **"Escola Profissionalizante"**, que resultou na exigência de constar em Projeto de Construção, 80 (oitenta) vagas para veículos automotores, sob pena de indeferimento do início de nossos trabalhos de edificação da nova Sede;
- e) Procrastinação e negativa em protocolar por parte da Concedente os documentos comprobatórios que demonstram que a ACEPPA não é uma escola profissionalizante, é sim, uma instituição **sócio-assistencial e cultural-esportiva** e que, portanto, não necessitaria das referidas vagas em seu Projeto de Construção;
- f) Omissão por parte da Concedente em apreciar o pedido e dilatar o prazo de concessão para um período maior, assim como também, constar em contrato que ao término das obras e ao total cumprimento do Termo de Concessão, a área passaria à posse definitiva para a Concessionária, isso, visto que, na época seria fundamental para atrair investidores e patrocinadores que apoiariam a construção total da nova Sede;
- g) Recusa injustificada na liberação da verba de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) proveniente do Ministério dos Esportes viabilizada por **Emenda Federal da Deputada Keyko Ota**; verba esta que seria utilizada para o início das obras de construção da Sede, verba esta cedida em seção solene, na Câmara de Vereadores de São Roque/SP pela própria Deputada; o montante foi depositado em favor da Concedente, sem ter sido devidamente repassada à Concessionária;
- h) Acusação indevida por parte da Concedente visando a retomada do imóvel objeto da concessão público mencionando em ofícios e jornais da região que a Concessionária não teria cumprido as condições estabelecidas e, por isso, no processo administrativo nº **14784/2015**, abriu expediente para extinguir a concessão e retomar o imóvel público, sem a apreciação, nem investigação do extravio dos documentos comprovadamente entregues e protocolizados pela Concessionária e omissão que resulta como autêntica recusa ao recebimento da documentação **Substitutiva**.
- i) Ratifica-se nesse ato, que foram feitos pela Concessionária os seguintes trabalhos de preparação e manutenção da área concedida que conseqüentemente geraram gastos como: Sondagem e demarcação do terreno, derrubada e demolição das edificações que se encontravam no local; limpeza do terreno; terraplanagem; manutenção e limpeza da área, totalizando uma estimativa, na época de, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em despesas;
- j) Ressalte-se, enquanto de trivial sabença, que a Concedente utilizou esta área como local para ensaios de escolas de samba e depósito de entulho na época da reforma do córrego da Marginal (Av. Brasil com Av. Antonino Dias Bastos);
- k) Durante o período em que a Concessionária manteve a posse do imóvel, não ocorreu qualquer ato que pudesse atrair a incidência de débito de qualquer natureza sobre o mesmo.

4. Por fim, essencialmente pelos motivos acima declinados e para uma melhor solução para ambas as partes, propomos a **concessão** de outra área para os mesmos fins; resta definida a devolução do imóvel em favor do Poder Público, o qual, neste ato, é imitado na posse do imóvel, conforme os atos.

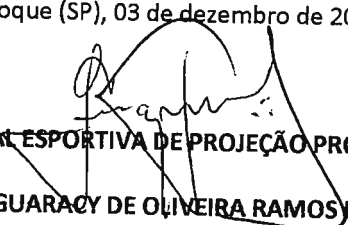
5. Com efeito, a **Concessionária ACEPPA** devolve o imóvel ao **PODER PÚBLICO MUNICIPAL**, ciente a **Concedente Prefeitura da Estância Turística de São Roque** que não foram realizadas construções ou edificações, declarando após vistoria que está recebendo o imóvel em melhores condições de quando fora entregue para a concessionária, sem que haja qualquer direito a indenização de ações ou benfeitorias.

14

10

6. Destarte, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal n.º 3.920/12 combinado com a cláusula VII, 7.1, (i) do Termo de Concessão, extingue-se a concessão de direito real de uso e fica rescindido o Termo de Concessão subscrito pelas partes, para nada mais reclamarem uma da outra, seja a que título for.
7. Registre-se que o imóvel está sendo devolvido e recebido livre de coisas e pessoas, não existindo no local qualquer objeto ou bem de posse ou propriedade da concessionária, bem como neste ato é firmado o compromisso de ser proposta concessão de uma nova área a ACEPPA, desde que atendido o interesse público, as exigências legais e mediante aprovação de Lei Municipal específica.
8. Para dirimir qualquer conflito ou dúvida, elegem o foro da Comarca de São Roque – SP.
9. E por estarem de comum acordo, na melhor forma de direito, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, digitadas somente no anverso e em quatro laudas, na presença das testemunhas abaixo discriminadas, para que produzam os regulares efeitos jurídicos e de direito.

São Roque (SP), 03 de dezembro de 2019.


ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA DE PROJEÇÃO PROL ATLETA – ACEPPA

PRESIDENTE: GUARACY DE OLIVEIRA RAMOS FERNANDES


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

PREFEITO: CLAUDIO JOSÉ DE GÓES

TESTEMUNHAS:

1 – KAZURO NAKASHIMA DIANA - RG/SP 12.238.521-4


2 – MARTA GALONI DA SILVA MOTA – RG/SP 34338259-3



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DLE

Processo n.º 14784/2015

Apenso ao 18883/2012



1. Trata-se de procedimento administrativo que visa a retomada do imóvel com a área de 1.524,00 (mil e quinhentos e vinte e quatro metros quadrados), situado na esquina da Avenida Antonino Dias Bastos com a Av. Brasil, desta cidade, conhecido como "quadra municipal", para fins de construção de Sede, desenvolvimento das atividades estatutárias e instalação do projeto "Karatekinha do Brasil".

2. Vai constar que as partes chegaram num consenso, sendo que a retomada do imóvel público estará efetivamente resolvida com a assinatura do INSTRUMENTO DE CANCELAMENTO DE CONCESSÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, nos termos do documento que seguem acostado.

3. Sendo assim, encaminhe para assinatura do Sr. Prefeito.

4. Ademais, necessário seja editado DECRETO MUNICIPAL de retomada, razão pela qual solicito seja imediatamente minutado e encaminhado para esta Assessoria.

Aguardo.

At..

Rafael Alexandre Bonifácio
Assessor Consultor
OAB/SP nº 181.722

04
12
19

Decreto retomada - imóvel Aceppa.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DECRETO N.º 0.000

De 05 de dezembro de 2019

Munitor

Dispõe sobre a rescisão do Instrumento Particular de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público e Retomada do Imóvel que fora outorgado a ACEPPA – Associação Cultural, Esportiva de Projeção Prol Atleta, através da Lei Municipal n.º 3.920, de 10 de dezembro de 2012.



CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os autos do processo protocolado sob. n.º 14794, de 21 de setembro de 2015, e,

CONSIDERANDO, o disposto no art. 4º, da Lei Municipal n.º 3.920, de 10 de dezembro de 2012, bem como a necessidade de dar outra finalidade ao imóvel visando alargamento da Avenida Brasil,

A

DECRETA:

Art. 1º Fica rescindido o Instrumento Particular de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, celebrado entre a Prefeitura da Estância Turística e a ACEPPA – Associação Cultural, Esportiva de Projeção Prol Atleta, autorizado pela Lei 3.920, de 10 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o “caput” deste artigo é o imóvel situado na esquina da Avenida Antonino Dias Bastos com a Av. Brasil, desta cidade, com a área de 1.524,00 metros quadrados, conhecido como “quadra municipal”.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/12/19

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

PUBLICADO AOS 5 DE DEZEMBRO DE 2019, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL

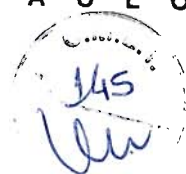
Considerando o Instrumento de cancelamento de Concessão assinado pelos par-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DECRETO N.º 9.152

De 05 de dezembro de 2019



Dispõe sobre a rescisão do Instrumento Particular de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público e Retomada do Imóvel que fora outorgado a ACEPPA – Associação Cultural, Esportiva de Projeção Prol Atleta, através da Lei Municipal n.º 3.920, de 10 de dezembro de 2012.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os autos do processo protocolado sob. n.º 14794, de 21 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 4º, da Lei Municipal n.º 3.920, de 10 de dezembro de 2012, bem como a necessidade de dar outra finalidade ao imóvel visando alargamento da Avenida Brasil, e,

CONSIDERANDO, o Instrumento de Cancelamento de Concessão de Imóvel Público, assinado pelas partes,

DECRETA:

Art. 1º Fica rescindido o Instrumento Particular de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, celebrado entre a Prefeitura da Estância Turística e a ACEPPA – Associação Cultural, Esportiva de Projeção Prol Atleta, autorizado pela Lei 3.920, de 10 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o “caput” deste artigo é o imóvel situado na esquina da Avenida Antonino Dias Bastos com a Av. Brasil, desta cidade, com a área de 1.524,00 metros quadrados, conhecido como “quadra municipal”.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/12/19

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

PUBLICADO AOS 5 DE DEZEMBRO DE 2019, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL

D.L.E.

Até agora!

At.

Rafael Alexandre Bonina
Assessor Consultor
OAB/SP 187.223

06
12
18

AO Assessor Consultor

O instrumento Particular
de Concessão de Direito Real de Uso
já foi rescindido por meio do
Decreto 9.152/19.

Opino antes pela revogação da
legislação que autoriza a outorga
da concessão.

SR. 08/01/2021

Fabiana Marson Fernandes
OAB/SP 196.742



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MODELO

DECRETO

Dispõe sobre a criação do órgão de formação, aperfeiçoamento e especialização da Guarda Civil Municipal de São Roque nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 13.022/2014.

CONSIDERANDO que o servidor guarda civil municipal ao ingressar na carreira após uma seleção rigorosa através de concurso público, passa por um curso de formação técnico operacional de Segurança Pública.

CONSIDERANDO o artigo 30 da Constituição Federal inciso I e II, bem como a Lei Federal n.º 13.022/2014, em seu artigo 12 onde prevê que é facultada ao município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal.

CONSIDERANDO que a Guarda Civil Municipal de São Roque tem servidores da própria corporação sendo eles com formação universitária, formação através da Rede Ead Senasp, e servidores habilitados todos com notório saber.

DECRETA:

Art. 1º Fica Instituído o órgão de formação, aperfeiçoamento e especialização da Guarda Civil Municipal de São Roque, destinada à busca da excelência no conhecimento do ofício do servidor da Guarda Municipal, da atuação e competência conforme Lei Federal n.º 13.022/2014 que disciplina o § 8º do art. 144 da Constituição Federal, bem como outras legislações específicas que envolvem o serviço diário da corporação.

Art. 2º Fica atribuído ao Inspetor Comandante Geral a coordenação e direção do órgão de formação, aperfeiçoamento e especialização da Guarda Civil Municipal de São Roque.

Art. 3º O curso de formação, aperfeiçoamento e especialização terão carga horária, matérias e módulos como base a Matriz Curricular estabelecida pela Senasp, Lei Federal 13.022/2014, Estatuto do Desarmamento, Rede Ead Senasp, Regimento Interno conforme Lei Municipal n.º 4.292/2014. Regulamento Disciplinar através da Lei Municipal n.º 4.293/2014 e outras normas e legislações pertinentes a corporação.

Art. 4º – O trabalho do servidor/instrutor da Guarda Municipal de São Roque, não será renumerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 5º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 052/2021

"Parecer ao Projeto de Lei nº 26/2021, de 04 de fevereiro de 2021, de autoria do Poder Executivo, que "Revoga a Lei Municipal Nº 3.920 de 10 de dezembro de 2012, que "Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta e dá outras providências".

Pretende a Administração, através do presente Projeto de Lei, revogar a Lei Municipal Nº 3.920 de 10 de dezembro de 2012, que "Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta e dá outras providências".

É o relatório.

Conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de São Roque, em seu artigo 202, cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles destinados a seus serviços.

Nos termos do artigo 206 da LOM, o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização conforme o caso e quando houver interesse público devidamente justificado.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



De acordo com Hely Lopes Meirelles, na obra *Direito Municipal Brasileiro*, "a administração dos bens municipais compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio local, mas excepcionalmente pode o Município ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que o prefeito dependerá de lei autorizadora e do atendimento de exigências especiais impostas por normas superiores".

Conforme expõe esse autor, a outorga de terrenos públicos a terceiros poderá se efetivar por meio de alienação (venda, doação, dação em pagamento, permuta, investidura e enfiteuse) ou de utilização (concessão de direito real de uso, concessão de uso, permissão de uso, cessão ou autorização).

É comum a discussão, todos os anos, projetos de lei que propõem doação, concessão ou permissão de uso de imóveis pertencentes ao Município. Em sua grande maioria, os projetos que prevêm a revogação de leis que estabeleceram a alienação ou a utilização desses imóveis, justificam que não houve o cumprimento dos encargos pela empresa ou pela instituição ora beneficiada.

Nesse sentido é de competência do prefeito também revogar as leis que tratam do assunto em questão, após verificar que os motivos ensejadores quando da propositura da presente lei não estão mais em vigor ou não estão sendo cumpridos os encargos aquilatados pela lei concessiva, conforme demonstram os documentos anexos, através do Processo protocolado sob o nº 3.920, de 10 de dezembro de 2012.

Diante do exposto, o projeto está apto a receber os pareceres das comissões permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", quanto à conveniência e oportunidade cabe aos nobres Edis.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



nominal.

Maioria absoluta, única discussão e votação e votação

É o parecer, s. m. j.

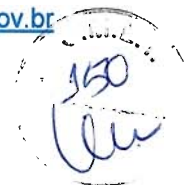
São Roque, 12 de fevereiro de 2021


VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 36 – 11/02/2021

Projeto de Lei Nº 26/2021-E, 11/02/2021, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Revoça a Lei Municipal Nº 3.920 de 10 de dezembro de 2012, que "Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta e dá outras providências".**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA
ALBUQUERQUE**
VICE-PRESIDENTE CPCJR



7ª E 8ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDITAL Nº 7/2021-L

251
Ute

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 7ª e 8ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 15/02/2021, após o término da 3ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 024-E**, de 03/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Município de São Roque proceder à arrecadação de bens imóveis urbanos abandonados, e dá outras providências."*;
2. *Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 025-E**, de 04/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Institui o Programa 'São Roque Voluntária', e disciplina sua prestação nas condições que especifica."*;
3. *Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 026-E**, de 04/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Revoga a Lei Municipal Nº 3.920, de 10 de dezembro de 2012, que 'Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta e dá outras providências.'"*;
4. *Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 029-E**, de 09/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências."*;
5. *Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 030-E**, de 10/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Institui a Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de São Roque."*;
6. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 017-E**, de 03/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)."*;
7. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 018-E**, de 03/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)."*;

IN RE: PETIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1.234-5, DE INTERVENÇÃO DO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
COMARCA DE SÃO PAULO, APELAÇÃO Nº 123.456, DE INTERVENÇÃO DO

EDITAL Nº 123/2024

FAZ SABER: O Juízo de Direito da Comarca de São Paulo, no
âmbito do processo de conhecimento nº 123.456, de
intervenção do Excmo. Sr. Dr. J. de D., vem, por meio
deste Edital, convocar os interessados para comparecerem
ao Juízo, no dia 15/05/2024, às 14h, para o
procedimento de julgamento da causa.

Este Edital é publicado no Diário da Justiça Eletrônica
em 10/05/2024, para ciência dos interessados.

Para mais informações, consulte o processo nº 123.456, de
intervenção do Excmo. Sr. Dr. J. de D., no site do
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Este Edital é publicado no Diário da Justiça Eletrônica
em 10/05/2024, para ciência dos interessados.

Este Edital é publicado no Diário da Justiça Eletrônica
em 10/05/2024, para ciência dos interessados.

Este Edital é publicado no Diário da Justiça Eletrônica
em 10/05/2024, para ciência dos interessados.

Este Edital é publicado no Diário da Justiça Eletrônica
em 10/05/2024, para ciência dos interessados.

Este Edital é publicado no Diário da Justiça Eletrônica
em 10/05/2024, para ciência dos interessados.



8. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 020-E, de 03/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).";*
9. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 022-E, de 03/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 213,30 (duzentos e treze reais e trinta centavos).";*
10. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 023-E, de 03/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).";*
11. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 027-E, de 08/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 151.866,67 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)."; e*
12. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 028-E, de 08/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 278.151,03 (duzentos e setenta e oito mil, cento e cinquenta e um reais e três centavos).";*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 15 de fevereiro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

153
Wu

VOTAÇÃO NOMINAL (Maioria Absoluta - Presidente NÃO vota)

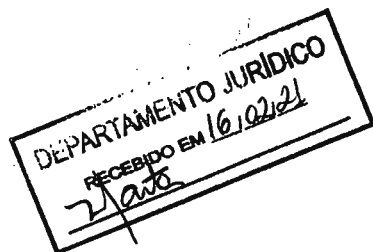
Projeto de Lei nº 026/2021-E, de 04/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Revoga a Lei Municipal Nº 3.920 de 10 de dezembro de 2012, que "Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		Votação do projeto
01	Antônio José Alves Miranda (Toninho Barba)	SIM
02	Cláudia Rita Duarte Pedroso (Dra. Cláudia Pedroso)	SIM
03	Clóvis Antônio Ocuma (Clóvis da Farmácia)	SIM
04	Diego Gouveia da Costa	SIM
05	Guilherme Araújo Nunes	SIM
06	Israel Francisco de Oliveira (Toco)	SIM
07	José Alexandre Pierroni Dias (Alexandre Veterinário)	AUSENTE
08	Júlio Antonio Mariano (Presidente)	-- X --
09	Marcos Roberto Martins Arruda (Marquinho Arruda)	AUSENTE
10	Newton Dias Bastos (Niltinho Bastos)	SIM
11	Paulo Rogério Noggerini Júnior (Paulo Juventude)	SIM
12	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	Rogério Jean da Silva (Cano Jean)	SIM
14	Thiago Vieira Nunes	SIM
15	William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		12
<u>Contrários</u>		0



PROJETO DE LEI Nº 026-E, DE 04/02/2021
AUTÓGRAFO Nº 5.205 de 15/02/2021
LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)



Revoga a Lei Municipal Nº 3.920 de 10 de dezembro de 2012, que "Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta e dá outras providências".

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.920 de 10 de dezembro de 2012, que "Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta e dá outras providências".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 7ª Sessão Extraordinária, de 15 de fevereiro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.198

De 17 de fevereiro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 026/2021 - E

De 04 de fevereiro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.205 de 15/02/2021

(De autoria do Poder Executivo)

Revoga a Lei Municipal Nº 3.920 de 10 de dezembro de 2012, que "Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta e dá outras providências".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.920 de 10 de dezembro de 2012, que "Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta e dá outras providências".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/02/2021


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 17 de fevereiro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 7ª Sessão Extraordinária de 15/02/2021

Publicado no Jornal D.O.M

n.º 64 fls. 9 dia 19/08/21

Ato Normativo L. 5.194/2021